

*Boletim emenda auctorem*  
*2 de junho*

honores, em  
ordem ser de

# DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANNO XXIX

SEXTA-FEIRA 28 DE JUNHO DE 1918

N. 50

## ASSIGNATURAS

O «Diario Official» e o «Diario do Congresso» estão sujeitos a assignatura e venda avulsa distinctas. (Art. 1º, n. 55, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.)

O preço da assignatura do «Diario do Congresso» é de 24\$ por anno, e os assignantes terão direito ao recebimento dos exemplares correspondentes a toda a scssão legislativa annual, embora publicados depois de encerrados os respectivos trabalhos.

Os pedidos de assignatura só serão attendidos da data de sua entrada em diante, conforme aviso anteriormente publicado.

Para a venda avulsa regularão estes preços: \$200 exemplar do dia, \$300 exemplar atrazado.

## SENADO FEDERAL

33ª SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1918

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 13 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Alencar Guimarães, Pereira Lobo, Cunha Pedrosa, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Abdias Neves, Pires Ferreira, João Lyra, Antonio de Souza, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gonçalo Roltemberg, Seabra, Luiz Vianna, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Adolpho Gordo, Hermenegildo de Moraes, Gonzaga Jayme, Pedro Celestino, José Murinho, Generoso Marques, Xavier da Silva, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa e Soares dos Santos (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Firmo Braga, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Pedro Borges, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, José Bezerra, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Rodrigues Atães, Eugenio Jardim, Vidal Ramos e Lauro Müller (25).

E' lida, posta em discussão e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 52 — 1918

O major reformado do Exército Justiniano Fausto de Araujo, em requerimento de 21 de dezembro de 1915, pede que lhe seja applicada a disposição do art. 16, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a qual concedeu melhoria de soldo

aos officiaes reformados que prestaram serviços de guerra na campanha contra o Paraguay.

O peticionario, que só assentou praça em 1870, isto é, depois de lida aquella campanha, allega, para justificar a sua pretensão, que em 1866, contando menos de 16 annos de idade, se alistára nas fileiras de um corpo provisorio de voluntarios, organizado na Provincia de Matto-Grosso, para a defeza de Cuyabá, contra a invasão dos paraguayos. E não apresenta documento official comprobatorio do allegado, diz elle expressamente, «em consequencia de não existir nenhuma escripturação do corpo alludido, cuja duração não foi além de tres mezes».

O Sr. Ministro da Guerra, ouvido sobre o requerimento, é de opinião que a pretensão do requerente não está comprehendida na citada disposição do art. 16, da lei n. 2.290, a qual se refere aos militares que tomaram parte na campanha do Paraguay. No tempo dessa campanha o peticionario ainda não tinha assentado praça, e o corpo provisorio a que pertenceu, mesmo que se dê como provada a sua existencia de tres mezes, nella não tomou parte, não tendo entrado em combate nem sequer procurado approximar-se do inimigo.

A Comissão de Marinha e Guerra, em parecer de 25 de junho do anno passado, opinou que o requerimento do Sr. major Justiniano Fausto de Araujo deve ser indeferido. Da mesma opinião é a Comissão de Finanças, visto que nada justifica o augmento de despeza, que resultaria do deferimento do mencionado requerimento.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1918. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *José Euzebio*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Alfredo Ellis*. — *Francisco Sá*.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 79, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento que ao Congresso Nacional dirigiu o major reformado do Exército Justiniano Fausto de Araujo, pedindo semelhante concedido o favor da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, quanto á melhoria de soldo, visto ter o peticionario prestado serviços de guerra na campanha contra o Paraguay.

Realmente, o art. 16 da referida lei dá direito a receberem o soldo correspondente á tabella A, que acompanha o mesmo decreto, aos officiaes já reformados ao tempo de sua promulgação e que tivessem prestado os serviços de guerra a que allude o supplicante na sua petição.

Esta circumstancia, porém, não foi sufficientemente provada pelo supplicante, que se limitou á apresentação de alguns documentos graciosos, para justificar que effectivamente se alistára antes de 16 annos de idade, em um batalhão de patriotas civis, que se organisára na então Provincia de Matto Grosso, para servir na respectiva capital e seus arredores, por occasião da guerra, e que nesse corpo permaneceu durante seis mezes, sem perceber vencimentos militares.

Isto que foi allegado pelo requerente não está, porém, confirmado em nenhuma documentação official, pois que não existe archivo deixado pelo alludido corpo provisorio, por onde se verifique que o supplicante, como voluntario, tivesse em 1866 se empenhado em operações de campanha.

Sobre esta pretensão e no intuito de ser convenientemente orientada, a Comissão procurou ouvir o Sr. Ministro da Guerra, tendo sido contraria ao requerimento a informação deste, por julgar que o supplicante não está comprehendido no dispositivo legal cujas vantagens reclama. E, quando estivesse, não seria o caso da intervenção do Congresso Nacional, resolvendo em especie, por uma nova lei favoravel ao supplicante, mas de uma habilitação conveniente perante o Poder Executivo; ou, quando existisse a duvida, sobre o direito pretendido, haveria o recurso de pleiteal-o perante o poder competente, que é o Judiciario.

Por todos estes motivos, a Comissão julga que o requerimento do Sr. major Justiniano Fausto de Araujo deve ser indeferido.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1917. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *Soares dos Santos*, Relator. — *A. Indio do Brasil*. — *F. Mendes de Almeida*. — A imprimir.

## PARECER

N. 53 — 1918

O projecto n. 14, de 1917, apresentado ao Senado pelo nosso eminente collega Alcindo Guanabara, organizando a assistência á infancia abandonada e delinquente no Districto Federal, é tão brilhantemente justificado pelo seu autor, constitue materia de alta relevancia social e reclama urgente estudo e prompta solução.

Sobre o projecto já se manifestaram, longa e eruditamente, em luminosos pareceres, as Comissões de Constituição e Diplomacia e de Justiça e Legislação.

A primeira "desejando sinceramente ver postas em execução as providencias contidas no projecto, aceita e applaude o systema que elle estabelece; e a segunda, no minucioso e acurado estudo que fez, quiz "levar o contingente dos estôdos de seu coração e do labor de seu espirito, á realização dessa empreza de tão vasto alcance patriótico, que ella não quer por fórma alguma procrastinar, convicta como está de sua urgencia imperiosa".

A Comissão de Finanças não destoará das dignas Comissões que assim se pronunciaram em relação ao projecto.

Nunca serão demasiados os sacrificios do Estado, quando elles forem feitos em bem de milhares de brasileiros que reclamam o direito que lhes assiste de se incorporarem á sociedade, amparados pela lei e pela justiça, das quaes se acham desprotegidos e divorciados.

A Comissão de Finanças é, pois, de parecer que o projecto merece o assentimento do Senado, com as modificações que, em sua sabedoria, julgar conveniente suggerir, e approvar, e com a emenda que offerece, procurando, com ella, não distanciar de tanto os vencimentos fixados ao juiz privativo creado pelo projecto, dos que percebem os demais altos representantes da justiça ordinaria,

## EMENDAS

Ao art. 22:

§ 1.º Em vez de "vencimento annual de 50:000\$", diga-se: "vencimento annual de 36:000\$", sendo 24:000\$ de ordenado e 12:000\$ de gratificação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1918. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Bueno de Paiva*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Euzébio*. — *Alfredo Ellis*. — *João Lyra*.

PARECER E EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA N. 233, DE 1917, A QUE SE REFEREM O PARECER SUPRA

O projecto apresentado pelo Senador Alcindo Guanabara, organizando a assistência á infancia abandonada e delinquente no Districto Federal, foi estudado pela Comissão de Constituição e Diplomacia, com a carinhosa attenção de que é merecedor.

Producto de reflectida e meticolosa elaboração, encerra elle um systema, colhido na apreciação do que, sobre o assumpto, se pratica entre os povos mais adelantados, e do que occorre entre nós, principalmente na Capital Federal, cujas condições de meio foram criteriosamente examinadas e tomadas na devida consideração.

A bellissima exposição de motivos, que o precedeu e consta do «Diário do Congresso» de 22 de agosto proximo passado, resume á maravilha o que ha de melhor nos multiplos e substanciosos trabalhos de notaveis escriptores e dos congressos de assistência á infancia, de anthropologia criminal, penitenciarias, etc., realizados no Brasil e nos paizes mais cultos do mundo.

O projecto, na expressão do seu illustrado autor, «é uma engrenagem em que todas as peças se conjugam, de modo que elle deve ou ser aceito na integra ou rejeitado em globo, visto que qualquer modificação, suppressão ou augmento impedil-o-ha de funcionar ou de produzir os resultados que delle se devem esperar».

A Comissão, desejando sinceramente ver postas em execução as providencias nelle contidas, aceita e applaude o systema que estabelece. Não pôde, entretanto, deixar de emitir, sobre tão importante assumpto, algumas ligeiras considerações, aconselhando emendas dellas decorrentes, as quaes, no seu entender, não prejudicam a adopção do projecto e, antes, tornam possível a completa realização dos alevantados intuitos do seu autor.

Antes de tudo, cumpre indagar: o serviço creado pelo projecto é de natureza «local» ou «federal»?

Si «local», deve ser executado e mantido pelos cofres do Districto Federal; mesmo porque a União já custeia diversos serviços, puramente locais, neste Districto, despendendo com elles uma importante parcella das rendas federaes.

Si «federal», como parece dever ser considerado, é justo que, no projecto, se incluam providencias tendentes a faci-

litar igual amparo aos menores, que delle necessitam nos Estados.

É innegavel o interesse que tem a collectividade brasileira em melhorar suas condições de existencia, soccorrendo convenientemente os futuros cidadãos, onde quer que se achem. Só assim o dever social, que aconselha a adopção do projecto, será realmente cumprido.

Si a assistência aos invalidos e indigentes compete á communa ou ao Estado e, só excepcionalmente, deve ser auxiliada pela União, não está no mesmo caso a assistência á infancia moralmente abandonada. Aquella, fundando-se principalmente nos sentimentos de commiseração e piedade, embora modernamente já se a inclua entre os deveres sociaes, deve ser ministrada de preferencia pelos que mais proximos se acham dos necessitados — os parentes, a communa, que é «uma especie de familia, a ampliação da familia natural», e, só em casos espeziaes, o Estado ou a União.

Em relação, porém, á assistência de que trata o projecto, pôde-se repetir, com toda a segurança, o que, ha muito tempo já escreveu Emile Chevallier: «elle n'envisage pas l'enfant; mais la société, dont elle assure l'avenir; c'est moins la pitié en éveíl que la raison calculée de l'intérêt social».

Pôde e deve ser considerada, assim, essa assistência uma das necessidades de caracter federal, ás quaes allude o artigo 35, n. 1, da Constituição da Republica.

Isto posto, não se faz mister entrar em longas considerações para demonstrar que a protecção social concedida á infancia enferma e desamparada deve alcançal-a aqui ou no mais remoto Estado, para produzir os beneficos resultados que della tem o direito de esperar o paiz, em compensação dos sacrificios que, para isso, todo elle vai fazer.

Não se pôde dizer, sem grave erro de observação, que, nos Estados, a miseria, os vicios e a criminalidade infantil não existam, nem produzam os calamitosos effeitos que aqui se observam. É certo que a menor densidade de população determina a inferioridade do numero de menores que, nos Estados, se encontram nas condições de merecer os socorros alvitrados no projecto, mas, maior ou menor esse numero, tem elle incontestavel direito á regeneração moral que a União tiver de proporcionar aos do Districto Federal.

Ainda ha pouco, no Rio Grand do Sul, noticiaram os jornaes, a policia descobriu uma quadrilha de delinquentes, dos quaes o mais velho contava apenas 15 annos de idade. A esse respeito, o «Imparcial», de 24 de agosto ultimo, publicou o seguinte telegramma:

«A policia descobriu uma quadrilha de pivettes — Porto Alegre, 23 (A. A.) — A policia descobriu hontem uma quadrilha de menores gatunos contando 17 membros, que obedeciam ás ordens de Martinho Mauricio de Souza, de quinze annos de idade, o qual tinha como ajudante de ordens o pequeno Willy Schmidt, com onze annos incompletos.

Os nomes dos gatunos e as respectivas alcunhas são os seguintes: João de Oliveira, «Guryzinhos»; Sylvio Manoel da Costa, «Dedinho»; Dorvalino de Souza, «Bombardão»; Cid Rosa Garcia, «Periquito»; José Rodrigues Alves, «Peixeiro»; Antonio da Silva, Lisboa, «Santinhos»; Antonio de Castro e Silva, «Michola»; Ernesto Honorio Pedrito, «Cartola»; Luiz Corrêa Leal, «Furão»; Leopoldo Silveira, «Chapéu Verde»; Bernardino Fagundes, «Esmola»; João Matéo da Silva, «Bacalhão»; Alberto Ignacio de Oliveira, «Lepra».

Willy é muito habil em abrir portas, o que faz utilizando-se de um prego torto, sempre com successo, embora tenha que lutar para isso contra as mais complicadas fechaduras.»

Não ha como obscurecer a evidencia de factos desta ordem, nem como excusar a União do dever de sobre elles providenciar, quando trata de organizar o serviço de assistência aos menores, em identicas condições, neste districto.

O projecto, aliás, está destinado a influir em todo o paiz, pois revoga disposições do Codigo Penal, alterando materia de direito substantivo. Estabelece elle que a presumpção «juris et de jure» da falta de intenção criminosa, na expressão de Tobias Barreto, vai até aos 12 annos de idade completos (art. 23 § 1º do projecto) e a presumpção «juris tantum» dos 12 aos 17 annos (art. cit. § 2º). Pelo Codigo Penal, como é sabido, só os menores de nove annos tem irresponsabilidade plena (art. 27 § 1º do Cod. Pen.); os maiores de nove e menores de 14 annos são irresponsaveis quando obrarem sem discernimento (art. cit. § 2º); e os maiores de 14 e menores de 17 annos estão sujeitos ás penas de cumplicidade (art. 65 do Cod. Pen.).

O projecto não diz, nem podia dizer, que só tem irresponsabilidade plena, isto é, que só são protegidos pela presumpção de innocencia os maiores de nove annos e menores de 12, que residirem no Districto Federal ou aqui estiverem de passagem.

Seria uma extravagancia sem precedentes, que, em absoluto, não passou pela mente do esclarecido autor do projecto, Convertido este em lei, é fóra de duvida que esses

menores, em todo o territorio da Republica não mais poderão ser presos nem submetidos a processo; os seus actos estarão fóra do alcance de toda e qualquer investigação por parte da justiça criminal, como acontece actualmente em relação aos menores de nove annos. Assim, as demais alterações feitas no Código Penal.

A taes alterações não corresponderam, entretanto, para os Estados, as providencias propostas para o Districto Federal, nem disso se cogitou no projecto.

Attendendo ao exposto, a Commissão propõe a seguinte

EMENDA ADDITIVA

Accrescente-se onde convier:

Art. Uma vez organizados os serviços de que trata esta lei, o Governo Federal porá á disposição de cada um dos Estados, que o solicitarem, o auxilio de 200 contos de réis annuaes, para o estabelecimento e manutenção de institutos congêneres.

Seria para desejar que, modificando-se as disposições do Código Penal relativas aos menores, se abolisse de vez a insolúvel questão do discernimento.

«Um dos postulados da sciencia criminologica moderna (diz o Sr. Evaristo de Moraes, no seu importante trabalho apresentado ao Congresso da Creanga) é o abandono do falso «critério do discernimento», que, desde sua adopção pelo velho Código Penal Francez, serve de base movediça á repressão e á educação correccional dos adolescentés.»

O projecto preferiu condescender com a tradição do nosso direito penal. Entregou, porém, ao juiz privativo dos menores a solução das difficuldades psychologicas da «singular theoria do discernimento». A mesma cousa podem fazer os Estados, modificando nesse sentido o seu processo criminal.

A Commissão, que de seu «motus proprio» não aconselhará a modificação do Código Penal por partes, abstem-se de apresentar emendas sobre o assumpto.

A idéa de estabelecer fóro especial para julgamento dos menores está, incontestavelmente, victoriosa; é o resultado de longa experiencia; tem sido praticada, com exito, nos paizes que nos podem servir de modelo. A criação no Districto Federal de um juizo privativo, confiado a um magistrado, que tome sobre os hombros a responsabilidade tremenda, que a sociedade saberá tornar effectiva, dos destinos de toda a massa de abandonados e delinquentes em tenra idade, merece franco apoio da Commissão. Tudo isso foi plenamente justificado na brilhante e erudita exposição de motivos do projecto. E é da competencia da União a justiça local do Districto Federal.

Acontece, porém, que esse juiz, que, na phrase da lei portugueza, invocada pelo autor do projecto, «será um bom pae», não estará nem poderá estar; como todos os homens, isento de erros e paixões. E' razoavel, portanto, que se admitam recursos, embora sem effeito suspensivo, de algumas de suas decisões. Isso, sem diminuir a importancia de sua notabilissima missão, constituirá mais uma garantia de justiça. As diligencias que para instrucção e julgamento dos recursos se fizerem, não poderão prejudicar o louvavel cuidado, que teve o projecto, de evitar a publicidade dos processos dos menores. Além de serem os casos de recurso, naturalmente, pouco frequentes, fica determinada na lei a observancia do sigillo em taes diligencias.

Attendendo á cathogoria do magistrado de que se trata, esses recursos só podem ser para a Côte de Appellação.

A Commissão apresenta, pois, as seguintes

EMENDAS

Ao art. 5º, accrescente-se:

§ 3.º Da decisão do juiz, indeferindo o requerimento de restituição do menor, haverá recurso, sem effeito suspensivo, para a Côte de Appellação.

Ao art. 25, accrescente-se:

§ 3.º Das decisões do juiz haverá, para a Côte de Appellação, recurso sem effeito suspensivo, interposto pelo representante do Ministerio Publico ou curador idoneo do menor.

Ao art. 27, accrescente-se:

Paragrapho unico. Da decisão do juiz, indeferindo a reclamação do pae, tutor ou pessoa idonea, haverá recurso, sem effeito suspensivo, para a Côte de Appellação.

EMENDA ADDITIVA

Onde convier:

Art. Os recursos interpostos para a Côte de Appellação serão dirigidos ao juiz, em petição devidamente funda-

mentada e instruida com os documentos que o recorrente apresentar, podendo o mesmo indicar outros meios de prova do allegado.

§ 1.º Reccebida a petição, o juiz, se persistir na decisão recorrida, dará por escripto as razões do seu acto, juntando documentos e indicando outros meios de prova, se julgar necessario; e fará subir o recurso á Côte de Appellação, no prazo de tres dias.

§ 2.º A Côte de Appellação, procedendo ou mandando proceder, em segredo de justiça, ás diligencias requeridas ou que entender necessarias, julgará o recurso dentro do prazo de 15 dias, findo o qual o devolverá ao juiz.

Em conclusão: a Commissão é de parecer que o projecto seja approvedo com as emendas apresentadas. Não seria difficil fazer praça de erudição, perlustrando a extensa litteratura sobre o assumpto; difficilimo, porém, seria fazer trabalho superior ou mesmo igual ao do autor do projecto. Assim, a Commissão prefere repetir que o projecto está justificado muito clara e proficientemente, sendo sua opinião que, se for convertida em lei, com as alterações indicadas, constituirá um passo decisivo para a solução do magno problema, de que muito depende o futuro do Brasil.

Sala das Commissões, 18 de setembro de 1917. — F. Mendes de Almeida, Presidente. — José Eusebio, Relator. — Alencar Guimarães, com a declaração de voto que segue de accordo com o Relator, quanto á constitucionalidade do projecto, ellas já reconhecida pelo Senado, quando o votou em primeira discussão, e aspecto unico sob o qual, segundo a intelligencia e execução dadas pela Mesa a ultima reforma regimental, pôde esta Commissão considerá-lo.

Abstenho-me assim de pronunciar-me não só sobre o systema preferido pelo projecto para a instituição no Districto Federal do importantissimo serviço que elle visa crear, como sobre as emendas propostas pelo illustrado Relator, por me parecer que esse pronunciamento escapa á especialidade de funções, que, nos termos da decisão da Mesa sobre aquella reforma, passaram a ser exercidas pela Commissão.

E' certo que o projecto está em segunda discussão e que tendo sido offerrecido á consideração do Senado, ainda na vigencia das disposições regimentaes anteriores á alludida reforma, poderia a Commissão, prevalecendo-se dessa circumstancia, como de ordinario o fazia, descer ao exame detalhado de suas prescripções, propondo-lhe as modificações e emendas que o seu estudo suggerisse como necessarias á boa organização do respectivo serviço. Considero, porém, inutil hoje esse trabalho, si não exorbitante das funções da Commissão, dada, já se vê, a orientação da Mesa no entendimento da reforma.

Anteriormente a ella, a Commissão sem ter limitado a sua competencia ao exame da constitucionalidade das proposições submettidas á deliberação do Senado, podia por uma praxe parlamentar, que tinha assento no Regimento e jámais fóra interrompida, cumulativamente com quaesquer outras Commissões, estudá-las tambem em seus detalhes e tomar a iniciativa de providencias complementares, modificativas ou suppressivas de suas disposições. Exercia assim uma faculdade que não lhe podia ser contestada.

Continuar essa pratica, porém, hoje é infringir flagrantemente a decisão da Mesa, interpretativa da reforma regimental, e invadir funções que ella reserva á Commissão de Legislação e Justiça, a cujo estudo vae ser o projecto submettido.

Por essa decisão, á Commissão só cumpre dizer sobre o aspecto constitucional dos projectos, antes de serem elles submettidos á primeira discussão, como clara e inilludivelmente o expressou o eminente Sr. Presidente do Senado, resolvendo a questão de ordem que levantei em sessão de 26 do corrente.

Quanto ao projecto em estudo isso já foi cumprido pelo proprio voto do Senado, approvando-o em primeira discussão.

Em seguida, escapa competencia á Commissão para dizer com autoridade propria sobre esses e quaesquer outros projectos dessa natureza, salvo havendo especial deliberação do Senado, a requerimento de qualquer Senador, nos termos do Regimento, sobre a sua audiencia.

Este é o regimen creado pela decisão da Mesa, e não obstante me parecer inconciliavel, como o manifestei da tribuna, com o pensamento que inspirou a reforma regimental proposta pelo honrado Senador Bueno de Paiva, a elle, em quanto subsistente, devo submeter-me.

Não tenho autoridade para continuar no exercicio de funções, que me eram commettidas anteriormente, mas que me são hoje contestadas por acto expresso da Presidente do Senado, no uso de faculdades que lhe são concedidas pela lei reguladora de nossos trabalhos.

Como simples Senador, no desempenho de meu mandato e si útil e proveitosa se me afigurar a minha intervenção no debate sobre o projecto, direi o que penso a respeito de suas diversas disposições, indicando as restricções com que o subscrevo e votarei.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 455, DE 1917, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

Pronunciando-se sobre o projecto do Sr. Senador Alcindo Guanabara e outros, relativamente a menores que delinquentes ou que são apenas moralmente abandonados, a Comissão de Legislação e Justiça associa-se de bom grado á sua illustre collega — de Constituição e Diplomacia — nos merecidos encomios á iniciativa e ao labor da obra do preclaro Senador pelo Districto Federal, obra que, á parte o cuidado pessoal da confecção, é do genero daquellas que estão á caracterizar a época philanthropica em que vivemos, filia-se á corrente das medidas varias que já autorizam classificar-se o periodo actual como «a era de creança», conforme observa ROBERT WHAIN — *The responsibility of parenthood*, em *The annals of the American Academy of political and social science*, vol. XXXVI.

Em 1881, por um projecto de lei, e em 1889, pela conversão delle na lei Roussel, a França abria caminho ás legislações modernas nesse terreno da publica philanthropia, dando ao Estado um accentuado papel de paternidade, em substituição á familia natural dos menores, por inexistencia, por indignidade, ou por simples incapacidade della.

Essa iniciativa desenvolveu-se, em seguida, pelas leis de 1898 e de 1912, esta ultima já provocada pela formidavel agitação que os celebres julgamentos do juiz Magnaud — inspirados em um dispositivo da lei de 1898, no começo desapercibido da propria imprensa parisiense — produziram na opinião franceza, e já molejada pelas regras introduzidas na America do Norte desde os primeiros dias deste seculo ou, antes, desde os ultimos do seculo passado.

Foi realmente em 1899 que Chicago instaurou o primeiro tribunal para creanças, o primeiro da America e do mundo, com o que ella justamente se glorifica.

Seis annos depois, a Inglaterra tinha entre os primeiros dos seus *Juvenile Courts* o de Birmingham, notavel pelo magistrado que o preside, Mr. Courtenay Lord, tanto quanto o juiz Lindsey de Denver, no Colorado, o typo genuino do *right man in the right place*. Todavia, só em 1907 e em 1908 os inglezes adoptaram precisamente o systema norte-americano, pelo *The Probation of Offenders Act* e pelo *The Children Act*, com que coroaram um longo e progressivo trabalho legislativo na materia de protecção social aos menores, que tivera começo em 1859, com o *The venations indictments act*.

Nos seus primordios, esta tendencia é velha, com se vê. A França já obedecia a ella quando, ha mais de um seculo, subtrahia á *Court d'assises* os crimes menos graves dos menores, para submettel-os aos tribunaes correccionaes. Nos Estados Unidos, muito antes daquella caracteristica iniciativa de Chicago, já o Massachusetts estabelecia audiencias privadas para os jovens delinquentes e os confiava aos cuidados de sociedades religiosas, quer protestantes, quer catholicas. Ao lado desse Estado, os de Maryland, Michigan e Pennsylvania pelo mesmo tempo se encarreiravam por congeneres caminhos.

Deste sorte, a creação original de Chicago não foi sinão o termo final de uma evolução que se foi definindo aos poucos por toda parte; constitue a condensação de experiencias e aspirações em um systema unico, a que se seguiram, com brevissimo intervallo, as providencias legislativas da Australia do Sul (1890-1895) e as da Canada (1895).

Como na Norte-America o direito substantivo, tanto quanto o processual, é da esphera de competencia dos Estados, não foi por lei da União, mas pelas dessas unidades federativas, que tal systema se tornou effectivo.

Buffalo foi o primeiro a imitar Chicago. Em 1911 vinte e sete Estados, além do territorio de Utah, já o tinham adoptado, segundo refere HASSAN NACHAT — *Les Jeunes Delinquants* — 1913 — nota 1 a pags. 216, numero que no anno passado se elevou a 36, conforme expõe o Sr. Dr. Alfredo Balthazar da Silveira, no trabalho *Tribunal para menores*, com que collaborou no 1º vol. dos *Boletins do Comité Nacional Brasileiro do Primeiro Congresso Americano da Creança* — 1917.)

Tão vertiginoso movimento, a que só se subtrahiram até agora nove dos membros da Confederação Norte-Americana, empolgou o proprio poder federal, que, ao que informa a obra pouco atrás citada, promoveu a reunião no anno de 1909, em Cincinnati, de um Congresso especial constituído por delegados dos Estados, para o exame das reformas que tal materia comporta.

De como a imitação se tem exercido na Allemanha, na Italia, na Belgica e em Portugal nos instrue sufficientemente a bella *Justificação de motivos* do autor do projecto, não nos restando sinão, após a preliminar accettazione da idéa em si mesma, victoriosa em tantos centros para não permittir a renovação de objecções já destruidas pela experiencia, descer ao exame da selecção das medidas com que o projecto visa adaptar tal systema ao nosso meio, bem como ao das providencias que, collimando o mesmo objectivo, propoz, em emendas, a illustre Comissão de Constituição e Diplomacia.

Aos que quizerem acompanhar a marcha da innovação em outros aizes será facil satisfazerem-se com o precioso livro que acaba de editar nesta cidade o Dr. EVARISTO DE MORAES, formando-o com o abundante material da sua collaboração no alludido 1º volume dos *Boletins do Comité Nacional Brasileiro do Primeiro Congresso Americano da Creança*. Ahi, de pags. 115 em deante, encontram-se minuciosas referencias a um projecto austriaco, aos de Zurich e Genebra na Suissa, á nova legislação do cantão do Friburgo e aos ensaios do de Vaud, no mesmo paiz, á obra pratica das capitães da Russia e da Hungria e ás felizes tentativas do Cairo e de Alexandria no Egypto.

No tocante ao Brasil, o proprio autor do projecto faz justiça aos que, nesta e na outra Camara legislativas, se tem occupado da materia, chegando até ao efferecimento de projectos, e são os Srs. SENADOR FERNANDO MENDES e ex-DEPUTADO JOÃO CHAVES, que em 1912 iniciava, com o seu, a sua fulgida e rapida passagem pelo Parlamento, justificando-o por um discurso que o Dr. EVARISTO DE MORAES qualifica de brilhante (ob. cit. pag. 132), salientando que já a proposição elaborada pelo joven e competentissimo deputado paraense, autor, por aquelle tempo, de valiosa obra sobre sciencia penitenciaria — adoptava a idéa da jurisdicção especial para meiores e fixava as normas principaes do seu funcionamento.

Taes tentativas foram precedidos, em 1906, de um projecto da lavra do proprio SENADOR ALCINDO GUANABARA, cuja essencia e linhas geraes são, segundo S. Ex., os mesmos deste ultimo que agora examinamos, e cujas providencias foram até aqui adiadas, á espera da ultimação dos trabalhos dos Codigos Civil e Penal.

Votado como já está o primeiro, sob a influencia das novas idéas com que se vem transformando o direito privado em materia de patrio poder, seria verdadeiramente irritar a opinião brasileira, tão justamente avida de melhorar, *ad instar* de tantos outros povos, a situação das creanças e dos adolescentes, o protejar ainda a adopção do projecto em exame, sob o fundamento de não se achar votado o projecto da Camara dos Deputados que dá nova codificação ás nossas leis penaes.

Ao que se pôde presumir, tão cedo não chegaremos ao fim desse trabalho, cuja delicadeza e complexidade se podem medir pelo desenvolvimento que voem tomando, nestes ultimos tempos, as multiplas questões de anthropologia, de sociologia e de politica criminal, a que está visceralmente ligada a confecção desse direito penal.

Por outro lado, é tão restricta a esphera das modificações que o projecto introduz no corpo delle, no nosso paiz, apesar das profundas e vastas alterações que ellas exigem (dentro de tal estroito terreno), no campo da processualistica, como no da penologia, que em nada prejudica á projectada codificação o adoptarem-se parcialmente as medidas allí consignadas.

Antes, constituirá isso uma prudente politica experimental em bem do futuroCodigo, pois que ao antigo, além do mais, o projecto busca alterar o menos possivel, não o fazendo sequer na *vetata questio* do discernimento, sobre que é quasi unanime a opinião dos escriptores.

Isto posto, entremos pela analyse dos pontos capitaes da proposição, entre os quaes tem collocação primacial a

#### ESPECIALIZAÇÃO DO JULGADOR

O autor não duvida qualificar esta como a sua idéa capital, consignada, aliás, já no projecto do Sr. SENADOR MENDES DE ALMEIDA, já no do Senador estadual paulista, o illustre professor de direito Sr. HERCULANO DE FREITAS, aos quaes podemos acrescentar o do Dr. João CHAVES (art. 11, paragrapho unico).

Essa especialização é a regra nos Estados da America do Norte. Adoptaram-na quasi todos os paizes europeus apanhados pela corrente das novas idéas.

A Inglaterra assim o fez para a maior parte das suas cidades, dentre as quaes avultam, pela importancia, Birmingham, Canterbury, Manchester e Edinburgo.

Nas que preferiram continuar a servir-se dos tribunaes communs, como Sheffield, Bristol, Plymouth, New-Castle, a pratica, ainda assim, é consagrar aos menores audiencias especiaes.

O projecto italiano, da lavra de uma alta commissão nomeada pelo Governo em 1909, creou tambem juizes especiaes, conforme já se vinha praticando em cidades como Roma, Florença, Milão e Turim.

Na Allemanha, desde 1908, funcionam tribunaes verdadeiramente especializados em Berlim, Francfort, Calsruhe, Potsdam, Dantzig e outras cidades.

Precedeu-o de um anno o projecto austriaco que providencia sobre essa magistratura especial.

Em França, a lei de 1912 organizou um tribunal civil de 1ª instancia, composto de membros de outros tribunaes de 1ª instancia, especialmente designados. Uma camara, dentre as de que se compõem, nos departamentos, os tribunaes é igualmente especializada para o conhecimento do que toca a menores.

No mesmo anno, a Belgica votava a lei pela qual, durante um triennio, um membro de cada tribunal de primeira instancia é designado pelo Rei para tal fim, sendo-o igualmente os promotores e os juizes formadores da culpa.

Em Petrogrado funciona, desde 1910, um verdadeiro tribunal para menores. O mesmo se dá em Budapesth, na Hungria, desde 1908, com um tribunal de simples policia, sendo que a lei desse anno permite novas especializações.

No Egypto a pratica tem sido especializarem-se as audiencias de tribunales summarios communs.

Em Portugal vigora, como instituição republicana, a *Tutoria da Infancia*, especialmente creada para quanto interessa a menores abandonados e delinquentes.

No cantão suizo de Genebra chegou-se mesmo á reforma constitucional, eliminatória da competencia do jury nessa materia, para attribuil-a a juridições especiaes.

E' obvio o motivo dessa differenciação perfeita de funcções. Deu-o concisamente EDOUARD JULHIET (*Les Tribunaux speciaux pour enfants*, pags. 11) nestes termos: «Ce magistrat n'est plus de juge anonyme qui rend une sentence et qui disparaît de la vie de l'enfant. Il est un tuteur auquel la société rémet le soin de guérir l'enfant; il va au tribunal non pour punir un coupable et passer à une autre cause, mais pour faire le diagnostic d'une maladie et diriger un traitement pendant des mois, des années peut-être.»

Semelhante magistratura póde ser collectiva ou singular, será exercida propriamente por um tribunal ou por um juiz só. E' por este ultimo que se decide o projecto. E a razão dessa especialização jurisdiccional, levada um pouco mais adiante, serve para justificar a unidade da magistratura, pois que, afinal, desde que se trata da individuação do tratamento juridico a que as regras genericas do direito se não podem applicar sião nas suas linhas geraes, é sempre o conhecimento individual do paciente que se torna mister com a pruden e orientação de um só, com a verdadeira unidade, quer da deliberação, quer da acção.

E' por isso que accrescenta JULHIET: «Ce rôle de médecin traitant n'est possible qu'à un juge permanent et spécialisé.»

Elle mesmo, porém, nos informa que a cidade de Nova York, dentre as cidades de maior importancia nos Estados Unidos, abriu excepção a esse principio, por lamentavel contradicção. São varios os juizes que, cada um por sua vez, exercem alli jurisdicção de primeira instancia relativamente a menores, cada um durante o periodo de quatro mezes. *Denver* quando muito, por não comportar magistratura mui numerosa, estabeleceu que seu juiz de menores funcione igualmente no seu commum tribunal civil. O essencial aliás—segundo elle—não é que o juiz só se ocupe desses menores, mas que seja o unico a fazel-o.

Portugal, entretanto, preferiu a organização de um tribunal collectivo, mas constituido de distinctos especialistas, — um jurista, um medico e um pedagogo. A opinião de PAUL CUCHE tel-o-ia a isso autorizado. Lê-se, com effeito, a pags. 116 e 117 do *Traité de science et de législation penitentiaires*, com referencia ao juiz de instrucção de menores em França: «D'autres, au contraire, lui conservent ses pouvoirs, mais ils font participer à l'instruction un médecin, des membres des comités de défense des enfants traduits en justice ou des sociétés de patronage; pour mon compte, j'y ajouterai, et presque en première ligne, un inspecteur ou sous-inspecteur des enfants assistés, dont la présence est indispensable si l'on veut recourir d'une façon habituelle, au placement familial, quand l'âge de l'enfant le permettra...»

«La participation à l'instruction des personnes précédemment énumérées nous paraît—elle imperieusement nécessaire. J'irai même plus loin et je n'éprouverai aucune hésitation à donner à ce comité, présidé par le juge d'instruction, non seulement des fonctions de recherche, mais les pouvoirs d'une véritable jurisdiction de jugement, statuant définitivement sur le sort de l'enfant.»

O projecto, entretanto, ereda o juiz singular. Seu autor, refuga *carrément* o systema portuguez, que seria no Brasil, a seu ver, o da competição de vaidades entre os membros do tribunal, pela concurren e exhibição de eruditos conhecimentos especiaes, frequentemente inadequados ao caso concreto do infante delinquente a julgar. «Confio mais em si—são as suas proprias palavras—no trabalho silencioso, escrupuloso, systematico e cuidadoso de um juiz unico, que delibera em segredo, juiz que tem sobre os seus hombros a responsabilidade tremenda, que a sociedade saberá tornar efectiva, dos destinos de toda a massa dos abandonados e delinquentes em terra idale.»

Por outros fundamentos, chega á mesma conclusão DUPRAT — *La Criminalité dans l'adolescence*, pag. 167, onde, preconizando a constituição de juizes especiaes por motivo de preservação moral dos menores, a quem poderia impressionar prejudicialmente a solemnidade de tribunales collectivos, considera particularmente que tal creação permite uma applicação mais conveniente da lei penal a malfetores, cuja idade, natureza, gráo de desenvolvimento mental e moral, exigem uma perspicacia, «um tacto, um poder e uma finura de juizo, uma experiencia e uma bondade», — conforme a expressão de HENDERSON (*Introduction to the Study of dependent defective and delinquent classes, and their social treatment*) — que todos os bons juizes não tem nece sariamente.»

Tem-se lamentado que a França não haja dado á sua lei de 1912 estímulos de americanismo a que se liga principalmente o exito do systema novo.

O projecto de PAUL DESCHANEL, — o laureado estadista — que se converteu nessa lei, com profundas modificações, elle mesmo não cogitava de um juiz unico para menores, mas de uma especial camara correcional de membros permanentes para as circumscrições de maior importancia e de audiencias especiaes de uma camara correcional designada, mas de importancia menor.

Motivos de ordem financeira, segundo o relator da commissão da reforma judiciaria, e de ordem ethnica, segundo outros, determinaram fosse rejeitada a creação daquella camara especial, salvo para o Departamento do Sena.

Em transacção com as idéas de outros projectos, chegou-se alli apenas á creação de audiencias especiaes, para menores, dos tribunales de primeira instancia de cada districto, e de camaras especiaes para elles nos tribunales de muitas camaras, cujos membros podem, aliás, funcionar em outras camaras, nada disso valendo, todavia, quando se trata de menores de 13 a 18 annos, cúmplices, co-autores ou autores principaes nas mesmas causas em que estejam envolvidas pessoas mais velhas, como inculpados presentes, — casos em que prevalece a jurisdicção de direito commum.

HASSAN NACHAT — ob. cit. pag. 228 — combate justamente o argumento de ordem financeira, contra a constituição do juiz unico, ponderando não só que os tres que compõem aquellas camaras especiaes importam afinal em dispendio tres vezes maior, sião tambem que o juiz unico póde funcionar em mais de um districto si os poucos affazeres lh'o permitem, como se pratica com exito em alguns paizes, mormente no Egypto, com relação aos membros das *cours d'assises*.

E, repellindo por ultimo a barreira das considerações orçamentarias a reformas de evidente utilidade, afirma que as hesitações do legislador francez tiraram ao systema muito do seu interesse.

«Ce qu'on demande, — escreve elle —, ce n'est pas un juge civil, qui ne s'occupe d'habitude que des affaires en elles — mêmes sans tenir compte des parties, ni même un juge criminel ordinaire, habitué à n'avoir affaire qu'à des criminels invétérés, mais une juge especial, qui puisse comprendre les enfants, quait étudié leurs vices et les moyens d'amendements qui leur sont applicables; un juge qui par quelques années de pratique ait acquis une grande experience et soit devenu capable de s'acquitter dignement de la mission dont il est chargé. La creation d'un juge spécial pour enfants, nous le répétons, est la base du tribunal pour enfants.»

Com decidida preferencia por esse systema manifestou-se o Primeiro Congresso Internacional sobre a materia, reunido no anno de 1911 em Paris, o qual alargou a competencia jurisdiccional desse magistrado unico e permanente a todas as questões relativas a menores, exigindo delle, por isso mesmo, «aptidões e conhecimentos mentos particulares que o habilitem a se occupar com a infancia.»

O DR. EVARISTO DE MORAES (obra citada, pag. 124), que o refere, informa tambem que o 1º Congresso Internacional para a Protecção da infancia, que funcionou, dous annos depois, na Capital da Belgica, amou tambem, de accordo com aquelle outro, o systema norte-americano, pe o voto de serem confiados aos juizes especiaes todos os processos judiciaes referentes a menores.

E' o que propoz na Suissa, com certo exito, o professor ZÜRCHER, de Zurich, sem todavia, estabelecer creação de juiz novo e unico, mas pelo alargamento da competencia do *tribunal civil*, encarregado das questões de tutela e de protecção dos menores, de modo a se lhe dar tambem o ulgamento dos processos criminaes delles. E' essa uma «opinião conciliatoria», na expressão do DR. EVARISTO DE MORAES (ibidem, pags. 118), solução intermédia que entretanto só por considerações de ordem local póde ser preconizada, ante a palpavel conveniencia, —de que a Inglaterra dá o melhor testemunho — da unicidade do juiz em questao.

Sobre o valor pessoal desse magistrado repousa todo o exito do processo novo de orthopedia moral; e esse valor não se affere só pela vastidão dos conhecimentos juridicos; — poder-se-ia dizer tambem que nem mesmo imprescindivel é, no caso, a qualidade de jurisperito, pois que no territorio norte-americano de Utah não se exige para tal juiz um curso de direito. Um complexo raro de qualidades moraes é o que elle deve possuir para sahir-se bem nessa therapeutica individualizada, prolongada, complicada. Ao devotamento apaixonado do juiz LINDSEY deve Denver, na Norte-America, o estupendo resultado que vem colhendo dessa instituição, a tal ponto que alli muitas creanças se lhe veem denunciar a si mesmas!

Nem outro é o segredo do retumbante triumpho de Birmingham, na Inglaterra, que todo repousa no factor personalissimo do juiz COURTENAY LORD.

Eis porque pergunta HASSAN NACHAT (obra citada pags. 229): «Un juge avec des connaissances spéciales sur la question ne vaut-il pas les trois autres qui n'ont pas cette connaissance, tan à cause des autres occupations qui les empêchent d'étudier la question infantile, qu'à cause du manque de goût personnel pour cette sorte d'affaire? D'ailleurs, qu'est-ce qu'on a à craindre de l'injustice d'un seul juge? D'abord, l'enfant, à cause de son âge tendre, de son innocence, ne peut être sujet à des represailles de la part d'aucun individu. Ensuite, puis qu'on admet l'appel, toute faute commise par le premier juge pourra être corrigée.»

Pelo voto, pois do insigne jurista egyptico, o juiz será singular, mas haverá duas instancias. Desses votos não se affastou a illustra

Comissão de Constituição do Senado, divergindo, quanto á appellação, do projecto, que não consigna esse recurso. E parece-nos que ella tem razão ante o ponderado exame da

#### QUESTÃO DAS DUAS INSTANCIAS

O modelo norte-americano foi que neste particular inspirou ao projecto a instituição dos julgamentos irrecuráveis.

Realmente, na grande republica essa é a regra; o tribunal infantil é allí quasi sempre um «apparelho judiciario independente e autonomo», como diz EDUARD JULHIER (obra citada), mas este proprio nos informa que certos Estados, notadamente o Kansas, e o Nebraska, estabeleceram uma jurisdicção de appellação para as decisões do tribunal infantil. — que é o tribunal do districto.

Realmente, é grande a somma de poderes conferidos a esses juizes especiaes, para que, ao menos em certos casos de maior gravidade, não se dê aos interessados a garantia de verem seus direitos examinados por outros juizes, isto é, não sujeitos á determinação discrecional de um só homem.

Raramente, ainda nas raças do mais elevado nivel moral, nos meios mais educados no culto da justiça, nos povos de maior independencia para seus filhos, isto é, de caracter mais firmemente temperado para seus magistrados, se encontrará o homem ideal sobre cuja decisão definitiva todos possam repousar, como a expressão mesmo da equidade. Não será, pois, fazer desconsideração a nós proprios o ponderar que uma das condições mais assecuratorias do exito da instituição que o projecto busca introduzir no Brasil é a dessa valvula de segurança que a appellação representa para os que se julguem victimas, nas pessoas proprias ou de seus filhos, da prepotencia de um homem só, arbitro isolado da justiça, sujeito á pressão de ambientes pouco honestos, á influencia de personalidades inescrupulosas. Tudo está em que se não generalize o recurso aos casos de menor relevo e em que se não permita a procrastinação das providencias adequadas, para o que pôde influir o encurtamento dos prazos judiciaes, como a preferencia legal do julgamento, pelos tribunales de 2ª instancia, de quanto se refira aos menores encarados pelo projecto.

É innegavel que a tendencia legislativa, nos ultimos tempos, é, por toda parte, ampliar a esphera de discreção do poder julgador, attribuir-lhe novos poderes de iniciativa. São documentos dessa corrente as instituições criminaes pelas quaes o legislador reduz, elle proprio, o papel da lei como entidade abstracta, taes sejam, depois da admissão e alargamento das circunstancias aggravantes e attenuantes que o juiz applica livremente aos casos concretos, e com que se quebrou a rigidez do antigo direito penal, as instituições da liberdade condicional, a que corresponde a da aspiração da condemnação suspensiva, e a da criação das circunstancias *multo attenuantes*, pela qual se chegará, na pratica, á suppressão do minimo de pena admitido pelas leis de alguns povos. Fica assim de sanção penal apenas o maximo como garantia do individuo, contra o arbitrio do juiz.

«L'histoire moderne du droit penal—escreve CUCHE (ob. cit. paginas 21)—pourrait avoir un chapitre intitulé: l'abdication progressive du législateur entre les mains du juge. Aujourd'hui cette abdication est presque entière.»

A individualização da pena, que de dia em dia se vae tornando uma realidade sob a influencia poderosa da doutrina, instruida por um mais profundo e extenso conhecimento physico-psychico do homem e dos factores sociaes, é a razão primordial desse alargamento do poder judicial com a correspondente restricção das facultades do legislador. Por isso mesmo, pois, que se intensifica e alarga a jurisdicção daquelle, a este ultimo impõe-se, em bem das garantias individuais, o não concentrar-a em um magistrado só, mesmo nas materias que—por natureza—exigem a unidade de decisão: o remedio pôde estar no estabelecimento de recursos, sempre que se tratar de materia verdadeiramente relevante.

É sob a mesma impressão, embora invocando remedio diverso, que CUCHE (a pags. 127 da ob. cit.) declara: «Plus l'autorité judiciaire notis offrira de garanties, plus elle nous inspirera de confiance, plus nous lui laisserons de décisions à prendre et de choix à faire.»

Si le juge a comme collaborateurs officiels et permanents un médecin, un fonctionnaire du service départemental des enfants assistés, le président ou le secrétaire general de la Société de sauvetage de l'enfance ou du Comité de défense fonctionnant dans son ressort, nous lui abandonnerons le soin de prononcer sur l'opportunité d'une peine éducative pour les mineurs âgés de plus de quinze ans, du placement familial pour les enfants de l'âge ingrat, de l'interneement dans une école de préservation pour les enfants du premier âge; nous le laisserons diriger l'enfant sur une colonie pénitentiaire ou sur une école de réforme, lorsque cette alternative existe. Si, au contraire, le magistrat juge, seul, sans être assisté d'autres conseils que ceux qu'il veut bien provoquer, nous serons favorables à la restriction de ses pouvoirs au profit de l'Administration, qui est toujours mieux placée pour observer et connaître un enfant dont elle a provisoirement la garde, que le magistrat qui ne fait que l'apercevoir au cours d'un défilé de prévenus de toutes sortes et de tout âge, comme cela se passe dans l'immense majorité des tribunaux de province.»

O autor francez toca aqui em um dos pontos mais interessantes da sciencia penitenciaria, para os povos que a tem: o da progressiva restricção das facultades do poder judiciario, em bem da am-

pliação dos poderes administrativos em materia de applicação de penas educadoras, poderes administrativos que ainda podem ser ou da Administração penitenciaria ou da Assistencia publica.

A esta questão se prende a das sentenças indeterminadas, pelas quaes, valuzido o poder effectivo do juiz ante a falta de fixidez de suas decisões, cuja applicação variará con'orme o criterio da administração encarregada de executal-as, tem-se contra o judiciario o mesmo phenomeno de limitação do legislativo, a quem acima alludimos.

Nós, porém no Brasil ainda não possuímos administração alguma a que confiar poderes tão extensos e tão graves.

Por outro lado, a especialização nos na lo juiz le menores, instituida no projecto, visa exactamente dar ao magistrado esses poderes de administração, que não permitem que o seu papel seja o de um julgador estranho ao accusado, o de prolator de uma sentença invariavel, o de simples applicador de um texto frio e abstracto de lei, mas, o de um theapeuta paciente e amestrado, o de um vigilante psychologo e de coração, o de *um bem pae*, enfim, como o denomina a lei portugueza. O remedio, pois, contra as suas possiveis claudicações em casos graves, contra o seu provavel abuso ou descuido nas funções discretionarias de juiz e administrador unico, só pôde estar, efficazmente, na instituição do recurso para uma instancia superior.

O illustre autor do projecto afigura-se nos temerario quando, nesta materia, tudo espera da sanção da opinião publica. Esta é ainda meio problematica neste paiz, mórmente fóra da Capital da União, e sobretudo nas vastissimas zonas de população rarefita, que constituem a parte maxima delle.

Em quasi todos os Estados Norte-Americanos, ao que informa HASSAN NACHAT (obra citada, pags. 239) esse poder discrecional do juiz unico é temperado pela appellação para um jury de seis pessoas sempre que o menino o pede e que o juiz o julga oportuno.

Mas é essa a só limitação que elles lhe impõem.

No Estado ao Illinois, por exemplo que se encontra em Julhiet (opinião citada, pags. 19), o juiz não manda, *ex proprio Marte*, ao estabelecimento de reforma de Pontillac, que é muito severo, os meninos verdadeiramente viciosos que *elle reputa incorrigiveis*; submete-os primeiro á *Cour d'assises*.

Por tudo que fica exposto, parecem accetaveis as emendas da Comissão de Constituição e Diplomacia que consagram recursos para a Côte de Appellação nesta cidade, tanto mais que esses recursos não tem effecto suspensivo, isto é, não creem immediato obstaculo á livre acção do juiz.

Para evitar, porém, o inconveniente de uma modificação no regimen a que estiver sub'eito o menor desde muito tempo já, e só por effecto de decisão de um recurso antigo, a Comissão propria a faces emendas, emendas additivas, não só estabelecendo a preferencia legal para as decisões relativas aos menores, como prazo e prazo curto para a interposição dos recursos, o que, por lapso de attenção, não fez a douda Comissão de Constituição e Diplomacia.

Para que se possa bem ajuizar da conveniencia dessa segunda instancia, dado o regimen do projecto, basta attentar-se na extensão do arbitrio que este confere ao juiz singular, mesmo ante um texto positivo da lei penal, contra esse texto, pôde-se dizer-se, porque contra o sentido que até aqui firmemente se lhe tem attribuido, contra as noções recebidas, assentes por toda parte, nessa materia. É a debatida

#### QUESTÃO DO DISCERNIMENTO

O projecto, elevando de 9 a 12 annos o periodo de absoluta irresponsabilidade penal, mantem intacta a substancia do art. 27 § 2º e do art. 30 do Codigo em vigor, alterando-os apenas na materia da idade e na do estabelecimento disciplinar industrial a que o menor condemnado tem de ser recolhido.

Deixa de pô, assim e expressamente, a distincção entre os menores de 12 a 17 annos que tenham obrado ou não com discernimento: os primeiros *cumprirão nas escolas de reforma a pena* que lhes for imposta pelo juiz (art. 24), obrigado a decidir preliminarmente a questão do discernimento (§ 2º do art. 23); os segundos serão absolvidos, mas recolhidos nas mesmas escolas (não para cumprir pena, está claro, mas para se reformar *quand même*, quando não reclamados pelo pae, tutor ou pessoa idonea que os guarde e não os haja abandonado, apezar de validos e em condições de educal-os (arts. 23, 26 § 2º, 27 e 28). Se aquelles os reclamam, a absolvição produzirá, pois, todos os seus effectos, pelo integral restabelecimento da situação anterior desses menores, que passarão a ser, pelo projecto, os comprehendidos entre 12 e 17 annos, quando pelo Codigo ora vigente só beneficiam dessa isenção legal aquelles cuja idade vae de 9 a 14 annos.

Note-se que o projecto não institue o systema da liberdade vigiada. Seu autor não confia no exito do processo norte-americano do *probation officer*, entre nós.

Desta sorte, taes menores, absolvidos por falta de discernimento, conforme o criterio individual e absoluto do juiz singular, voltarão á sua casa, sem mais dependencia para com a justiça, isto é, para com a sociedade, livres de renovar a pratica delictuosa. E poderá entender-se, (diga-se de passagem) pela redacção dada ao art. 27, que os paes desses menores, mesmo invalidos e não em condições de educal-os, os podem reclamar com exito, desde que a unica restricção que o alludido artigo põe a tal direito é a do § 2º do art. 26, que só

ata de paes que abandonam seus filhos quando validos os ditos paes e em condições de educal-os.

Fôra deste caso, só poderão, pelo projecto, ser internados nas escolas de reforma ou prevenção que elle crêa, os menores moralmente abandonados, se forem apprehendidos na via publica, ou quando em vagabundagem, se filhos de ebrios habituaes, vagabundos, mendigos, criminosos e contraventores reincidentes, ou que ha'iam decabido do patrio poder; ou ainda os menores coagidos a trabalhos superiores ás suas forças ou em detrimento dos bons costumes (artigos 4º, 5º e 6º).

Mesmo posta de parte esta ultima observação, que não se refere sinão a lapso de redacção, permanece, como se vê, no terreno pratico, o valor da distincção entre a existencia e a não existencia do discernimento, em que peze ao eminente autor do projecto, que, justamente preocupado com o exito parlamentar deste, e inimigo por indole de reformas radicaes, entendeu de reduzir ao minimo possivel a massa das alterações ao regimen vigente, sem attentar em que, pela economia de sua proposição, não ficou totalmente destituida de sua antiga importancia a questão do discernimento.

«O regimen deste projecto—escreve elle—parece-me que tornou sem importancia a «questão do discernimento».

Pouco dado, de minha propria natureza, ás reformas radicaes e por outro lado, sabendo bem quanto ha de resistencias subteis e á vezes inconscientes ás innovações legaes, deixei permanecer no projecto a «questão do discernimento» como a consigna o nosso atrazadissimo Codigo Penal.» E mais adiante: «E' por conseguinte indifferente si o menor é, ou não, capaz de imputabilidade e é positivamente tempo perdido discutir si essa imputabilidade é uma funcção da idade, desde que, preliminarmente, admitimos que o é das condições personalissimas do menor e das circumstancias do meio em que se fez criminoso. Assim, pareceu-me inutil suscitar mais um motivo de combate ao projecto: deixo de pé a lettra do Codigo e dou ao juiz a autoridade necessaria para examinar e decidir como a sua consciencia o aconselhar.

Já vimos que, mesmo no terreno pratico, não ha sempre identidade de effeitos entre as sentenças que concluem pela falta de discernimento e as que reconhecem a existencia deste. Serve, pois, o final desta ultima citação para bem se avaliar da extensão do arbitrio real de que o autor deliberadamente investe o juiz unico—o que pôe por pratica no § 2º do art. 22 do projecto com estas palavras:

«Não haverá processo escripto. O juiz tomará todas as providencias necessarias para bem se informar da natureza do crime ou delicto praticado pelo menor e das condições personalissimas desse menor e das circumstancias do meio em que se tornou criminoso e proferirá a sua decisio de consciencia, dando ao criminoso o destino que lhe parecer conveniente, ou applicando-lhe a pena que lhe parecer necessaria, pautando-se pelas regras geraes do Codigo Penal, sem entretanto, se subordinar passivamente a ellas.»

Isto que, em principio, é positivamente, formalmente, uma prévia autorização legal de rebeldia contra a propria lei declarada em vigor, o que significa uma contradicção prevista e querida, de consequências desmoralizantes para o legislador, serve para justificar o temperamento do recurso a crear-se para as decisões arbitrarías do juiz singular, cuja discreção não é limitada definitivamente por nenhum texto do Codigo Penal, vigente ainda que em principio; mas serve, simultaneamente, para pôr em difficuldades a consciencia do julgador de menores, premiada entre dispositivos da propria lei organica da sua instituição, taes sejam este ultimo, que lhe confere plenissima liberdade para dar ao menor, autor da falta, o destino que lhe parecer conveniente, e aquelle primeiro, que o força, relativamente ao menor reconhecido como sem discernimento, a entregal-o ao pae ou tutor que o reclame, quando inda não condemnado por injustificavel abandono, e entregal-o sem mais nada, isto é, sem sujeital-o á vigilancia de delegados seus, pois o projecto não cogita da liberdade vigiada, pela confessada falta de confiança no seu exito entre nós.

Por outro lado, comprehende-se melhor, sob este regimen de liberdade vigiada, a ampliação do limite da idade dentro da qual a questão da falta de discernimento pode ser suscitada, limite que pelo projecto vae até 17 annos, ou mais tres do que o extremo limite de 14, que lhe dá o § 2º do art. 27 do codigo actual, pois que, ha'a ou não benevolencia ou favor do juiz, o menor em todo caso fica sujeito á inspecção deste, com as consequências que o systema naturalmente comporta, em bem delle proprio como da sociedade.

Alargar, porém, tal limite sem a criação do correctivo mencionado será principalmente dar maior ambito ao poder discrecionario do juiz, sem a vantagem pratica correlativa.

Pôde ser isso igualmente na economia do projecto ou um afrouxamento de restricções uteis em relação ao menor, como já se viu, ou uma contradictoria severidade para com elle, como se vae ver, em face do que dispõe o art. 28 combinado com os arts. 24, 30 e 31.

Pelo primeiro, o menor considerado sem discernimento e não reclamado será entregue á escola de reforma, que os dous ultimos declaram um estabelecimento de repressão, sob o regimen militar,

destinado a melhorar o caracter dos menores delinquentes pela educação e pelo trabalho, estabelecimento a que por isso o art. 24 destina os maiores de 12 e menores de 17 annos que tiverem obrado com discernimento, que alli cumprirão a pena que lhes for imposta pelo juiz.

Convirá tudo isso a menores ainda destituídos de discernimento? Não se equiparam elles áquelles proprios que o direito por *presumptio juris et de jure* considera irresponsaveis em face da idade: os menores de nove annos, segundo o Codigo Penal e os de 12, segundo o projecto?

Nesta conformidade não deveriam elles ser entregues antes a uma escola de prevenção que, na definição do art. 8º, tem por fim ministrar educação physica, moral e profissional?

Entretanto, por seu lado, o art. 12 do projecto determina que não sejam recolhidos a escolas de prevenção menores de mais de 14 annos, apesar de estabelecer que os que lá forem recolhidos lá permaneçam até os 21 annos completos. Ha ahí um systema de distincção das escolas de prevenção e de reforma pelo criterio da idade, que recommenda a sciencia penitenciaria? Mas a falta de discernimento, verificada ou presumida conforme a idade, é que constitue a base verdadeira, o fundo real desse delicto.

Demais, a selecção dos menores por idade não é aceita pela sciencia e pela pratica penitenciarías, com a generalidade que se conhece, sinão como um primeiro principio de distincção, que não tem a força de excluir outros para ulteriores classificações.

«Ce n'est pas dire — expõe CUCHE, ob. cit. pags. 104 — qu'on renonce à toute autre classification que la classification par âge; il faut bien s'entendre sur ce point... Ce que l'on veut obtenir avec la selection par âge, c'est une armature générale de classification, qui permet de procéder facilement à un premier triage des enfants; triage essentiel et pouvant à la rigueur demeurer como triage définitif, mais, une fois la selection par âge opérée, nous devons, dans la limite du possible, greffer sur elle d'autres sélections accessoiries; cela est relativement facile et c'est même ce qui donne à la selection par âge une nouvelle supériorité; elle est loin d'être exclusive d'autres distinctions, d'autres nuances dans la peine éducative.»

E' verdade que, inspirando-se nos principios da sciencia penitenciaria, que preconiza as subclassificações de menores da mesma idade por grão de moralidade, o projecto estabelece uma divisão interna nessas escolas de reforma, pela criação de uma secção agricola destinada aos menores condemnados e de outra industrial para menores processados e absolvidos.

E' verdade que muito sabiamente novas divisões são ahí operadas pelo projecto, taes sejam os pavilhões comportando um maximo de 50 internados, que serão distribuidos pela administração de conformidade com os seus antecedentes e o grão de sua corrupção. O defeito porém não permanece menos no primeiro criterio de separação — entre menores condemnados e menores absolvidos por falta de discernimento; entendido este, *ad instar* do que sempre se tem feito, como uma faculdade pura da intelligencia.

Effectivamente, escreve SALEILLES — *L'individualisation de la peine*, pgs. 132: «Pour savoir quand un mineur peut être considéré comme responsable, on ne peut plus se remettre aux alienistes ni aux médecins; les législations d'autrefois prenaient pour criterium le fait du discernement. On a senti que c'était insuffisant, car c'est l'élément purement intellectuel de la responsabilité, et il faut tenir compte de la formation de la volonté et du caractère en général.»

Aussi les législations en projet, comme l'avant-projet suisse, parlent de la maturité intellectuelle et morale...»

Ora, quando mesmo a questão se viesse reduzir a uma de pura interpretação, pela attribuição de um novo sentido ao vocabulo discernimento — apesar de não definido, precisado no Projecto, pelo que ficaria sempre o interpretal-o ao sabor das tendencias pessoas dos quizes, — quando, sob a expressão tecnica do discernimento se deva entender daqui por diante o conjuncto da individualidade *sub judice*, ainda assim, força é reconhecer que não contém a verdade inteira essa proposição do projecto auctor do projecto.

«Pareceu-me, porém, que não haveria inconveniente pratico em permitir que o juiz privativo examinasse a «questão do discernimento dos 12 aos 17 annos, porque, de qualquer fórma, elle teria de apreciar a situação de responsabilidade do menor, pela sua educação ou pelo seu abandono, pela miserabilidade, pelas condições moraes do meio em que vivia, desde que, uma vez levado esse menor á sua presença, elle ha de mandar recolhel-o a uma escola de prevenção ou internal-o em uma escola de reforma...»

Não! Além de ter o autor estabelecido que o menor absolvido por falta de discernimento só pôe ser recolhido a uma escola de reforma, ha, no proprio projecto, uma solução intermedia, de que elle aqui não se lembrou: a de restituir o menor a seu pae, sem a inspecção do *probation officer*.

Assim, mais valeria, talvez, que o projecto construísse logo o segundo degrão da escada que ha de levar os brasileiros á posse plena das conquistas que nesta materia já constituem o patrimonio de tantas nações, o da abolição do exame judicial do discernimento para o effeito de condemnação ou absolvição, com o complemento da liberdade vigiada.

Ora, sobre a primeira destas medidas é quasi unanime a opinião das modernas autoridades.

Segundo ellas, sempre foi o discernimento considerado uma operação puramente intellectual, no sentido de se precisar pela faculdade da intelligencia, separada da da vontade e do sentimento, isto é, do caracter.

Mas não basta a clareza intellectiva para refrear a tendencia delictuosa. Si esta existe, uma iluminação maior do intellecto, ou seja pelos dons naturaes do ingenho ou pela aquisição dos conhecimentos, não fará, em regra, sinão augmentar a vis delinquente, proporcionando-lhe os vestigios.

Em não se tratando, pois, dos seres pathologicamente anormaes ou dos comprehendidos no quadro da incapacidade penal (e sabe-se que uma das regras capitaes em sciencia penologica é a distincção primordial dos normaes e dos anormaes, por menos precisa que em certos casos se possa apresentar essa linha de separação), o conceito do simples discernimento, como fundamento da responsabilidade criminal, é falho, é deficiente, sobretudo, si se tem em vista as penas educadoras ou a therapeutica social do delinquente.

Tratando da revisão do Código Penal Egyptio, levado a effeito em 1904, escreve HASSAN NACHAT—ob. cit. pags. 117:

« Un des plus heureux amendements apportés par la revision est la suppression de la question de discernement. Les articles 69 et 61 du nouveau code ne posent plus au juge la question spéciale du discernement pour lui permettre soit de condamner, soit d'ordonner des mesures de correction et d'éducation. »

Sahiú já, pois, da pura doutrina, para entrar no terreno pratico da legislação, esse delicado e difficil problema do discernir, entre menores, que o nosso genial TOBIAS BARRETO, na profunda monographia que escreveu sobre menores e loucos, já qualificava de singular theoria do discernimento, e que o illustre jurista Dr. ALFREDO PINTO declarou fallida no direito penal moderno, em Conferencia effectuada no Instituto da Ordem dos Advogados.

Não se afastam, neste ponto, do Código Penal do Egypto os da Finlândia e da Noruega, como refere o Dr. EVARISTO DE MORAES, á nota 104 do seu copioso trabalho, já alludido neste parecer,—e onde se lê o que succedeu com o segundo-projecto do Código Penal Suisso, o de 1903, em relação com o de 1893, e que vem narrado na obra de JOURNOD—*Enfants moralement abandonnés et jeunes delinquants*, de pags. 159 a 163.

E' que o conhecido jurisconsulto Stoos, autor daquelle mais antigo anti-projecto, mudando apenas de rotulo a questão do discernimento, mandava que o juiz examinasse si o menor de 14 a 18 annos tinha o desenvolvimento moral e mental commum; ou si suas faculdades estavam abaixo do nivel das de um menor de 14 annos.

« Discutido o assumpto, não obstante a teimosa argumentação de Stoos, foi, afinal, no anti-projecto de 1903, abandonada a questão insolúvel. »

Tambem na Hollanda ella foi posta de parte, na lei penal sobre menores.

Disse-o o notavel jurisconsulto VAN HAMEL, ante a Sociedade Geral das Prisões, de Paris, em 1905, segundo informa o Dr. EVARISTO DE MORAES (ob. e loc. cit.), reproduzindo-lhe textualmente as palavras:

« Nós, na Hollanda, temos a fortuna de já possuir, agora, legislação nova, que nos permite fazer abstracção absoluta da questão do discernimento. »

Nossa nova lei acerca do tratamento dos criminosos infantis e juvenis já reconhece a formula do discernimento, e deixa ao juiz a liberdade de adoptar a medida que lhe pareça mais conveniente.»

Não de outra fórma procedeu o Dr. ALFREDO PINTO, no projecto que offerceu a estudo, entre nós, separando-se assim do do velho mestre Dr. João Vieira, que aqui está no Senado ha mais de 10 annos sem andamento e que dissimulando, por uma periphrase, a debatida questão, declarou irresponsaveis os maiores de 10 annos e menores de 14, quando incapazes de reconhecer a criminalidade de seus actos.

Tudo isso é seguramente conhecido do projecto auctor do projecto, que o revela na sua *Exposição de Motivos*, como já se viu.

Si, pois, persiste em deixar intacta a questão do discernimento, tal como está posta no nosso Código Penal, é pelo confessado receio de, tocando nella, suscitar obstaculos á rapida passagem da proposição, pelas controversias que, presume, se não de abrir sobre esse ponto, apoiados na obra do Dr. JOÃO VIEIRA e na attitude do GARRAUD, o conhecido criminalista francez, que, de parceria com o seu collega LEVILLÉ, persiste no velho ponto de vista do Código Penal de França, em contraposição ao do Congresso de Berne, da União Internacional do Direito Penal, segundo a qual, por mais perigoso que se torne um menor, nunca deve ser sujeito propriamente a penas, sinão a processos educativos.

Não cremos que tenha fundamento esse temor, sobretudo em face do que se passa de desmoralizante para o regimen francez onde o texto do Código é frequentemente e conscientemente violado pelos julgadores, graças á circumstancia de não definir, elle o discernimento. « Le juge, informa CUCHE, (ob. cit.), reproduzido por HASSAN NACHAT, (ob. cit., a pags. 66), le juge ne prend pas telle

décision parce qu'il a reconnu ou non le discernement, mais il reconait ou non le discernement afin de pouvoir prendre telle décision. »

Foi ante tal situação falsa para o juiz que o criminalista egyptio, enaltecendo o novo Código de sua patria, pela supressão desse problema embaraçante, exprimiu-se desta fórma, a pags. 118 do seu livro: « Nous applaudissons donc aux nouveaux articles qui donnent un pouvoir illimité au juge et par là lui épargnent la peine de dénoncer les faits contre sa propre conscience et de braver avec la loi pour enlever à la prison un enfant reconnu capable de discernement. »

Si no systema do Projecto nunca se cogita de prisão; si, por elle, quer os menores condemnados, quer os que o não forem em consequencia de falta de discernimento, vão, antes, para escolas de reforma, não menos falsa será a situação do juiz educador, quando, reconhecendo o discernimento do menor *sub-judice*, se veja forçado a restituil-o a seu pae ou tutor que o reclamem, ainda que sem inspirar confiança ao juiz, contando que ainda não hajam sido condemnados por abandono do menor, e tudo isso sem o correctivo da liberdade vigiada,—ou então quando, para evitar tal inconveniente, se veja igualmente forçado a condemnar tal menor, reconhecendo-lhe falsamente o discernimento,—o que seria o caso exactamente inverso do do que se verifica no regimen francez, sempre, porém, de falsidade e de constrangimento para o julgador.

Si todavia o Senado, de accôrdo com o illustre auctor do Projecto, mantiver os dispositivos referentes ao discernimento, bom será que corrija os defeitos assignalados, já por uma reaccção mais conveniente do art. 27, já por ella e pela instituição utilissima que tem o nome de

#### LIBERDADE VIGIADA

« Não confio na praticabilidade, entre nós, do *probation system*. Não acredito na seriedade da vigilancia dos menores pelos agentes que para isso poderíamos conseguir, com a remuneração irrisoria, que hes poderíamos dar, bem certo como estou de que ninguem se offerceria para essa tarefa voluntaria e gratuitamente. »

São palavras essas da Exposição de motivos do Projecto. Falta de dinheiro, falta de philantropia, falta de seriedade ou de capacidade dos parcamente, dos irrisoriamente remunerados para tal mister.

Si são essas, realmente, as condições do nosso viver, excusada mesmo será a exposição do que constitue esse systema de prophylaxia do crime, de reerguimento moral, do qual é complemento o da liberdade condicional em que o auctor, porém, crê como possivel entre nós, tornando-o apenas dependente das « sociedades de patronato, nas quaes a acção da mulher está perfeitamente indicada. »

Essa exposição, atíás, foi leita por elle proprio em uma vigorosa synthese, que poderíamos desenvolver, no que ella tem de mais promissor, si o Senado, menos pessimista, quizesse experimentar, nesse terreno, as possibilidades da alma brasileira.

Em primeiro logar, tal servico de vigilancia, na America do Norte, patria dos tribunaes juvenis, pouco tem pesado nos cofres publicos, ainda quando remunerado.

« Ajoutons—informa EDOUARD JULHIET—*Les tribunaux spéciaux pour enfants*, pags. 35 — que la mise en liberté surveillée constitue sanction très économique pour l'Etat: les enfants restent ainsi à la charge de ses parents. (Aux Etats Unis, l'indemnité allouée aux maisons de réforme et établissements pénitentiaires est généralement comprise entre 1 fr. 50 c. et 2 francs par jour et par enfant.) »

Les seules dépenses du nouveau systeme sont celles que comportent les délégués du tribunal, soit 3.00 à 6.000 francs par an et par chaque groupe de 50, 60 ou 100 enfants.

Encore ces délégués remplacent-ils la police pour les enquêtes qu'elle aurait à faire.

Dans un de ses derniers messages, le Gouverneur du Colorado estimait à 450.000 francs l'économie qu'a réalisée en 18 mois le Colorado par le nouveau traitement de l'enfance coupable. »

Não tem grande importancia alli, como provavelmente dar-se-ia aqui, a cooperação gratuita de aes delegados. Aliás é sabido que a remuneração do trabalho, que se queira efficaç e productivo, é um principio estabelecido entre os norte-americanos. Entretanto as leis orçamentarias estaduaes, na sua maior parte, não contém verbas para o subsidio dos *probation-officers*.

E' que os Estados Unidos são o paiz da iniciativa privada, por excellencia.

Chicago que hoje paga oficialmente seus delegados, teve-os a principio remunerados por associações femininas, egrejas, ricos particulares e associações de caridade; e esse é ainda o regimen em Philadelphia. Em Indianapolis, como em Milwaukee predomina o voluntariado gratuito. Alli entre os *probation officers* encontram-se numerosos sacerdotes, medicos, advogados, todos sob a direcção de poucos delegados pagos, e sabe-se que o exito do systema hã sido dos mais completos em Indianapolis.

Não seria possivel tentar-se qualquer cousa de analogo no Brasil, nas Capitaes ao menos, senão sómente na da União, ou ainda nas dos principaes Estados, entre os nossos padres, juristas e medicos, graças a uma vigorosa e habil propaganda, de que a lei lançasse os primeiros pregões, pela adopção pura e simples do systema, ou fazendo-a acompanhar de um pequeno orçamento para esses delegados chefes?



Achamo-nos em um período de renovação de é patriotica, de despertar de estímulos altruísticos, de afirmação promissora de nobres sentimentos de nacionalismo, de humanidade, de abnegação, que tudo isso vai sendo o lado bom dessa guerra calamitosa que já nos está envolvendo. Será demasiado optimismo esperar-se que encontre terreno revolvido e fértil, nos corações e nas mentalidades dos nossos compatriotas, a semente fecunda dessa preservação, dessa regeneração dessa salvação de milhões dos seus nacionais, menores como maiores, filhos como pais, — milhares de famílias, emfim, a que a instituição systemática e desonivida da liberdade vigiada iria levar o bom conselho, a boa guia, a boa educação, o opportuno trabalho, que é o maior preservativo do crime?

Que socorro ás nossas forças economicas ameaçadas seriamente da supressão do braço estrangeiro, ao cabo da calamitosa guerra universal, esse de levar-lhes exercitios de operarios nacionaes, arrancalos, por tal instituição, á mendicância, á vagabundagem, ao crime á aglomeração nociva das metropoles, onde pesam tão onerosamente sobre o magro erario publico pelas prisões até aqui, como pezarão segundo projecto, pelos estabelecimentos de prevenção e de reforma, que não deixarão de ser prisões, de alguma sorte, pois que, como geralmente se reconhece, o seu regimen de reclusão, de internato, de agrupamento, de seleções difficeis e só relativamente aceitaveis, sempre os collocarão em nível inferior ao da collocação dos melhores em familias proprias ou extranhas, sob o regimen de vigilância!

Efectivamente, apesar de se não prenderem visceralmente a instituição dos tribunaes juvenis e a da liberdade vigiada, de modo a não poder a primeira viver sem a existencia da segunda e vice-versa, força é reconhecer com HASSAN NACHAT (ob. cit. pags. 251) que esta ultima é de alguma sorte a base de todo tribunal para meninos. Por ella se dá ao menor presumidamente criminoso uma chance de escapar a toda pena, no sentido proprio da palavra, e mesmo a toda medida de educação e de correção. O autor figura tal menor dizendo a seus juizes: «Donnez m'en l'occasion et je tacherai de me redresser moi-même; je me conduirai honnêtement sous la surveillance d'une personne déléguée a cet effet par vous»; e os juizes, prosegue NACHAT, suspendem a condemnação, pondo a prova a creança, por um certo tempo. E' uma sorte de *sursis*, mas em lugar de o ser relativamente á execução da pena, como faz a lei Beranger, é um *sursis* referente á decretação da pena.»

A allusão á celebre lei de Beranger evoca logo as palavras com que o illustre senador francez fez justiça á creação norte-americana que estamos a considerar, no preácio á obra de JULIET, de ROLLET, de MARCEL KLEINE e MAURICE GASTAMBIDE — *Les Tribunaux spéciaux pour enfants*: «Cette première institution (a dos tribunaes juvenis) a été complétée par une seconde dont le coté pratique est peut-être plus saisissant encore; c'est celle de la liberté surveillée.»

Depois de observar que nenhuma legislação deixa de dar ao juiz a faculdade de confiar o menor á sua familia (medida que é justamente considerada a mais proveitosa para a sua reforma e para o seu futuro), e de lembrar que tal providencia sempre fôra desacompanhada em França de qualquer precaução, (o que até agora e ainda pelo projecto se verifica tambem no Brasil), BERANGER expõe que na America do Norte julgou-se excessiva essa implicita confiança da lei nos paes do menor em perigo, e que o interesse superior da salvação deste exigia que uma vigilância, tão activa quão benevolente, fosse exercida simultaneamente sobre o menor e sobre a sua familia, muito naturalmente interessados em que, pela continuação da má vida, não lhes seja retirado o favor dessa nova especie de *sursis*.

No que toca ás despezas que venha a exigir tal serviço de fiscalização e conselho, escreve com menor pessimismo BERANGER: «Il est possible que l'application du tribunal d'enfants rencontre, au point de vue de la fixation de sa compétence, de sa composition et aussi des charges pécuniaires qu'il peut entraîner, certaines difficultés; la liberté surveillée pourrait, au contraire dès à présent être instituée comme utile complément à notre législation, sans en troubler en aucune façon l'harmonie, peut-être même sans dispositions législatives nouvelles.»

Não será isso de inteira applicabilidade ao Brasil?

Vol-o-amos isso, ainda no presente parecer.

O que é incontestavel, todavia, é que, ao lado da esperança, assim justificada, de não encontrarmos irremoviveis obices financeiros para um ensaio da liberdade vigiada, avulta a formidavel importancia social desse systema de prevenção e de reforma, não só da creança como de sua familia, sobre o do internato daquella só, em casas mantidas pelo Estado, prisões ainda, em todo caso.

A França, depois daquellas palavras de BERANGER, já o adoptou expressamente na sua lei de 22 de julho de 1912, que entrou em execução no anno do inicio da grande guerra, embora não se ajustasse bem ao modelo norte-americano, na amplitude que este dá caracteristicamente ás attribuições do juiz de, — por se occupar do quanto interessa á segurança e bem estar do menor, — substituir, por suas providencias, a acção deficiente das familias.

Inglaterra, Italia, Hungria, Austria, Nova Zelandia, Portugal, abraçaram igualmente, *Probation-system*, que tem dado magnificos factos em varios desses paizes, com despendio menor e com muito maior rai de acção eficaz e benefica, do que o regimen das casas officiaes e collectivas de prevenção e de reforma.

«Na Inglaterra — refere o DR. EVARISTO DE MORAES (ob. cit. pags. 198) evita-se, tanto quanto possível, a remessa dos menores para os reformatórios, preferindo-se a applicação, em larga escala, do *probation-system*.»

E' o que se dá em Portugal.

«Na sentença — lê-se na ob. cit. do DR. EVARISTO DE MORAES — o tribunal deve evitar, quanto possível, a remessa do menor, embora criminoso, para a escola correccional, sendo preferivel entregal-o á familia, pondo-a sob vigilância.»

Na Italia, pelo projecto de Guglielmo Vacca, é o juiz que nomeia os delegados de vigilância.

Na Austria fal-o o director da casa de correção, relativamente aos menores em liberdade condicional. Na Hungria tal funcção incumbe ora ao Governo, ora ás associações de patronato.

O 1º Congresso Internacional, reunido em Paris a 29 de junho de 1914, votou, com relação á liberdade vigiada, a seguinte conclusão:

«Entre as medidas que poderão ser applicadas ao menor que comparecer ante o tribunal para creanças, uma das mais apropriadas ao seu levantamento é a liberdade sob vigilância no seio da propria familia, quando o permittam o caracter e os antecedentes do menor.»

E essa vigilância, segundo o Congresso, pôde ser confiada não só a homens como a mulheres.

Para a propria diagnose do mal moral do menor, e consequentemente para a sua therapeutica variavel, é imprescindivel ao juiz, na phase do processo como depois d'elle, a informação pessoal e habil dos delegados observadores do accusado, da sua vida progressa, do meio familiar e social em que vive. E' o que reconheceu expressamente, em parte, o 8º Congresso Francez de Patronagem, em 1914, segundo se lê a pags. 128 da obra do DR. EVARISTO DE MORAES. Foram votos ali definitivamente proferidos:

a) é necessario organizar, durante a formação da culpa, a observação do joven delinquente, sob direcção do juiz instructor, que dará essa incumbencia ou a funcionarios da policia judiciaria, especialmente designados pela administração, ou a auxiliares voluntarios, devendo a vigilância ser exercida no seio da propria familia do menor ou no estabelecimento publico ou particular a que for confiado; b) o tribunal especializado designará annualmente, de accordo com os juizes de instrucção, um certo numero de delegados, auxiliares do juiz de instrucção e do tribunal nos processos concernentes a menores, e escolhidos de preferencia, entre os membros de associações de patronagem ou pessoas que se interessem pela infancia culpada; c) todo menor absolvido por ter agido sem discernimento (E' o caso do Projecto brasileiro de que tão largamente já tratou este Parecer) poderá ser posto durante prazo fixado pelo tribunal sob vigilância de um dos delegados alludidos, ou de uma associação de patronagem, que poderão propor ao tribunal, durante esse tempo, novas medidas que melhor convenham aos interesses do menor.

O mesmo direito terá o ministerio publico.»

Mais recentemente o 1º Congresso Internacional para a Protecção da Infancia, reunido em Bruxellas no anno de 1913, aconselhou a formação technica dos *probation-officers*, por varios processos que se completam o que, aliás já realizou em Nova York a Society for the prevention of cruelty to children, e é praticado em outros Estados da Norte-America, por associações de caridade. Essa preocupação constante com o problema, da parte das maiores autoridades scientificas, justifica bem a asserção de JULIET, de que, fazendo parte *essencial* do systema americano, a liberdade vigiada é, aos olhos dos criminalistas dos Estados Unidos, tão importante quanto a propria especialização do tribunal, havendo-a estabelecido certos Estados, mesmo antes de especializar tal tribunal (Op. cit. pags. 23).

Pouco adiante, a pags. 26, depois de haver minuciado as complexas funcções dos vigilantes, elle diz que, aos olhos de muitos magistrados norte-americanos, esses vigilantes tem muito mais importancia do que os que juizes mesmo.

Não esqueçamos o 1º Congresso penitenciario hespanhol, que funcionou em 1909 na cidade de Valença, o qual não só se pronunciou pela instituição do juiz unico, como pela assistencia a este de juntas de patronagem e de *probation-officers*.

Não deixemos igualmente de accentuar a larga accitação que vão tendo estes ultimos na Alemanha, lá chamados *fürsoger*, de ordinario voluntarios, membros das *jugendgerichtshilfe*, que são associações privadas, cuja missão é recolherem as informações necessarias ao juiz dos menores e fiscalizarem os que dentre estes forem restituídos á liberdade e á familia.

Na Noruega essa vigilância constitue um *munus publico* a que nenhum cidadão, homem ou mulher, se pôde subtrahir. Graças a ella, os conselhos de tutela collocaram junto á familia 1.689 rapazes e 882 raparigas, de 1902 a 1907, ao passo que no mesmo período foram recolhidos a internatos correccionaes apenas 853 rapazes e 206 raparigas.

Pela lei de 1905, tambem a Dinamarca, por organização analoga á da Noruega, foi beneficiada não só pela especialização de tribunaes para menores como pelo regimen da liberdade vigiada.

Em Budapest, na Hungria, são os advogados que mais se tem distinguido no voluntariado gratuito para esse serviço de vigilância. O professor Balogh informa que mais de duzentos assim tem agido.

Na Russia, as despesas com essas instituições, que só existem na Capital, correm a cargo da municipalidade de Petrogrado, onde os *po-pietchiteli* desempenham mais ou menos as funções dos vigilantes.

LEONCE ANDRÉ, que na sua bella obra de legislação comparada sobre a menoridade penal — recompensada em 1811 pela Academia de Sciencias moraes e politicas de França — nos dá essas e tantas outras preciosas informações quasi recentes, assim se exprime sobre o valor da liberdade vigiada: «*Nous l'avons vu: partout où se créa un tribunal d'enfants apparaissent les probations officers, qui, sous divers noms, assistent le juge, le renseignent, le mettent à même de prononcer une juste sentence appropriée aux véritables intérêts de l'enfant, à son milieu, à ses antécédents, à son caractère, et qui, em même temps, une fois la sentence rendue, suivent le mineur, le surveillent, soit dans sa famille, soit à l'école ou à l'atelier, et continuent à informer le tribunal de sa conduite, quoique le juge puisse, ou bien maintenir sa sentence, ou bien, au contraire, la rapporter comme désormais inutile ou encore l'aggraver, parce que trop indulgente et inefficace.*

La probation, en effet, dure des mois et des années, s'il le faut. L'enfant doit être remis dans le droit chemin, voilà le resultat à atteindre.»

Sim, a missão é ardua, complexa, prolongada, custosa. Exige penetração psychologica, bondade, paciencia, energia, tanto da parte dos delegados como do juiz especial que é o seu centro; mas só isso, pelo estupendo resultado social a que leva, poderia mesmo justificar a proposição do professor allemão FREUDENTHAL: «*Não pôde haver mais bello dia na vida de um magistrado do que esse em que, elle se torna o juiz de um tribunal para creanças.*»

Sim, porque ser esse juiz não é limitar-se a applicar o texto da lei aos accusados que se lhe trazem, mandando, em consequencia, que se os entreguem ao pae ou tutor que os reclamam ou aos internatos de prevenção e de reforma, cujas administrações passam a arbitros dos seus destinos. Ser tal juiz é equiparar-se ao jardineiro pelo cuidado diuturno com suas plantas, é ser constructor pela obra paciente e duradora da edificação. É realmente *constructor de caracter* (character building) é como o qualificou esse homem pratico e entusiasta que é ROOSWELT, em mensagem presidencial que dirigiu ao Congresso norte-americano, aos 6 de dezembro de 1914, e onde se lê este pertinente conceito: «*Agora já se reconhece geralmente que os rapazes e as raparigas que se portam mal não devem mais ser tratados como criminosos, nem mesmo necessariamente como tendo necessidade de ser reformados, mas antes como precisando de ter formados os seus caracteres, e, consequentemente, de ser experimentados e desenvolvidos por um systema de vigilancia sobre elles.*

É por isso que para LEONCE ANDRÉ (ob. cit. pag. 307) «a liberdade vigiada tornou-se uma instituição á qual nenhuma nação civilizada pôde hoje ficar estranha.»

Quem diz liberdade vigiada diz, em regra, collocação do menor no seio de uma familia, de preferencia a sua, por opposição não só á prisão propriamente dita, como ao internamento em escolas collectivias, porque, como diz DUPRAT (ob. cit. pag. 186) «*l'expérience montre qu'en principe l'internement doit être évité, au passo que de placement familial a donné d'excellents resultats toutes les fois que les jeunes delinquants n'avaient pas trop mauvais naturel et qu'il étaient confiés à de braves gents pleins de sollicitude, suffisamment éclairés* (ob. cit. pag. 190).

Quem diz liberdade vigiada diz educação no lar, na familia, no conforto moral dos seres queridos e affectuosos, ou, ao menos, delicados e bons, em contraposição á aridez, á dureza da educação do Estado, de internato official, organizado sobre a disciplina militar. É esta ultima não pôde ser sinão um complemento, escreve o mesmo DUPRAT (ob. cit. pag. 214) «*à l'éducation familiale qui rest le fond sur lequel repose toute la formation morale des jeunes générations.*»

Entre nós mesmos já se tem ouvido brados ardentés por esse regimen de prophylaxia do crime. O illustre advogado Sr. Dr. ALFREDO BALHAZAR DA SILVEIRA, e 1º volume dos boletins do *Comité Nacional Brasileiro do 1º Congresso Americano da Creança* propõe a esse Congresso as seguintes conclusões:

a) a liberdade vigiada offerece ao menor o á propria sociedade vantagens mui superiores ao regimen das prisões de curto prazo, as quaes enervam as creanças, semeando no seu coração germens de vicios repugnantes;

b) é conveniente aos interesses do Estado auxiliar os patronatos para os menores desamparados ou viciados, já subvencionando-os, já reconhecendo-os de utilidade publica.

É o fez depois de referir-se encomiasticamente ás nações que «desprezam os ataques e as zombarias dos inimigos das grandes reformas sociais, não se assustando com as sommas consumidas naquelle melhoramento e curando exclusivamente de salvar o menor...»

Na mesma obra lê-se, em bella e nervosa produção do Dr. LAMOS DE BARRO (a pags. 75 e seguintes), intitulado *Da Prophylaxia da Criminalidade entre os menores*, a seguinte proposta de conclusão: «*A liberdade vigiada é uma necessidade, e seus resultados provam a sua efficacia. A instituição dos probation-officers deve ser imitada.*»

Tambem não o espanta o problema financeiro desta medida, apesar de reconhecer que «o Estado teria de arcar com despesas phantasticas si assumisse a obrigação de *recolher* por isso todos os menores transviados, delinquentes ou em perigo de perdição.» É na propaganda, a que alludimos acima, que elle encontra o remedio, propaganda que, conforme allivtrámos, poderia ter o seu primeiro passo na obra do legislador que accedesse expressamente, ao menos em principio, o systema da liberdade vigiada. «O problema financeiro — pondera elle — desaffoga-se, porém, logo que se atine com a verdadeira solução: a de fomentar a obra particular de philantropia com a protecção, amparo e garantia ás sociedades que se proponham tomar a seu cargo os pães e menores carcereiros de tal tutela.

É o que se dá nos Estados Unidos, e eu não creio que os anglosaxões sejam mais philantropicos que os latinos, livre, como me acho, do preconceito de que a nossa raça seja inferior aos demais ramos da humanidade.

Os Estados Unidos deram o salutar exemplo, que é preciso imitar. Os paizes sul-americanos podem, sem sacrificio, *avessar rapidamente* a reforma que se preconisa. A questão é tão sómente de orientação e de vontade.»

É termina com estas acertadas e vehementes afirmações de temor pelo que existe e de fé e entusiasmo pelo que se poderá conseguir: «O problema por excellencia das Republicas sul-americanas está na sua mocidade. Torna-a forte nos musculos o no caracter, rija na tempera physica e moral, pela gymnastica do corpo e das faculdades mentaes, é o que lhes cumpre fazer.»

Em ultima analyse, é mesmo a força dessa iniciativa privada que deve realmente recorrer o Estado, na materia, si, para não hypertrophiar, além de toda medida, o seu papel de intervenção directa no jogo dos serviços de interesse colectivo, quizer permacer no terreno da moderação dos gastos e no dos principios de uma prudente politica social.

A respeito convem que ouçámos as salutaes palavras de DUPRAT, a pags. 210, da obra já aqui referida:

«*Il faut faire la conquête progressive du cœur et de l'esprit de cette jeunesse malheureuse qui a été à de funestes entrainements. C'est par la persuasion et non par la force qu'on arrachera à l'armée du crime les contingents récemment enrôlés.*

Opérer des conversions dans la jeunesse, entretenir le zèle des convertis, voilà ce que peut faire non l'Etat, mais l'individu bon et généreux qui communique aux autres sa foi morale.

A l'Etat de protéger les bons citoyens et d'empêcher la constitution d'agregats criminels; à la magistrature, de réprimer le mépris des lois et des droits, aux hommes de bonne volonté, charitables et éclairés, de relever le jeune condamné, de l'amener à la réparation du tort causé à autrui et à la claire conscience des droits et devoirs humains, par la suggestion et la triple discipline intellectuelle, technique et morale.»

Tem preponderante papel nesta utilissima empresa social

#### O FACTOR RELIGIÃO

Com sabedoria, com desassombro ante os excessos do radicalismo na comprehensão de systema politico da Igreja livre no Estado livre, ou de separação da Igreja e do Estado, o projecto autor do projecto defende eloquentemente a permissão que ahí estabelece, no art. 11 § 4º e no art. 35, do ensino religioso. Sem tocar expressamente nessa questão, a dotta Comissão de Constituição e Diplomacia pronunciou-se, unanime, de modo generico, favoravelmente á constitucionalidade do projecto inteiro, avançando o seu illustre membro Sr. Senador Alencar Guimarães que o proprio Senado já o tinha feito por seu regimen com o approva o projecto em primeira discussão.

Seudo assim, não nos incumbe occuparmo-nos directamente com este aspecto primordial da proposição; mas, como seu proprio autor previu e preveniu a objecção que não deixaria de ser levantada contra o que entendem de considerar os extremados como violação da lícitude constitucional do ensino ou da independencia, tambem constitucional, do Estado e da Igreja, sentimo-nos attrahidos, na nossa missão de opinar em materia de legislação e de justiça, a dizer algo sobre essa face juridica do projecto.

Não só os §§ 6º e 7º, a que se reporta a *Exposição de motivos* deste, senão tambem o § 3º do art. 72 da Constituição, se conjugam e completam para definir na nossa Republica o regimen de liberdade e da igualdade de cultos ante o poder civil, assim como o da separação, ou independencia, — que não quer dizer indifferença e ainda menos hostilidade — entre a Igreja e o Estado.

JOÃO BARBALHO — que aliás não se revela pessoalmente um espirito irreligioso — pôde ser considerado entre nós o mais autorizado e o mais firme dos partidarios da stricta neutralidade do poder publico para com as diversas confissões religiosas, e isso onde quer que pudesse manifestar-se qualquer preferencia por algum desses credos.

Nos seus *Commentarios*, analysando o § 3º desse art. 72 da Constituição, elle afirma, e bem, que em nome de principio algum pôde autoridade publica impôr ou prohibir crenças e praticas relativas a esse objecto.

Fal-o-ha o projecto, no ponto sob nosso exame?

Parece-nos que não, desde que se limita a permittir o «ensino religioso.»

Mas «será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos», dispõe o § 6º, e as escolas de prevenção e de reforma são casas d'esse genero! — poderão replicar, apoiando-se em João BARBALHO, que a proposito desse dispositivo doutrina não ter o Estado na sua missão a cathechese e a propaganda religiosa; aberrando elle, pois, de seus fins quando os tomasse a si, caso em que prefereria, naturalmente uma só religião, que se tornaria assim privilegiada e ensinada á custa dos productos dos impostos pagos, entre outros, pelos que nella não commungassom. Desta sorte, não ha meio termo; ou o Estado deverá ensinar todas as religiões ou nenhuma dellas.

A isso, porém, se pôde reforquir, que pelo projecto o Estado não ensina religião alguma: Cifra-se a permittir que o façam as pessoas que a isso se quizerem prestar.

Quanto ao § 7º, a cujo respeito BARBALHO pondera que o Estado excederá os limites de sua neutralidade constitucional sempre que se não restrinja a garantir igualmente todas as religiões estabelecidas no livre exercicio de seus cultos, claro está que o não viola o projecto, desde que pela simples admissão daquelle ensino religioso, que elle não remunera ou subvenciona nem subjeita a qualquer regra ou dictame, não deixa de garantir a uma só de taes egrejas no livre exercicio de seu culto.

Mas quem diz hoje ensino religioso nas nações da nossa civilização, que, oriunda do Evangelho, vae ganhando o mundo todo, diz tambem ensino christão; e o autor confessa que, legislando para um povo nascido e desenvolvido á sombra benéfica da moral do christianismo, deu decidida preferéncia á doutrina christã nesse ensino religioso que o seu projecto permite.

Não podemos deixar de approval-o porque, a nosso ver, assim como a democracia já não é sómente, nos tempos que correm e para os povos da nossa educação politica, uma forma de govorno, mas um modo de ser da sociedade, ainda que diversifiquem os regimens sob esse influxo democratico, assim tambem o christianismo, após vinte seculos, de poderosa affirmação no remodelamento da humanidade mais culta, já não é simplesmente uma seita, uma confissão, uma igreja a par de outras, mas o nosso proprio ambiente moral, por mais que dentro delle diversifiquem os ritos e os dogmas.

E' assim que o entendem os Norte-Americanos, em cuja Constituição nos inspiramos, mórmente nesta materia, e onde se lêem disposições como estas: «O Congresso não poderá fazer lei alguma concernente ao estabelecimento de uma religião ou prohibindo seu livre exercicio». «Nenhuma qualificação religiosa será jámais exigida como condição de aptidão ás funcções ou cargos publicos sob a autoridade dos Estados Unidos».

Dil-o BRYCE, *The American Commonwealth*, vol. pags., por estas palavras:

«Precisamente porque estas questões (de Igrejas de Estado) já foram resolvidas ha muito tempo, e hoje não mais excitam paixão alguma, e talvez tambem porque os Americanos tem mais senso pratico do que logica, o GOVERNO NACIONAL e os dos Estados conferem ao christianismo uma especie de reconhecimento incompativel com a opinião de que o governo civil deveria ser absolutamente neutro em materia religiosa. Cada Camara do Congresso tem um capellão e todos os dias inicia por preces as suas sessões.

Cada anno, em seguida á colheita, o Presidente publica uma proclamação ordenando acções de graças geraes, e designa, por vezes, um dia para jejum e mortificação.

Preces são igualmente feitas nas legislaturas estaduais, e os Governadores publicam proclamações estabelecendo dias de pratica religiosa.

O Congresso, durante a guerra civil, solicitou ao Chefe da Nação designasse um dia para a mortificação e a oração.

No Exercito e na Marinha ha uma disposição relativa aos Offícios religiosos, celebrados por capellão de confissões diversas, e parece não existir difficuldade alguma em conciliar as suas pretensões.

Na maioria dos Estados fizeram-se leis punitivas da blasphemia e do juramento profano com o nome de Deus (apezar da frequente impunidade das transgressões dellas), leis prohibitivas ou restrictivas do commercio e do trabalho dominical, leis protectoras das reuniões com fim religioso, como as predicas ao ar livre, as procissões religiosas. A Biblia é (na maior parte dos Estados) lida nas escolas publicas, subvencionadas oficialmente e, apezar de controversias suscitadas a tal respeito, a pratica está evidentemente de harmonias com o sentimento geral do povo.

Para tudo dizer em uma só palavra, o Christianismo é, de facto, considerado como sendo, *sinão a religião legalmente estabelecida, pelo menos a religião nacional.*

Longe de considerar impia a sua Republica, os Americanos entendem que o caracter religioso de um Governo não consiste sinão na crença religiosa dos cidadãos individuais e na conformidade de sua conducta com essa crença. Pensam elles que a acceitação geral do Christianismo é uma das principaes fontes de sua prosperidade nacional e que sua nação é o objecto todo especial do favor divino.»

Que differença entre a nossa religiosidade e a força das crenças christãs que estes e tantos outros factos (inclusive o das formidaveis obras de altruismo e beneficencia) revelam da parte dos filhos da Norte-America!

Tivessomos a vibração e a profundeza do sentimento religioso que os anima, e não haveria quem se deixasse tomar de pessimismo e desesperança a respeito da cooperação philantropica dos nossos nacionaes em obras como essa, de preservação, regeneração e aproveitamento de meoras e suas familias, que, aliás, revertem em beneficio da própria sociedade!

Não! Si nos modelámos pelos Estados Unidos, a Republica Brasileira não pôde ser atléa! Aquelle povo forte e viril é talvez, ao lado da Escossia — si se atende á sua elite mais que ao numero dos seus — o repositório mais rico de fé christã, em face dos povos catholicos da parte occidental da Europa, incluída mesmo a Inglaterra, tão arraigada ás suas crenças. Tal é a opinião de BRYCE.

Logo, não ha que estranhar, em attenção á sua pratica, a simples permissão do projecto, em materia de ensino religioso.

Dir-se-ha que o autor confundia catholicismo com christianismo, quando na *exposição de motivos* explicou a sua confessada preferéncia pela «doutrina christã».

Dir-se-ha que si o seu art. 33, relativo ás escolas de reforma, só falla de «acções de religião e de moral», o art. 11, § 4º, referente ás escolas de prevenção, dispõe sobre «ensino religioso, ministrado por serventuarios do culto catholico».

Não ha negar, em verdade, que o catholicismo não seja todo o christianismo. Este, além da igreja catholica, comprehende outras igrejas, outros ritos; a igreja orthodoxa, o protestantismo, subdividido em numerosas seitas.

Tal é, porém, a tradição catholica entre nós brasileiros, a influencia da victoria do catholicismo sobre o protestantismo nos primordios de nossa vida nacional, seu incontestado e definitivo triumpho d'ahi por diante, a força de sua generalização a todas as camadas da nossa sociedade, o facto de ter sido até menos de 30 annos nossa religião de Estado esse velho, imponente e poetico catholicismo a que todos nos acolhemos naturalmente — por esse conjunto de factores irresistiveis — como ao conforto e repouso de um seio materno que nem mais se examina nem discute, que não se exaggeraria dizendo estar a igreja catholica para o Brasil como o christianismo para elle proprio e para a Norte-America.

Substituisse o illustre autor do projecto a expressão «culto catholico» pela de «culto christão», e o resultado parece-nos, seria o mesmo. Os menores recolhidos áquellas escolas não acceitariam sinão o ensino do catholicismo. Das outras igrejas christãs talvez nenhum serventuario os fosse procurar alli.

Resta-lhe a elle, a nós e ao Senado essa simples operação, si o radicalismo politico entender ferida pelo «privilegio legal do catholicismo» a igualdade constitucional das confissões.

Sim, porque, na pratica, é imprescindivel, para a cura e preservação dos menores delinquentes ou abandonados, o concurso educativo do factor religião, como se vae ver de insuspeitos e autorizados testemunhos.

Informa EDOUARD JULLET, ob. cit. pag. 24: «Bien que l'idée religieuse soit absente de leurs législations, les Americains se gardent de négliger la puissance moralisatrice qui peut en decouler.

Les œuvres les moins confessionnelles reconnaissent toujours et utilisent dans un but moralisateur les grandes préceptes des diverses religions.

La loi de l'enfance de Pennsylvanie prescrit aux juges séparant un enfant de sa famille de le confier, autant que possible, à une personne de la même religion que ses parents.»

Não esquecer que, mui diversamente da nossa condição de bem caracteristica unidade catholica, os norte-americanos acham-se profundamente divididos em materia religiosa, ganhando entre elles cada vez mais terreno o catholicismo, em face de outras confissões, inclusive a protestante subdividida por varias seitas. D'ahi uma natural e mais stricta neutralidade official do poder publico alli, isto é, uma *pratica official* mais egalitaria para com esses credos diversos.

PAUL CECUR (ob. cit., pags. 141) observa, a proposito das qualidades a exigir no pessoal docente das casas de correção, nos educadores que o devem ser por vocação, por gosto, por devotamento, requisitos que se não obtém sómente por uma remuneração mais avultada, com a sua natural aggravação das difficuldades orgamentarias: «...ne suis je pas d'avis que les obstacles que rencontrent l'amélioration du personnel de nos colonies soient exclusivement d'ordre financier... Il existe une limite au delà de laquelle le dévouement cesse de pouvoir figurer comme élément commutatif dans un contrat. Au delà de cette limite, l'argent perd sa puissance d'achat, et il faut compter sur un autre ressort, qui est habituellement la croyance religieuse. C'est seulement si l'on a le courage d'aller jusqu'au bout de cette idée, que l'on parviendra à realiser, dans les établissements destinés aux enfants delinquants ou vicieux, d'autres progrès que ceux de l'instruction ou de l'hygiène».

E' sob o imperio desta idéa eminentemente pratica que CECUR,

pouco adiante, colloca a educação moral e religiosa em primeiro lugar na enumeração dos meios de moralisação em taes estabelecimentos. A ellas seguem-se a instrução, a educação profissional, o regimen disciplinar e a liberdade condicional.

E a proposito escreve, depois de haver posto em relevo que, em se tratando de penas educadoras, cujo fim é o reerguimento moral da creança, a educação moral deve occupar situação preponderante nessa pena: «Or, comme il semble jusq'à present établi que c'est sous la forme de l'enseignement religieux que les enfants s'assimilent le plus facilement l'enseignement moral, car la morale religieuse a un caractère plus impératif et plus concret que la morale purement philosophique il s'ensuit que l'éducation religieuse doit être la première des disciplines moralisatrices en usage dans un établissement réservé aux enfants délinquants. Cette conclusion se heurte aujourd'hui en France, aux revendications d'un libéralisme naïf, qui invoque la neutralité religieuse de l'Etat moderne et le respect dû à la liberté des consciences. La question du relèvement moral de l'enfance coupable est une question de politique criminelle et non de simple politique; il ne faut pas en chercher la solution en dehors du terrain de l'expérience et des résultats. Or, à ce point de vue, l'efficacité moralisatrice de l'enseignement religieux ne paraît pas discutable. Elle a été et est encore constatée et affirmée par les praticiens de l'éducation correctionnelle, et les témoignages qui lui ont été rendus sont tellement nombreux qu'il semble que l'on ait affaire à un véritable axiome de la science pénitentiaire.»

Cette conviction a été pendant tout sa vie le soutien de l'illustre Howard; elle était partagée par les généreux fondateurs de Mettray; elle est aujourd'hui très ouvertement professée par les pénitentiaires anglais, américains, allemands, italiens et j'ajouterai également par les pénitentiaires français...»

Cuche reproduz em seu apoio as proprias palavras de um autor notavel de cada um desses paizes: WIE TALLACK, pela Inglaterra; FREDERIC HOWARD WINES, pelos Estados Unidos; KROHNE, pela Alemanha; CURLI e BIANCHI, pela Italia; e, salientando bem a inferioridade dos estabelecimentos publicos de seu paiz, em face dos particulares e dos estrangeiros, que não se privam do meio poderosissimo de acção que é o ensino religioso, que não se embaraçam com questões de liberdade de consciencia a respeito de jovens delinquentes a quem esta ultima falta exactamente, doutrina assim: «Qualquer que seja a autoridade que a ensine e a interprete, a moral evangelica conserva sempre seu encanto persuasivo e penetrante. O que importa, antes de tudo, é não privarem-se gratuitamente, por um respeito mal comprehendido da liberdade de consciencia, como se faz em França, de um recurso tão precioso para a reforma dos meninos criminosos.»

Pudesse ser esse, entre nós, o unico embaraço opposto pela Constituição ao projecto! Mas, embora menos impressionante ou aparente, não existe menos um outro, o

#### OBSTACULO CONSTITUCIONAL RESULTANTE DA COMPETENCIA DO JURY

Tambem nesta materia já se pronunciaram, na conformidade do que atrás foi narrado, quer a illustre Comissão de Constituição e Diplomacia, quer o Senado, na opinião do Sr. Senador Alencar Guimarães, a primeira de modo generico, o segundo directamente, e ambos em sentido favoravel ao projecto, cujo autor, aliás, não encarou mesmo a possivel objecção, como fez com a do ensino religioso. A situação, todavia, da Comissão de Legislação e Justiça é, neste ponto, aquella mesma a que não se pôde subtrahir no que diz respeito ás relações da Igreja e do Estado, porque a questão da inconstitucionalidade, que agora encara, como que anda no ar, já formulada mesmo em letra de forma por alguém que se especializa na materia dos tribunales infantis.

Fal-o o Dr. LEMOS BRITTO, illustre docente de uma faculdade de direito e membro de uma sociedade de criminologia, na valiosa collaboração, já citada, que se encontra no 1º vol. do *Comité Nacional Brasileiro do 1º Congresso Americano da Creança* (pags. 79): «No Brasil, por exemplo, a despeito da opinião de varios publicistas e do desejo ardentissimo de ser ultimada a reforma, a instituição dos tribunales para menores encontra serio obice na Constituição que, tendo mantido o jury tal como o conhecia o regimen monarchico decahido, lhe entregou o julgamento dos crimes ou delictos, conforme rezam as Constituições dos Estados.»

Mas a Constituição, mantendo o jury, visaria conserva-lo tal qual era na sua forma? Entendem muitos que não. Outros desejam a revisão constitucional para o advento da reforma penalógica.»

Vê-se por ahí a gravidade da questão, no terreno da doutrina constitucional, pois, si, por infelicidade, a aclimação dos tribunales infantis entre nós estivesse dependente de uma reforma da Constituição, tudo indica que teriamos de renunciar ainda por largo tempo á posse de tão precioso instrumento de progresso social, que já fez a sua prova nos paizes mais adiantados do mundo, como ainda nos de muitos que não podem aspirar, como o nosso, a essa classificação, todos, porém, ou quasi todos, não menos d'isso do que a Constituição Brasileira na manutenção desse instituto que é uma das mais solidas garantias dos direitos comprehendidos na esphera ampla da liberdade e da segurança individual, que todas as Constituições modernas igualmente conferem.

A questão presente, porém, não versa sobre a manutenção da «forma» do jury, como ao Dr. Lemos Britto se afigurou, mas sobre o ambito da sua competencia jurisdiccional, e não quanto á materia ou substancia de delictos, mas quanto a classes de criminosos, considerados sob o ponto de vista da idade. No que toca a essa «forma», isto é, ao modo e substancia da sua composição, com o processo e amplitude do seu funcionamento com as naturaes consequencias juridicas, cujos caracteristicos constitucionaes todos constituem materia da conhecida monographia do autoriza lissimo Sr. Senador RUY BARBOSA — *O jury e a responsabilidade penal dos juizes*, e foram firmados judicialmente por accordão do Supremo Tribunal Federal de 7 de outubro de 1899, no que toca a essa «forma», não innova absolutamente o projecto em exame, pois que nem se refere a esse tribunal popular.

Resta, pois, saber-se si ha, por elle, uma classe de brasileiros que se possam julgar feridos nas suas garantias constitucionaes de segurança e liberdade individuaes protegidas pela manutenção da instituição do jury, isto é, pela faculdade de serem julgados por seus pares ou seja por um conjunto especial de juizes e por uma forma determinada de decidir.

Não ha duvidar que no regimen monarchico, de onde nos veiu o jury que a Constituição republicana manteve, os menores delinquentes, só por serem menores, nunca foram subtraídos á esphera dessa competencia de julgadores. Sabe-se que nesse regimen o art. 151 da Carta Constitucional estabelecia o jury tanto para o civil como para o crime nos casos e pelo modo que os Collegios determinassem, tendo ficado letra morta, porém, tal dispositivo no tocante ás questões civis. Sabe-se que a lei reaccionaria de 3 de dezembro de 1841, dando maior largueza á jurisdicção dos juizes profissionais, reduziu em não pequena extensão a esphera de competencia que ao jury havia dada oCodigo de 1832, não, porém, no que dizia respeito a grupos ou classes de pessoas, como a dos menores, sinão somente *ratione materiae*, como já o tem feito leis do regimen actual.

Sem embargo, para, penetrando no espirito da garantia constitucional em debate ajuizar-se da temeridade da innovação do projecto, sem prévia reforma da Constituição, uma consideração preliminar desde logo se impõe, a saber-se si o fim de segurança da justiça presumidamente imparcial que o Jury garante, si o intuito de levantar em beneficio dos individuos esse baluarte popular contra as incursões do arbitrio pessoal da magistratura de carreira, mais directamente sujeita, por sua vez, a influencia, sinão prepotencia dos governos, si todo esse ideal democratico de igualdade, de liberdade, de imparcialidade, é ferido na pessoa dos menores que delinquem, ou si é antes, como protecção efficaz delles e de suas familias, ao mesmo tempo que da sociedade inteira, que surge a innovação de os submeter a um juiz especial, independente e paternal, assistido de associações beneficentes desses mesmos menores, e, pela emenda da Comissão de Constituição e Diplomacia que aprovamos, subjeito, nas suas decisões, a uma instancia superior, formada por um tribunal colectivo, que é o da mais alta categoria da justiça local.

Importa considerar o que a respeito desse objectivo, collimado pelo legislador, de attender a grandes, a fundamentaes interesses da collectividade, expendeu autorizada e insuspeitamente João BARBALHO nos seus *Commentarios*, onde se revela, contra a corrente scientifica denegridora do jury, um convencido e ardente partidario dessa justiça popular, com o saneamento da pratica que, por desidia de funcionarios judiciais e policiaes, o tem corrompido no nosso meio. Escreve elle, a pag. 336:

«E teve assim o jury a consagração de garantia constitucional. E', pois, um direito do cidadão, do habitante do Brasil, ser julgado por um tribunal de jurados, quer ante a justiça da União, quer ante as dos Estados, e em todos os crimes, excepto, os que, por lei fundada em altas considerações de ordem publica, forem reservados a juizes especiaes, e nos restrictos casos determinados.»

Ora, si tal excepção se concebe como aber a tacitamente no espirito do legislador constituinte, apezar de alterar ella *materialmente* e *substancialmente* o *statu-quo* do regimen monarchico que, nesse ponto, a Constituição declarou mantido; si se reconhece que, pondo de parte, assim, a preocupação da maior garantia individual que o jury representa e que foi a razão evidentissima daquella manutenção ante o confesso temor (João BARBALHO, ob. cit.) de, sem ella, prevalecer nos Estados á corrente scientifica que vinha se avolumando contra o jury, — o legislador é livre de restringir agora a competencia *ratione materiae* desse jury só em attenção a interesses collectivos de «ordem publica»; com maioria de razão leve ficar admittido como implicitamente constitucional a restricção que uma lei ordinaria leve ao circulo daquella mesma competencia, não por considerações de materia, mas de classes de pessoas, quando, além de determinada por taes altas preocupações com a ordem publica, com os interesses geraes, tal restricção se justifica e principalmente, pelas razões de humanidade, de piedade, de mais alta e si justiça para com as pessoas em favor das quaes e não contra as quaes se exerce.

Cresce de ponto a inteira procedencia deste argumento si se considerar que, pela engrénagem do projecto que organiza a nossa magistratura, para todos os crimes dos menores, as penas sómente educadoras que ahí se encontram editas perdem o seu caracteristico de penas propriamente ditas que até agora tem as estabelecidas entre nós, mesmo as que pelo art. 30 do Código Penal são applicadas aos maiores

de nove annos e menores de 14 que tiverem obrado com discernimento, dada a lamentabilissima organização dos nossos estabelecimentos disciplinares industriaes, contra a qual é todo um eloquentissimo brado de demonstração e de regeneração em prol dos menores e da sociedade a *Exposição de motivos do projecto*, que, pelas considerações que precedem, não reputamos inconstitucional.

Feixe de materias da mais vasta complexidade, quer sob o aspecto constitucional, quer sob o da sciencia penitenciaria, da sociologia, da anthropologia, do direito, da politica criminaes, esse projecto, só na apparencia simples, forçou-nos a um trabalho longo e fastidioso, no qual, todavia, muito longe ficámos de haver dito tudo quanto o exigem e certamente vão provocar no espirito dos competentes e dos responsaveis, que são todos os nossos legisladores, as multiplas questões que elle comporta e suscita. Fel-o a Commissão com o proposito de, pedindo embora desculpas ao Senado pela descommetida demasia, levar o contingente dos éstos do seu coração e do labor do seu espirito á realização dessa empreza de tão vasto alcance patriótico, que ella não quer por alguma procastinar, convicta como está da sua urgencia imperiosa.

Por isso mesmo, para que se não demore a conversão em lei do projecto, a Commissão se abstem de offerecer-lhe emendas nesta phase de sua marcha parlamentar, preferindo aguardar os debates para formular as que porventura estes aconselharem.

Seu parecer preliminar é no sentido de ser aceita a proposição.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1917.— *Epitacio Pessoa*, presidente.— *Arthur Lemos*, relator.— *Raymundo Miranda*.— *Ribeiro Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 14, DE 1917, A QUE SE REFEREM AS EMENDAS E OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

### TITULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1.º Todo menor, de qualquer dos sexos, em reconhecida situação de abandono moral ou de máos tratos physicos, fica pela presente lei sob a protecção da autoridade publica.

Art. 2.º Decahem do patrio poder em relação a taes menores:

1.º, o pae ou a mãe condemnados por sentença irrecorri-vel em crime cuja pena exceda de dous annos de prisão;

2.º, o pae ou a mãe que castigar immoderadamente os filhos;

3.º, que os deixar em abandono;

4.º, que praticar actos contrarios á moral e aos bons costumes (Codigo Civil, arts. 394 e 395).

Art. 3.º A sentença para a suspensão ou a destituição do patrio poder será proferida, mediante processo, pelo pretor da circumscripção em que tiver domicilio o pae ou a mãe do menor, cabendo recurso, nos dous effeitos, para o juiz de orphãos respectivo. O processo será promovido pelos curadores de orphãos.

### TITULO II

#### DOS MENORES ABANDONADOS

Art. 4.º É creado, na parte urbana da cidade, um estabelecimento, que terá a denominação de «Deposito de menores» e será exclusivamente destinado ao recolhimento de menores que cahirem sob a acção da autoridade publica até que lhes seja dado o destino legal.

§ 1.º Haverá nesse deposito secções distinctas para cada sexo, privadas de qualquer comunicação.

§ 2.º Cada uma dessas secções será subdividida em «apostentos», aos quaes serão recolhidos os menores, sendo expressamente prohibido que se recolha mais de um a cada «apostento».

§ 3.º Nenhum menor, preso por qualquer motivo que seja, ou apprehendido na via publica, poderá ser recolhido a outro estabelecimento, sinão depois que lhe seja determinado, pelo juiz creado pela presente lei o destino legal.

Art. 5.º Si o menor fór apprehendido na via publica em estado de abandono ou de vagabundagem, o director do «Deposito» informará disso immediatamente ao curador geral de orphãos, o qual, dentro de tres dias, solicitará do juiz competente ordem de internação do deferido menor em um dos estabelecimentos de que trata a presente lei.

§ 1.º Dentro de tres dias, o pae, tutor ou pessoa sob cuja guarda viva o menor poderá requerer ao juiz a restituição do mesmo, que será ordenada, uma vez provada a sua capacidade legal e moral para tel-o sob sua guarda.

§ 2.º Presume-se a não existencia dessa capacidade, si o menor, tendo, pelo menos 12 annos, fór analfabeto.

Art. 6.º Consideram-se em estado de abandono:

1.º, os filhos de ebríos habituaes, vagabundos, mendigos, criminosos e contraventores reincidentes;

2.º, os orphãos de pae e mãe, quando privados de qualquer amparo;

3.º, os filhos dos que tenham decahido do patrio poder temporaria ou definitivamente;

4.º, os menores de ambos os sexos e de qualquer idade que sejam coagidos a trabalhos superiores ás suas forças ou em detrimento dos bons costumes.

Art. 7.º A Prefeitura do Districto Federal creará na Ilha do Governador:

1.º, uma escola de prevenção para menores do sexo masculino, moralmente abandonados;

2.º, uma escola de prevenção para menores do sexo feminino, moralmente abandonados.

Art. 8.º As escolas a que se referem os ns. 1.º e 2.º do artigo antecedente destinam-se a ministrar educação physica, moral e profissional aos menores que, de conformidade com o disposto no art. 1.º da presente lei, ficam sob a protecção da autoridade publica e que a ellas forem recolhidos por ordem do juiz competente, nos termos do art.

Art. 9.º Nas escolas de prevenção observar-se-ha o regimen da liberdade para os educandos, guardadas as conveniencias da ordem e da disciplina.

Art. 10.º Essas escolas serão constituídas por pavilhões, proximos uns dos outros, mas independentes, cada um dos quaes abrigará uma turma de educandos, constituída por numero não superior a 50. Cada escola para o sexo masculino não receberá mais de 450 educandos e a escola para o sexo feminino mais de 250.

Art. 11.º A instrucção ministrada nas escolas de prevenção comprehenderá a instrucção primaria e noções de desenho com applicações industriaes.

§ 1.º Nas escolas masculinas serão ensinados os seguintes officios:

Jardinagem;  
Horticultura;  
Pomicultura;  
Sapateiro e corrieiro;  
Alfaiate;  
Carpinteiro;  
Funilleiro;  
Marceneiro;  
Torneiro;  
Entalhador;  
Typographo e encadernador;  
Ferreiro.

Musica instrumental.

§ 2.º Na escola para menores do sexo feminino serão ensinados os seguintes officios:

Costureira e trabalhos de agulha;  
Bordadora;  
Florista de fantasia;  
Engommadeira;  
Lavadeira;  
Cosinheira;  
Confeiteira e pasteleira;  
Chapeleira;  
Dactylographa;  
Tecelã;  
Musica choral;

Noções de jardinagem, horticultura, pomicultura e criação de aves domesticas.

§ 3.º É licito ao educando a escolha do officio que deve aprender, não ficando esta escolha dependente sinão da aprovação do medico do estabelecimento.

§ 4.º Será ministrada aos educandos do sexo masculino uma rudimentar instrucção militar, na qual se comprehende o exercicio do tiro a distancia reduzida nos «stands», e aos de ambos os sexos o ensino religioso, ministrado por serventuarios do culto catholico que a isso se prestarem.

Art. 12.º As escolas de prevenção não serão recolhidos menores de menos de sete annos e de mais de 14, os quaes nellas permanecerão até a idade de 21 annos completos.

Art. 13.º Em favor de cada um dos educandos se formará um peculho que será composto pela accumulção da quarta parte da importancia em que fór avallado o seu trabalho mensal.

Paragrapho unico. Metade desse peculho será trimestralmente depositado na Caixa Economica desta Capital por conta de cada educando e lhe será entregue, com os juros respectivos, quando attingir a maioridade. A outra metade reverterá para o fundo patrimonial da escola.

Art. 14.º O fundo patrimonial de cada escola será constituído:

1º, com as sommas para isto annualmente votadas pelo Congresso e pelo Conselho Municipal;

2º, com os valores que forem doados ou legados á escola por qualquer meio legal;

3º, com os saldos a que se refere o paragrapho do artigo antecedente;

4º, com a renda liquida das officinas e dos trabalhos de campo.

Art. 15. É expressamente prohibido na escola de prevenção o castigo corporal, qualquer que seja a fórma que revista.

No regulamento de cada escola, o Governo estabelecerá detalhadamente as punições que podem ser applicadas aos internados e os premios que lhes devem ser offerecidos.

Art. 16. É licito aos particulares, pessoas ou associações, leigas ou religiosas, para isso especialmente organizadas, ou que a isso se queiram dedicar, instituir escolas de prevenção, com a condição de não terem em mira lucros pecuniarios, de obterem prévia autorização do Governo, de sujeitarem-se á sua fiscalização e de as moldarem pelas disposições da presente lei.

§ 1.º A essas pessoas ou associações, serão concedidos os seguintes favores:

a) dispensa de qualquer imposto federal ou municipal em que incidam;

b) isenção de direitos aduaneiros e de expediente para instrumentos e machinas applicados ao ensino profissional;

c) transporte gratuito nas estradas de ferro do Governo ou por elle subvencionadas para esses instrumentos e machinas;

d) subvenção em dinheiro até 50:000\$ por anno, durante o periodo maximo de tres annos, metade paga pelos cofres municipaes.

§ 2.º O Governo não consentirá no estabelecimento dessas escolas por particulares, pessoas ou corporações, sem que, préviamente, elles provem dispôr de um capital inicial não inferior a 50:000\$000.

Art. 17. Esses favores, inclusive a subvenção, reduzida de 5:000\$ a 20:000\$, serão igualmente concedidos, no que lhes for util, ás instituições que existam ou se venham a constituir para assistencia á primeira infancia, como as «crèches», dispensarios, hospitaes infantis, colonias de férias: recolhimentos para recém-nascidos abandonados, asyls para menores de sete annos e externatos profissionais.

Art. 18. O Governo poderá confiar a direcção dos estabelecimentos de prevenção, creados pela presente lei, a pessoas do sexo feminino.

Art. 19. O Governo Federal e o municipal auxiliarão as sociedades de patronato que se fundarem para o fim de velar pela sorte das creanças abandonadas, já promovendo a sua internação em uma escola de prevenção, já procurando trabalho e concedendo protecção aos que della sahirem

Paragrapho unico. Esse auxilio comportará:

Por parte do Governo municipal:

a) uma subvenção até o maximo de 20:000\$000;

Por parte do Governo Federal:

b) reconhecimento de sua capacidade legal para receberem os menores abandonados e exercerem sobre elles o direito de tutela.

Art. 20. Os directores das escolas de prevenção, mediante autorização do juiz, poderão desligar condicionalmente das escolas os educandos que se acharem aptos para ganhar a vida por meio de officio que não tenham attingido a idade legal, desde que uma sociedade de patronato, ou a propria escola, se encarregue de lhes obter trabalho e de velar por elles até a maioridade.

Art. 21. O Governo providenciará para ampliar e augmentar a capacidade da actual Escola Quinze de Novembro, que continuará a seu cargo, reformada de accordo com o que se dispõe nesta lei.

As demais escolas de prevenção creadas por esta lei serão fundadas, custeadas e administradas pelos poderes municipaes, com o auxilio do Governo Federal, constante de uma subvenção fixada annualmente no orçamento do Ministerio do Interior, além de uma contribuição que lhes será dada de uma vez, no momento de sua fundação.

### TITULO III

#### DOS MENORES DELINQUENTES

Art. 22. Fica creado no Districto Federal um juizo privativo para protecção, defesa, processo e julgamento dos menores abandonados e delinquentes.

§ 1.º O juiz privativo dos menores terá a categoria de juiz de direito e o vencimento annual de 50:000\$, sendo 30:000\$ de ordenado e 20:000\$ de gratificação.

§ 2.º Não haverá processo escripto. O juiz tomará todas as providencias necessarias para bem se informar da natureza do crime ou delicto praticado pelo menor, das condições personalissimas desse menor e das circunstancias do meio em que se tornou criminoso e proferirá a sua decisão de consciencia, dando ao criminoso o destino que lhe parecer conveniente, ou applicando-lhe a pena que lhe parecer necessaria, pautando-se pelas regras geraes do Codigo Penal; sem, entretanto, se subordinar passivamente a ellas.

§ 3.º As audiencias do juizo privativo dos menores serão sempre secretas.

Os jornaes que divulgarem o que nellas occorrer incorrerão na multa de 1:000\$ a 3:000\$, que lhes será applicada incontinenti pelo juiz, que a fará cobrar de modo summario.

Art. 23. Não são criminosos:

1º, os menores de 12 annos completos;

2º, os maiores de 12 e menores de 17, que obrarem sem discernimento.

Art. 24. Os maiores de 12 e menores de 17 annos que tiverem obrado com discernimento serão recolhidos ás escolas de reforma creadas pela presente lei, onde cumprirão a pena que lhe for imposta pelo juiz a que se refere o art. 22.

Art. 25. O menor indigitado como autor ou cúmplice de uma contravenção ou crime será recolhido ao depósito do menor creado por esta lei e dentro de dous dias conduzido á presença do juiz respectivo, com a assistencia de um representante do ministerio publico e do curador idoneo.

§ 1.º Qualquer que seja a infracção criminal commettida por um menor da classe a que se refere este artigo, será elle processado e julgado pelo juiz privativo dos menores.

§ 2.º A questão do discernimento será decidida preliminarmente por esse juiz.

Art. 26. Todá a vez que um menor for conduzido á presença do juiz, o representante do ministerio publico informará preliminarmente ao juiz sobre os antecedentes desse menor, sua situação em relação á familia, seu estado de abandono, si frequentou alguma escola, si seus paes em algum tempo o educaram, si é orphão, desde quando, e como viveu depois que cahiu na orphandade.

§ 1.º O estado de abandono é circumstancia atenuante.

§ 2.º Verificado que o menor tem paes valido e em condições de educá-lo e que, não obstante o deixa em abandono, o juiz applicará áquelle a pena de multa de 100\$ a 500\$ ou a de prisão de cinco a 15 dias.

Art. 27. O menor absolvido por effeito da idade, ou por ter agido sem discernimento, não será posto em liberdade sinão quando o paes, tutor ou pessoa idonea sob cuja guarda viva assim o reclamar, desde que não se tenha verificado a culpabilidade prevista no § 2.º do art. 26.

Art. 28. No caso em que a pessoa indicada no artigo antecedente não reclame a entrega do menor ou não exista, o juiz declarará na sentença absolutoria que o menor fica confiado á protecção da autoridade publica e o entregará á escola de reforma, creada pelo art. 29 da presente lei.

Art. 29. São creadas na ilha do Governador no Districto Federal duas — Escolas de Reforma — uma para cada sexo, divididas em duas secções, completamente independentes:

Uma secção industrial para menores processados absolvidos, nos termos do art. 26;

Uma secção agricola para os menores delinquentes condemnados.

Art. 30. A escola de reforma é um estabelecimento de repressão, destinado a melhorar o caracter dos menores delinquentes pela educação e pelo trabalho.

Art. 31. Nestas escolas observar-se-ha quanto possivel o regimen militar.

§ 1.º A escola será constituída por pavilhões proximos, mas independentes uns dos outros, abrigando cada um uma turma de internados, constituída por numero não superior a 50.

§ 2.º Cada uma das secções não receberá numero superior a 200 internados.

§ 3.º Na constituición dessas turmas, o director da escola attenderá aos antecedentes do internado e ao seu gráo de corrupção, de conformidade com a informação do ministerio publico a que se refere o art. 26, que lhe será enviada pelo juiz com a ordem de internação.

Art. 32. Na secção industrial masculina haverá officinas de carpinteiro, marceneiro, funileiro, alfaiate, sapateiro e corrieiro; encadernador e typographo, torneiro, entalhador e ferreiro.

Na secção agricola das escolas de ambos os sexos, os internados serão empregados no trabalho do campo, cultura de terra e criação.

Na secção industrial feminina será ministrado o ensino de artes e officios de utilidade domestica, como costura, cozinha, lavagem, enzomagem, etc.

Art. 33. Os internados não trabalharão antes das 5 1/2 horas da manhã, nem depois das 8 horas da noite.

Art. 34. Os internados em qualquer das secções não trabalharão mais de oito horas por dia, havendo um ou mais intervallos de descanso, não inferiores a tres quartos de hora.

Art. 35. Em todas as escolas serão ministradas aos internados a instrução primaria, noções de sciencias physicas e naturaes applicadas ás industrias, noções de desenho com applicações industriaes e noções de religião e de moral.

Art. 36. O ensino na secção agricola será ministrado parte pratica, parte theoreticamente, com o intuito de transformar os internados em operariõs agricolas capazes de applicar os ensinamentos da sciencia.

Art. 37. Não são permittidos na Escola de Reforma os castigos corporaes, qualquer que seja a fórma que revistam.

O Governo, no regulamento que expedir, fixará as punições e os premios a dar aos internados. A punição maxima será a prisão cellular; o premio maximo será a liberdade condicional nos termos do art. 39.

Art. 38. Findo o prazo de tres annos, si o internado na secção industrial estiver habilitado a ganhar a vida pelo officio que tiver aprendido, poderá ser desligado, si, por intermedio do director de uma sociedade de patronato ou por qualquer particular, houver obtido emprego.

§ 1.º O director poderá desligal-o, dando-lhe trabalho na respectiva officina da escola como operario, até que elle encontre collocação na vida civil.

Nesse caso, o menor passará a viver sobre si, recebendo semanalmente o salario que lhe será fixado pelo director, de accôrdo com o que fôr ordinariamente pago na sociedade, attendendo á sua habilitação e capacidade de trabalho.

§ 2.º Si o menor assim beneficiado reincidir no delicto que o levou á secção industrial, será condemnado á reclusão na secção agricola pelo dobro do tempo a que tiver feito jus.

Art. 39. O menor recolhido á secção agricolaahi permanecerá pelo tempo estipulado pelo juiz na sentença condemnatoria, podendo, entretanto, obter a liberdade condicional.

§ 1.º A liberdade condicional é o mais alto premio que poderá ser deferido ao internado e só será concedida por proposta do director, ouvido o curador geral de orphãos e por ordem do juiz dos menores.

§ 2.º No caso em que o menor no gozo da liberdade condicional se conduza mal ou pratique algum delicto, será por acto do director recolhido de novo á escola e não será computado para complemento de sua pena o prazo em que della gosou.

Art. 48. As sociedades de patronato, a que se refere o art. 19, poderão estender a sua acção aos menores internados na Escola de Reforma.

TITULO IV

DA FUNDAÇÃO E CUSTEIO DO ESTABELECIMENTO

Art. 41. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ao qual ficam subordinadas as instituições creadas nesta lei, o credito da somma necessaria para sua fundação e custeio, podendo applicar nesse serviço até 2.000 contos da emissão autorizada pela lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1917.

Art. 42. No regulamento desta lei, o Governo creará e distribuirá o pessoal necessario, fixando-lhe os vencimentos.

§ 1.º Os directores serão sempre de livre nomeação e demissão do Governo.

§ 2.º Para as cadeiras de instrução primaria, serão nomeados os professores diplomados pela Escola Normal do Districto Federal.

§ 3.º Em todos os demais cargos, que não forem technicos, serão providos funcionarios federaes addidos, de qualquer dos ministerios.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de agosto de 1917. — Alcindo Guanabara. — Walfredo Leal. — Erico Coelho. — Pires Ferreira. — Silverio Nery. — A imprimir.

N. 54 — 1918

A proposição da Camara dos Deputados n. 239, de 1912, autoriza o Presidente da Republica a abrir os creditos: de 160:000\$, complementar á verba 20ª do art. 2º do orçamento então vigente, para attender ás despesas das consignações — Material, construcções, eventuaes, etc.; Dietas de enfermos e alimentação de communicantes do Hospital S. Sebastião, e Expediente, aquisição, concertos, combustivel, etc., da Policia Sanitaria do Porto; e o extraordinario, até a quantia de 32:000\$ para retribuição, por parte do respectivo director e ao criterio da Mesa, de serviços extraordinarios prestados

pelos funcionarios e serventes da Secretaria da Camara dos Deputados, que a tenham merecido, na apuração de actas e verificação de poderes dos Deputados daquela legislatura.

Parece á Commissão de Finanças que a abertura de taes creditos já não tem razão de ser e, portanto, deve ser a proposição rejeitada.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1918. — Victorino Monteiro, Presidente. — Bueno de Paiva, Relator. — João Lyra. — Alfredo Ellis. — Francisco Sá. — José Eusebio.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 239, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 160:000\$, complementar á verba 20ª do art. 2º do orçamento vigente, para attender ás despesas das consignações — Material, construcções, eventuaes etc.; Dietas de enfermo e alimentação de communicantes do Hospital S. Sebastião, e Expediente, aquisição, concertos, combustivel etc., da Policia Sanitaria do Porto.

Art. 2.º Fica igualmente o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo mesmo ministerio, o credito extraordinario, até a quantia de 32:000\$, para retribuição, por parte do respectivo director e ao criterio da Mesa, de serviços extraordinarios prestados pelos funcionarios e serventes da Secretaria da Camara dos Deputados, que a tenham merecido na apuração de actas e verificação de poderes dos Deputados da actual legislatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1912. — Sabino Barroso Junior, Presidente. — A. Semeão dos Santos Leal, 1º Secretario. — Raul de Moraes Veiga, 2º Secretario. — A imprimir.

São igualmente lidos, postos em discussão e approvados os seguintes

PARECERES

N. 55 — 1918

O capitão graduado reformado do Exercito João Martins Vianna, requer ao Congresso Nacional a restituição da differença de vencimentos que deixou de receber de 1 de janeiro de 1912 a agosto do anno subsequente, como ajudante do archivista do Grande Estado Maior do Exercito.

Ao requerimento, como documentos, estão juntos apenas dous titulos de nomeação do requerente para o cargo de ajudante do archivista do Grande Estado Maior, datados de 25 de outubro de 1911 e 1 de abril de 1912.

A Commissão de Finanças, pelo exame que fez desses documentos, não pôde formar juizo a respeito da pretensão do requerente, nem mesmo sobre o seu exercicio de 1 de janeiro de 1912 a agosto de 1913, periodo em que, segundo allega, soffreu diminuição indevida nos seus vencimentos; por isso é de parecer e requer que sobre o assumpto seja ouvido o Governo, por intermedio do Sr. Ministro da Guerra.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1918. — Victorino Monteiro, Presidente. — José Eusebio, Relator. — Bueno de Paiva. — João Lyra. — Alfredo Ellis. — Francisco Sá.

N. 56 — 1918

O officio de 15 de abril de 1916, em que o Senado de Alagoas communica ao Senado Federal não poder funcionar por se achar pendente do Congresso Nacional o pedido de intervenção que, com a Camara dos Deputados encaminhára nos termos do art. 6º, ns. 2 e 3 da Constituição, ao Governo da União, não comporta um pronunciamento que consagre, sobre o caso de possiveis perturbacões ou attentados ao regimen federativo naquellê Estado, um parecer que venha eliminar ou resolver a anomalia indicada, ha mais de dous annos.

E a razão é simples: ao exercer as suas attribuições no caso concreto referido, o Congresso Nacional só pôde conhecer do dito officio e documentos annexos dando-lhes o valor de pegas instructivas da questão principal, que é o mencionado pedido de intervenção.

Isto posto, é a Commissão de parecer e requer que sejam archivados o alludido officio e certidões que o acompanham, afim de serem consultados em occasião opportuna.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1918. — F. Mendes de Almeida, Presidente. — Lopes Gonçalves, Relator. — Luiz Vianna.

## ORDEM DO DIA

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. consultar o Senado se permite que seja invertida a ordem do dia, afim de ser immediatamente votado o *veto* do Prefeito n. 3, de 1918.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Paulo de Frontin requer a inversão da ordem do dia, afim de ter preferencia para a votação o *veto* do Prefeito n. 3, de 1918.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approved.

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito n. 3, de 1918, a resolução do Conselho Municipal que manda considerar funcionarios municipais os professores de cursos nocturnos e coadjuvantes.

Rejeitado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 3, de 1918, que manda considerar a reforma concedida ao coronel João de Deus Martins em 5 de janeiro de 1907, como no posto de general de brigada, com a graduação de general de divisão;

Approvada; vae ser remettida á Camara dos Deputados. Votação, em discussão unica, do parecer da Commissao de Constituição e Diplomacia, opinando que seja archivada a indicação n. 4, de 1917, para que, ouvida a Commissao competente, o Senado elucide si, em lei annua da Receita e Despesa, dispositivos vedados pelos arts. 142 do Regimento do Senado, e 195. §§ 1º e 2º do da Camara, podem ser approvados sob condições de serem destacados em projectos distinctos;

Approved.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissao de Constituição e Diplomacia solicitando a remessa á de Finanças do projecto do Senado n. 2, de 1914, que prohibe aos Estados e municipios contrahirem emprestimos, em praças estrangeiras sem a declaração expressa da responsabilidade da União.

Approved.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1916, regulando o exercicio da profissão do conductor de vehiculos automoveis.

Approvada.

O Sr. Adolpho Gordo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, na primeira parte do art. 2º ha uma emenda substitutiva offerecida pela Commissao de Justiça e Legislação. Requeiro que V. Ex. se sirva de submeter á votação, em 1º lugar, esta emenda, ficando prejudicadas as demais, se esta for approvada.

O Sr. Presidente — A emenda da Commissao é a seguinte:

N. 4

«Em quaesquer regulamentos ou posturas para o fim de regular a circulação dos automoveis, a velocidade dos vehiculos, quer officiaes, quer particulares, quer de uso publico, será marcada de modo a não exceder, nos centros urbanos, de 15 kilometros por hora, nos logares de maior movimento, e de 30 kilometros nos de menor movimento, e em campo aberto de 60 kilometros.»

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. preferencia para a emenda do Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Presidente — O Sr. Relator da Commissao já formulou igual requerimento para a emenda da Commissao. Nessas condições sou obrigado a attendel-o.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o projecto fixava 20 kilometros por hora e outras velocidades para a hypothese de campo aberto e para a hypothese da zona urbana. Parece-me, pois, de conveniencia que a votação se faça por partes.

A emenda da Commissao é global. Não tenho a menor duvida em aceitar a redução de 80 para 60, como propõe a Commissao; mas não concordo na redução de 40 para 30 nem de 20 para 15 kilometros por hora. Um bond electrico anda mais de 20 kilometros. O automovel tem função definida e não deve ser comparado aos carros de animaes, aos proprios carros de bois, como se quer fazer.

Nos nossos sertões, as camaras municipais ficarão adstrictas á resolução tomada pelo Congresso Nacional e não permitirão que esses vehiculos vençam grandes distancias

em pouco tempo, que é exactamente o que constitue a grande necessidade do automovel nesses logares.

Nestas condições, Sr. Presidente, pedirei a V. Ex. que a votação se faça por parte, cada uma de per si, isto é, que o Senado não se pronuncie sobre ellas em conjuncto.

O Sr. Adolpho Gordo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a primeira parte do art. 2º está concebida nos termos seguintes:

«Em quaesquer regulamentos ou posturas para o fim de regular a circulação dos automoveis, a velocidade dos vehiculos, quer officiaes, quer particulares, quer de uso publico, será marcada de modo a não exceder, nos centros urbanos, de 20 kilometros por hora, nos logares de maior movimento e de 30 kilometros nos de menor movimento, nos centros urbanos, e nem de 40 kilometros, em campo aberto.»

A Commissao de Justiça e Legislação offereceu uma emenda reduzindo a circulação maxima nos centros urbanos de 20 para 15 kilometros.

Submettido o projecto a discussão, o honrado Senador pelo Districto Federal apresentou uma emenda elevando a circulação maxima, nos centros urbanos, de 20 para 40 kilometros, e, em campo aberto, de 40 para 80 kilometros.

Quando se reuniu a Commissao de Justiça e Legislação para estudar este assumpto e emitir parecer sobre as emendas, o honrado Senador pelo Districto Federal esteve presente e tomou parte no debate e, em virtude de uma combinação com S. Ex., a Commissao redigiu a seguinte emenda substitutiva:

«Em quaesquer regulamentos ou posturas para o fim de regular a circulação dos automoveis, a velocidade dos vehiculos, quer officiaes, quer particulares, quer de uso publico, será marcada de modo a não exceder, nos centros urbanos, de 15 kilometros, por hora, nos logares de maior movimento, e de 30 kilometros nos de menor movimento e em campo aberto de 60 kilometros.»

Portanto: nos centros urbanos, 15 kilometros por hora nos logares de maior movimento, 30 nos logares de menor movimento e 60 em campo aberto.

A Commissao combinou este substitutivo com o illustre representante do Districto Federal.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Não concordei quanto aos 30 kilometros, mas acceitei as velocidades de 15 e 60. Foi por isso que pedi a votação por partes. Em summa, com as velocidades de 15 e 60 estou de accôrdo, quanto á de 30 parece-me que é pouca.

O Sr. Presidente — Pelo Regimento, o substitutivo da Commissao tem preferencia na votação.

Vou submeter-o a votos, por partes, em virtude do requerimento feito pelo nobre Senador pelo Districto Federal (*le*):

«Em quaesquer regulamentos ou posturas para o fim de regular a circulação dos automoveis, a velocidade dos vehiculos, quer officiaes, quer particulares, quer de uso publico, será marcada de modo a não exceder, nos centros urbanos, de 15 kilometros por hora, nos logares de maior movimento...»

Os senhores que approvam esta parte da emenda, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

(*Le*): «...de 30 kilometros nas de menor movimento...»

Os senhores que approvam esta segunda parte da emenda substitutiva, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

(*Le*): «...e em campo aberto de 60 kilometros.»

Os senhores que approvam esta terceira parte da emenda substitutiva, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Ficam prejudicadas as seguintes

## EMENDAS

Art. 2º, princ. — Em vez de «20», diga-se: «15».

Ao art. 2º:

Adde-se: «A limitação do maximo de 60 kilometros em campo aberto só valerá em caso de accidente e como base para a apreciação de imprudencia por excesso de velocidade que lhe tiver dado causa.»

Ao art. 2º:

Substitua-se o final: «nem de 40 kilometros em campo



aberto», pelo seguinte: «nem de 40 kilometros na zona urbana e nem de 80 kilometros em campo aberto».

E' rejeitada a seguinte

## EMENDA

Ao § 2.

Em vez de «10\$ a 120\$», diga-se: «10\$ a 50\$000».

O Sr. Paulo de Frontin — Peço verificação de votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda do Sr. Paulo de Frontin, queiram levantar-se e conservar-se de pé. (Pausa.)

Votaram a favor treze Srs. Senadores. A emenda não foi approvada.

E' approvada a seguinte

## EMENDA

## N. 2

§ 3.º Todo vehiculo automovel deve conter um aparelho pelo qual se possa verificar e comprovar a contravenção de que trata o paragraho anterior, incorrendo na multa de 100\$, tambem convertivel em prisão cellular, na forma do indicado art. 59 doCodigo Penal, o conductor que dirigir um vehiculo sem esse aparelho, ou em que o mesmo funcione mal.

Ficam prejudicadas as seguintes

## EMENDAS

Ao § 3º do art. 2º — Supprima-se.

Ao § 3º:

Supprima-se o final «ou, na falta deste, etc.».

E' annunciada a votação da seguinte

## EMENDA

## N. 4

Supprima-se a letra a).

Ao art. 3º:

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a supressão da letra a) do art. 3º, queiram levantar-se.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Peço a V. Ex. para mandar ler a letra a desse artigo, afim de que o Senado possa estar bem ao par do que se trata.

O Sr. Presidente — A letra a diz o seguinte:

«De 16 a 60 dias, si a lesão corporal produzir sómente dor sem outras consequencias, sem derramamento de sangue.»

O Sr. Adolpho Gordo (pela ordem) — Sr. Presidente, a lesão corporal que produz somente dor, sem outras consequencias e sem derramamento de sangue, constitue um delicto previsto e punido peloCodigo Penal.

Ora, se qualquer individuo que faz uma lesão que produz dor sem derramamento de sangue, e sem outras consequencias, commetteu um delicto punido peloCodigo Penal, porque isentar de qualquer pena o conductor de um vehiculo automovel que commetter tal delicto?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Por desnecessario, porque está noCodigo.

O Sr. ADOLPHO GORDO — A Comissão é pois contraria a essa emenda, por entender que é inconveniente.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda suppressiva, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi rejeitada.

E' annunciada a votação da seguinte

## EMENDA

## N. 3

Art. 3.º Adidite-se depois da letra a:

b) «de um a dous mezes, si produzir incommodo de saude que inhabilite o paciente de serviço activo por menos de 30 dias».

As letras b, c, d serão substituidas por c, d, e.

O Sr. Adolpho Gordo (pela ordem) — Sr. Presidente, a letra b do art. 3º do projecto diz que o conductor de qualquer vehiculo automovel soffrerá a pena de dous a seis me-

zes de prisão cellular, se a lesão produzir incommodo de saude que inhabilite o paciente para o serviço activo por mais de 30 dias.

E se a lesão produzir incommodo que inhabilite o paciente para o serviço activo por menos de 30 dias? E' um caso que se póde dar e que não está contemplado pelo projecto.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Mas não será o caso da letra a?

O Sr. ADOLPHO GORDO — Não, absolutamente. O projecto é deficiente, e a Comissão lembrou esse caso, que se póde dar.

O Sr. Presidente — Esta emenda é additiva. Os senhores que a approvam queiram levantar-se. (Pausa.) Foi approvada.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Peço a verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda queiram levantar-se e conservar-se de pé. (Pausa.)

Votaram a favor 26 Srs. Senadores. A emenda foi approvada.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Peço a V. Ex. que, verifique o numero dos que votaram contra.

O Sr. Presidente — Os senhores que votam contra a emenda queiram levantar-se. (Pausa.)

Votaram contra nove Srs. Senadores. A emenda foi approvada.

São rejeitadas as seguintes

## EMENDAS

Na letra c, em lugar de «dous a quatro annos», diga-se: «seis mezes a dous annos».

Na letra d, em vez de «tres a seis annos», seja: «dous a quatro annos».

E' approvada a seguinte

## EMENDA

## N. 4

Art. 4º, princ. — Supprima-se a 2ª parte.

O Sr. Presidente — Fica prejudicada a emenda do Sr. Arthur Lemos, que diz:

Ao art. 4º — Intercale-se em seguida ao primeiro periodo: ou ao que, defendendo-se immediatamente embora, não fizer logo, ou dentro do prazo de 24 horas, declaração do accidente á autoridade competente do local deste ou daquelle a que se destina, ou ainda do local em que é habitualmente guardado o vehiculo. No segundo periodo, substitua-se «nesse» por «naquelle».

O Sr. Adolpho Gordo (pela ordem) — Sr. Presidente, as emendas do Sr. Arthur Lemos não estão todas prejudicadas; apenas foi a primeira, concebida nos seguintes termos: Ao art. 4º — «Intercale-se etc.».

Como o Senado acaba de supprimir o segundo periodo desta emenda, só deve ser votada a primeira parte.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a primeira parte da emenda apresentada pelo Sr. Arthur Lemos, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi rejeitada.

E' approvada a seguinte

## EMENDA

## N. 5

Ao § 1º do art. 4º — Redija-se assim: Nos casos de que trata a disposição antecedente, primeira parte, a parada immediata do vehiculo e a communicação do accidente, nas condições ahí estabelecidas, são consideradas circunstancias attenuantes da responsabilidade do réo.

O Sr. Lopes Gonçalves (pela ordem) — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que mande verificar si ha numero para se proceder á votação. Visivelmente, parece-me que não.

O Sr. Presidente — Vae proceder-se á chamada. A chamada, verifica-se estarem presentes 32 Srs. Senadores.

E' rejeitada a seguinte

## EMENDA

Ao § 2º do mesmo artigo, depois da palavra «veículo», diga-se: ou do logar a que este se destina. (O mais como está.)

E' approvada a seguinte

## EMENDA

N. 6

Art. 6º, princ. — Supprimam-se as palavras: «ou de seus representantes legaes».

§ 1º Depois da palavra — pagamento — acrescente-se: «total ou parcial da importancia da indemnização». (O mais como está.)

E' rejeitada a seguinte

## EMENDA

A' letra a do § 1º do art. 6º — Redija-se assim: que o accidente ou damno resultou de força maior ou foi provocado, etc.

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, requero respectivamente a V. Ex. verificação da votação, porque se trata de assumpto muito grave.

A emenda, isentando de responsabilidade civil o proprietario de um automovel, nos casos em que o accidente é determinado por força maior, attenta contra um principio cardinal da doutrina do risco profissional, em que se inspirou o projecto e não pôde, por isso, merecer o voto do Senado.

O proprietario de um automovel, no caso de um accidente, é obrigado a pagar á victima, uma indemnização, tenha ou não culpa e embora o mesmo accidente tenha sido determinado por força maior.

Por que? Por ser proprietario de uma machina que criou o risco. Os automoveis, diz um notavel escriptor, são vehiculos particularmente perigosos pela sua velocidade, dando logar a accidentes, muitas vezes inevitaveis, e desde o momento em que a circulação dos automoveis constitue um perigo novo e que os caminhos não foram feitos para esta circulação, é justo que os que procuram o uso destes caminhos para vehiculos novos e particularmente perigosos, sejam obrigados a reparar os danos resultantes de factos contra os quaes ninguem podia acautelarse.

O Sr. PRESIDENTE — Não posso permittir a discussão.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Então, sento-me e limito-me a requerer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação da votação, apurou-se ter sido a emenda rejeitada.

São approvadas as seguintes

## EMENDAS

N. 7

Ao art 6º, acrescente-se, como § 5º: Aquelle que pagar o damno tem acção regressiva contra o que o causou, segundo as regras do direito commum.

N. 8

Supprima-se o art. 7º.

Ficam prejudicadas as seguintes

## EMENDAS

Ao art. 7º:

Supprima-se o final a partir de: «mas não se considera etc.»...

Em logar do art. 7º, diga-se: Art. 7º A responsabilidade pela indemnização é limitada, em todos os casos do art. 6º, do maximo de duas terças partes do valor do damno. Será, porém, integral, si fôr pleiteada por direito commum. Em ambas as hypotheses, a indemnização será judicialmente fixada conforme a gravidade do prejuizo.

E' approvada a seguinte

## EMENDA

N. 9

Adde-se (alterada a numeração do art. 8º e seguintes do projecto): «Art. 8º No caso de insolvabilidade do proprietario ou seu segurador ou daquelle a quem por esta lei incumbe a satisfação do damno, assim como no de não ser conhecido o responsavel, incumbe o pagamento da indemnização a um fundo especial de garantia, gerido pelo Thesouro Nacional.»

O Sr. Mendes de Almeida — A emenda não tem nada de commum com o art. 8º.

O Sr. Presidente — Esse artigo e seus paragraphos serão adaptados ao artigo anterior, modificada a numeração.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Mas a emenda é sobre o art. 7º e está, portanto, fóra da questão.

O Sr. LOPES GONÇALVES — E' um caso de redacção, de additamento.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — O art. 7º trata da insolvencia e o 8º da competencia do juiz.

O Sr. ADOLPHO GORDO — A Comissão depois regularizará a numeração.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Muito bem; mas o art. 7º foi supprimido. Logo a esse artigo não se pôde additar cousa alguma.

O Sr. PRESIDENTE — A emenda está nos termos em que eu acabei de ler. E' portanto accetavel, visto como se acha em seguida ao art. 7º.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — O Senado rejeitou o art. 7º.

O Sr. ADOLPHO GORDO — E' uma questão de redacção.

O Sr. Mendes de Almeida — Peço a palavra pela ordem para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Mendes de Almeida (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o Senado, com a sua votação anterior a esta emenda, mandou supprimir, de accôrdo com a Comissão de Justiça e Legislação, o art. 7º, que diz respeito ao facto de dar a esta, a este ou áquelle uma tal cousa. A emenda refere-se a essa cousa, e entretanto o art. 8º trata da competencia do tribunal para o julgamento dos casos.

Como se vê, trata-se de dous assumptos differentes, e desde que se mandou supprimir o artigo anterior, esta emenda não tem mais razão de ser, está prejudicada, não pôde ser submettida á votação.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. está enganado. A emenda não está tal prejudicada.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — E' uma emenda ao art. 7º.

O Sr. PRESIDENTE — Não, senhor; é uma emenda additiva.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Mas não tem nada de commum com o art. 8º.

O Sr. LOPES GONÇALVES — V. Ex. pôde reclamar da Comissão de Redacção, e não da Mesa, o logar em que deve ser collocada a emenda.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Votou-se uma emenda a proposito de um artigo que trata de competencia do juiz.

O Sr. PRESIDENTE — A emenda podia ter sido votada.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Assim a Mesa o quer, assim se faça.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. não tem razão.

E' approvada a seguinte

## EMENDA

N. 10

Art. 9º Em caso de infracção desta lei, salve a da disposição da letra a do art. 3º, ou de infracção de quaesquer regulamentos e posturas applicaveis em materia... (o mais como está).

Fica prejudicada a seguinte

## EMENDA

Art. 9º:

Supprima-se o primeiro periodo que constitue o artigo. E' annunciada a votação da seguinte

## EMENDA

Art. 9º O fundo especial de garantia é constituído por meio:

1º, de um imposto de sello pago por todo proprietario de vehiculo automovel, na occasião de o registrar, imposto variavel de accôrdo com a força da machina do vehiculo.

2º, de addicionaes aos impostos de importação desses vehiculos, ou de objectos só a elles destinados.

Esses impostos serão fixados cada anno na lei orçamentaria de accôrdo com o montante das indemnizações pagas no anno immediatamente anterior.

O Sr. Mendes de Almeida (pela ordem) — Sr. Presidente, essa emenda é claramente inconstitucional. Como é que o Congresso vae legislar sobre a administração municipal, variando os impostos taxados pela mesma legislação sobre cada um cavallo vapor ou electrico, dos automoveis? Como se vae legislar sobre isso?

A' Comissão talvez escapasse essa pequena nota. Verdade é que isso está de accôrdo com o que se vae fazendo. Na minha opinião torna-se necessaria uma revisão geral quando o projecto for á 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Esta emenda é do Sr. Arthur Lemos e não tem parecer da Comissão.

O Sr. Adolpho Gordo (pela ordem) — Sr. Presidente, a Comissão propoz que fossem eliminados do § 2º do art. 9º umas tantas palavras, por serem inúteis e por já se acharem compreendidas no § 1º.

Quanto á emenda do Sr. Arthur Lemos, a Comissão não deu parecer sobre ellas pela razão de ter o Sr. Arthur Lemos concluído o seu voto em separado, apresentando emendas.

O Sr. Mendes de Almeida (pela ordem) — A vista da allegação do eminente Relator, requero a V. Ex., Sr. Presidente, a volta do projecto á Comissão, affin de poderem ser tomadas em consideração as emendas que não forem attendidas.

O Sr. Presidente — Não posso satisfazer V. Ex. porque o Regimento não m'o permite.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Mas, podia ser sem prejuizo da votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam esta emenda, queiram se levantar. (Pausa.)

Foi rejeitada.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 12

Art. 9.º, § 2º — Supprimam-se as ultimas palavras deste paragrapho: — «ou por qualquer dos crimes punidos no art. 3º, lettra c e d, da presente lei.»

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 10

Art. 10. Será sempre limitado, de accordo com o artigo, a indemnização do damno quando effectuada pelo fundo especial de garantia. Este, porém, tem acção regressiva contra o responsavel, uma vez conhecido o tornado solvavel. Em caso de seguro, seu credito é privilegiado sobre a indemnização devida pelo segurador. Elle é igualmente privilegiado sobre a indemnização devida ao proprietario por um terceiro responsavel.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 13

Art. 11, paragrapho unico: Admite-se «Caso as duas partes entrem em negociações, com o intuito de liquidarem amigavelmente a indemnização, a prescripção ficará suspensa, até que uma dellas se recuse a continual-as.»

Veem á Mesa e são lidas as seguintes

DECLARAÇÕES

Declaro ter votado contra o projecto n. 26, que regula o exercicio da profissão de chauffeurs.

Rio, 27 de junho de 1918. — Soares dos Santos.

Declaro que votei contra a proposição da Camara dos Deputados regulando o exercicio da profissão de conductores de vehiculos automoveis, porque ha outros serviços mais perigosos á vida da população e que ainda não mereceram a attenção do Congresso e que ainda não foram regulamentados.

Sala das sessões, 27 de junho de 1918. — Pires Ferreira.

E' annunciada a votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 43, de 1913, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o marechal graduado, reformado Francisco José Cardoso Junior pede relevamento de prescripção para o fim de poder receber uma differença de vencimentos a que se julga com direito.

O Sr. Presidente — Não ha mais numero no recinto. Na fórma do Regimento, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Rego Monteiro, Indio do Brasil, Mendes de Almeida, Luiz Vianna, Modesto Leal, Paulo de Frontin e Gonzaga Jayme (7).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 28 Srs. Senadores.

Não ha numero; fica adiada a votação desta e das demais materias da ordem do dia.

LICENÇA AO SR. RUY BARBOSA

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia n. 50, de 1918, opinanda que seja concedida a licença de

dous mezes solicitada pelo Sr. Ruy Barbosa, para deixar de comparecer ás sessões, por se achar enfermo.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 43, de 1913, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o marechal graduado, reformado, Francisco José Cardoso Junior pede relevamento de prescripção para o fim de poder receber uma differença de vencimentos a que se julga com direito;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 37, de 1918, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Georgina March de Oliveira pede a relevação da prescripção em que incorreu o seu direito para o fim de poder receber no Thesouro Nacional a quantia de 11:000\$, por fornecimentos feitos ás forças legaes que operaram no Estado do Paraná;

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1914, determinando a suspensão da inscripção de novos contribuintes no montepio dos funcionarios publicos civis (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 148, de 1916, que concede a Eduardo Schmidt, auxiliar de engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença sem vencimentos e em prorogação, para tratar de seus interesses (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1916, determinando que o prazo do contracto de subvenção á Navegação Bahiana seja contado, para todos os effectos, inclusive para a subvenção, de 1 de janeiro de 1916 (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 177, de 1916, concedendo a D. Francisca de Oliveira Rodrigues, ajudante de agente dos Correios desta Capital, 60 dias de licença, com ordenado, para tratamento de saude (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

Votação em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 4, de 1918, determinando que o Governo mandará proceder a uma revisão dos orçamentos approvados para a via ferrea de Amarrago a Campo Maior, no Estado do Piahy, no sentido de serem feitas as modificações exigidas pela elevação do preço dos materiaes de construção (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Votação em discussão unica, do parecer da Comissão de Policia n. 50, de 1918, opinando que seja concedida a licença de dous mezes solicitada pelo Sr. Ruy Barbosa, para deixar de comparecer ás sessões, por se achar enfermo;

Discussão unica, do veto do Prefeito n. 5, de 1917, á resolução do Conselho Municipal, que manda dotar esta Capital de um Posto Central, para inspecção sanitaria e hygienização do leite destinado ao consumo, mediante as condições que estabelece (com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Discussão unica, do veto do Prefeito n. 13, de 1917, á resolução do Conselho Municipal que estabelece o dia de oito horas, para os operarios da Prefeitura (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 45 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição e Justiça

(ACTA DA REUNIÃO DE 27 DE JUNHO)

Sob a presidencia do Sr. Cunha Machado, tendo comparecido os Srs. Gomercindo Ribas, Arnolpho Azevedo, Verissimo de Mello, Arlindo Leone e José Barreto, reuniu-se esta Comissão.

Foi lida e approvada, sem nenhuma observação, a acta da reunião anterior.

O Sr. Presidente leu o seu parecer, que foi unanimemente assignado, contrario á emenda offerecida ao projecto

n. 8, de 1918, considerando de utilidade publica o Instituto Hahnemanniano.

Antes de levantar a sessão, o Sr. Presidente fez a distribuição do projecto n. 441, de 1917, do Sr. Maximiano de Figueiredo, para ser discutido na primeira reunião ordinaria.

A Comissão effectuará hoje uma reunião extraordinaria, ás 14 horas.

#### Comissão de Marinha e Guerra

São a presidencia do Sr. Simeão Leal, presentes os Srs. Antonio Nogueira, Olegario Pinto, Salles Filho, Abel Chermont e Octavio Rocha, reuniu-se hontem esta Comissão, sendo, em seguida, lida e approvada a acta de reunião anterior.

O Sr. Octavio Rocha apresentou á Comissão um projecto autorizando o Governo a nomear segundos-tenentes intendentes, nas vagas existentes, os dous sargentos classificados na prova oral do ultimo concurso realizado. O projecto foi assignado pela Comissão.

Foram assignados: parecer do Sr. Antonio Nogueira indeferindo o requerimento em que o 1.º tenente do Exército José Cezar Antunes pede que seja extensiva aos officiaes feridos no Contestado a promoção por actos de bravura, concedida por lei aos que fizeram parte das operações em Canudos e redacção para 3.ª discussão do substitutivo ao projecto n. 64, de 1917, concedendo ao escrivão da auditoria do Departamento da Guerra as regalias e vantagens de que goza o escrivão civil da auditoria geral da Marinha.

O Sr. Presidente distribuiu os papeis que se achavam na pasta.

#### 26ª SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1918

PRESIDENCIA DOS SRS. ANDRADE BEZERRA, 1.º SECRETARIO, E ARTHUR COLLARES MOREIRA, 2.º VICE-PRESIDENTE

Às 13 horas, procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Andrade Bezerra, Juvenal Lamartine, João Pernetta, Dorval Porto, Monteiro de Souza, Antonio Nogueira, Dionysio Bentes, Abel Chermont, Justiniano de Serpa, Bento Miranda, Cunha Machado, Luiz Domingues, Rodrigues Machado, Pires Rebello, Marinho de Andrade, Osorio de Paiva, Hedefonso Albano, Frederico Borges, José Augusto, Oscar Soares, Solon de Lucena, Simeão Leal, João Elycio, Gonzaga Maranhão, Eduardo Tavares, Gervasio Fioravante, Lourenço de Sá, Arnaldo Bastos, Corrêa de Brito, Natalicio Camboim, Rodrigues Doria, Deodato Maia, Pires de Carvalho, Arlindo Fragoso, João Mangabeira, Seabra Filho, Raul Alves, Elpidio de Mesquita, Octavio Miranda, Mendes Tavares, Vicente Piragibe, Lemgruber Filho, João Guimarães, Buarque de Nazareth, José Moraes, Verissimo de Mello, Mauricio de Lacerda, José Alves, Augusto de Lima, Francisco Valladares, Astolpho Dutra, José Bonifacio, Josino de Araujo, Fausto Ferraz, Manoel Fulgencio, Galeão Carvalho, Salles Junior, Carlos Garcia, Barros Pentado, José Lobo, Arnolpho de Azevedo, Ayres da Silva, Olegario Pinto, Tullio Jayme, Abdon Baptista, João Simplicio, Augusto Pestana, Marçal Escobar, Nabuco de Gouvêa, Octavio Rocha, Domingos Mascarenhas e Joaquim Osorio (72).

Abre-se a sessão.

O Sr. João Pernetta (*supplente, servindo de 2.º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Juvenal Lamartine (*2.º Secretario, servindo de 1.º*) procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministerio da Guerra, de 25 do corrente, enviando o requerimento em que o operario de 4.ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça José dos Santos pede uma pensão ou dispensa de trabalho com dous terços da diaria, por estar sofrendo de molestia contagiosa. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Requerimento:

Dos officiaes aduaneiros da Alfandega de Porto Alegre pedindo melhoria de vencimentos. — A' Comissão de Finanças.

E' lida e enviada á Comissão de Marinha e Guerra a seguinte

#### INDICAÇÃO

N. 4 — 1918

Indicamos que a Comissão de Marinha e Guerra formule projecto organizando, de modo efficiente, o serviço de «Socorro Naval» nos principaes portos da Republica.

Sala das sessões, 27 de junho de 1918. — *Alvaro Baptista. — João Pernetta.*

São successivamente lidas e vão a imprimir as seguintes

#### REDACÇÕES

N. 42 — 1918

*Redacção final do projecto n. 346, de 1917, concedendo a Pedro Vieira da Costa, fogueista da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, em prorogação*

(Vide projecto n. 346, de 1917).

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Pedro Vieira da Costa, fogueista de 1.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, em prorogação, para tratamento de saude, com metade da diaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Sala das Comissões, 27 de junho de 1918. — *Monteiro de Souza. — Vicente Piragibe. — Dionysio Bentes.*

N. 43 — 1918

*Redacção final do projecto n. 73 B, de 1917, da Camara, emendado pelo Senado, definindo o delicto de falsificação dos adubos chimicos e regulando o seu commercio*

(Vide projecto n. 73 C, de 1917)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Vender ou explorar a venda de adubos chimicos, illudindo ou tentando illudir o comprador, seja quanto á natureza, origem e procedencia dos referidos productos, sua composição ou dosagem dos elementos uteis que contemham, seja pela designação de um nome que conforme o uso é dado a outras substancias fertilizantes.

Pena de multa de 15 a 30 % sobre o valor da quantidade vendida e de 50% a 100% pela exhibição fraudulenta; o dobro na reincidencia.

Art. 2.º O fabricante ou negociante devera consignar no contracto ou conia de venda todas as indicações necessarias sobre a constituição dos adubos vendidos, sendo que a sua composição ou titulo em principios fertilizantes deve ser expressa pelos pesos de azoto, acido phosphorico e de potassa contidos em cem kilogrammas de mercadoria facturada, tal qual é vendida, com a indicação da natureza ou do estado de combinação desses corpos, segundo as prescripções do regulamento a que se refere o art. 4.º desta lei.

Aos infractores pena de multa de 5 a 20 % sobre o valor da quantidade vendida; o dobro na reincidencia.

Art. 3.º As disposições dos artigos anteriores não se applicam áquelles que venderem, sob a sua denominação usual, materias estercoreaes, residuos de matadouros ou de fabricas diversas, amarna, vasa, conchas, calcareos communs, cinza, fuligem proveniente de oleos e outros combustiveis.

Art. 4.º O Poder Executivo, no regulamento que expedir para a conveniente execução da presente lei, estatuirá o registro gratuito dos fabricantes e negociantes de adubos chimicos, prescreverá os processos de analyse a seguir para a determinação das materias fertilizantes, bem como as regras para a fiscalização e defesa commercial dos referidos productos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario. Sala das Comissões, 27 de junho de 1918. — *Monteiro de Souza. — Vicente Piragibe. — Dionysio Bentes.*

N. 44 — 1918

*Redacção final do projecto n. 411, de 1917, concedendo licença de um anno a Joaquim Dias, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil.*

(Vide projecto n. 411, de 1917)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Joaquim Dias um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1918. — *Monteiro de Souza.* — *Vicente Piragibe.* — *Dionysio Bentes.*

N. 45 — 1918

*Redacção final do projecto n. 350 de 1917, concedendo ao operario ajudante das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil João Cordeiro Coelho um anno de licença, em prorrogação.*

(Vide projecto n. 350, de 1917)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao operario ajudante das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil João Cordeiro Coelho, para tratamento de saude, um anno de licença, em prorrogação, com metade da diaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1918. — *Monteiro de Souza.* — *Vicente Piragibe.* — *Dionysio Bentes.*

N. 46 — 1918

*Redacção final do projecto n. 347, de 1917, concedendo a Custodio José da Cunha, praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis meses de licença, com metade da diaria.*

(Vide projecto n. 347, de 1917)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Custodio José da Cunha, praticante de machinista do 1.º deposito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis meses de licença, com metade da diaria, em prorrogação, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1918. — *Monteiro de Souza.* — *Vicente Piragibe.* — *Dionysio Bentes.*

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 46 — 1918

*Adopta a indicação que modifica os arts. 193 a 197 do Regimento Interno, quanto á elaboração dos orçamentos*

A indicação sob n. 3, do corrente anno, presente ao estudo da Comissão de Policia, relativa á elaboração e votação dos projectos de orçamento, altera o regimen actual apenas nestes dous pontos: a) elaboração pela Comissão de Finanças de projectos distinctos, um para a despeza de cada ministerio e outro geral da receita, em vez de um só projecto, como actualmente se faz; b) a discussão e votação desses projectos será feita por artigos, em vez da discussão e votação em globo da materia concernente á despeza de cada ministerio.

O regimen da elaboração de um só projecto e da discussão e votação em conjunto da despeza por ministerio procurava attender á conveniencia de, por um lado, generalizar o estudo dos varios problemas orçamentarios e, de outro, impedir imprevistas modificações no detalhe das despesas, capazes de alterar o equilibrio entre estas e a receita. A pratica desse regimen demonstrou, entretanto, que ella não corrigiu os defeitos visados. A discussão não attingiu aquella systematização de estudos que seria de desejar, permanecendo o debate restricto ás minucias de serviços e dotações respectivas. O estudo em conjunto da materia de despeza não facilitou o equilibrio desta com a receita. E, por outro lado, esse regimen contribuiu para retardar na Camara a votação de toda a materia orçamentaria para que o projecto geral seja remettido ao Senado, sendo que esta Casa do Congresso, por força de seu regimento, discute separadamente os projectos de despeza por ministerio e o da receita. De modo que a indicação proposta restabelece no regimento da Camara processo identico ao adoptado no Senado quanto á elaboração das leis orçamentarias.

Pelo exposto, parece á Comissão de Policia ser de conveniencia para a boa marcha dos trabalhos da Camara a adopção da referida indicação.

*Vespúcio de Abreu,* Presidente em exercicio. — *Andradá Bezerra,* 1º Secretario. — *J. Lamartine,* 2º Secretario.

Indicação n. 3, de 1918, a que se refere o parecer.

Considerando que um dos principaes intuitos da reforma Carlos Peixoto, votada em 1915, para a elaboração dos orçamentos, foi o de attender á necessidade da discussão da lei nas suas grandes linhas geraes, para o confronto rapido e immediato do total da despeza e da receita, tendo sempre em vista o resultado das alterações feitas nas verbas desta e daquella, de modo a conservar o equilibrio;

Considerando que a pratica tem demonstrado não ser esse proposito observado, porque, aqui, como em todos os paizes, a tendencia geral tem sido para o debate restricto a este ou áquelle serviço, a esta ou áquelle verba, sem generalizações proveitosas ao orçamento no seu conjuncto;

Considerando que, mesmo pela reforma de 1915, com o orçamento da receita e despeza reunido em um só projecto, a 2ª discussão se faz por Ministerios na despeza e por artigos, na receita, ficando cada parte do projecto dependendo da votação do todo, com perda de tempo, quando com o regimen anterior á reforma o orçamento de cada Ministerio seguia tramites separados, adiantando-se o trabalho, á proporção que a Camara deliberasse, para a remessa ao Senado;

Considerando que o systema de um só projecto não foi aceito pelo Senado, mantidas no seu regimento as disposições antigas, de modo a terem alli os orçamentos 16 discussões duas para cada projecto de despeza e duas para o da receita enviados todos ao mesmo tempo pela Camara;

Considerando que, para essa attitude do Senado, dando 16 discussões em vez de quatro aos orçamentos, o processo antigo serve melhor, desde que cada orçamento da despeza póde ser redigido separadamente pela Camara, depois de aprovado em 2ª discussão e entrar em 3ª discussão, sem esperar pelos outros, seguindo tambem separadamente para o Senado, que assim o discute e vota por força do seu regimento, facilitando o estudo detalhado das verbas;

Indicamos que os arts. 193 a 197 do Regimento Interno sejam assim redigidos:

Art. 193. A Comissão de Finanças, dentro dos 45 dias seguintes ao em que receber a proposta da Receita e Despeza e as respectivas tabellas explicativas, organizadas pelo Poder Executivo, apresentará á Camara os projectos de lei do orçamento — um para a despeza de cada Ministerio e o da receita. Si o não fizer dentro desse prazo, entender-se-ha ter adoptados os mesmos projectos por ella offerecidos no anno anterior. Caso até o dia 20 de maio não tenha recebido as alludidas propostas e tabellas, a Comissão baseará sobre as que tiverem sido enviadas no anno antecedente o seu trabalho, apresentando-o dentro daquelle prazo.

Art. 193 bis. Recebidos pela Mesa, em qualquer hora da sessão, os projectos de orçamento offerecidos pela Comissão ou adoptados os do anno anterior, serão elles, independentemente de leitura no expediente, mandados publicar e distribuir pelos Deputados em avulsos impressos.

Durante as cinco sessões seguintes a esta distribuição receberá a Mesa emendas a cada um desses projectos; e findo esse termo, serão todas ellas mandadas publicar, devidamente classificadas pela Secretaria e remetidas á Comissão, que as devolverá no prazo maximo de 12 dias com o seu parecer. Este será publicado e distribuido em avulsos e o projecto, com as emendas e parecer, entrará para a ordem do dia, sendo obrigatorio o intersticio de 48 horas entre essa distribuição e o inicio da discussão respectiva.

Art. 194. Esta discussão dos projectos, que corresponderá á segunda, será feita por artigos. Encerrada a discussão, será elle submettido a votos, com as emendas respectivas, não podendo por occasião desta e em caso algum, o Presidente permittir que um Deputado occupe a tribuna por mais de cinco minutos, no caso do art. 221 do Regimento.

Art. 194 bis. Votado cada projecto, com as emendas em segunda discussão, voltará á Comissão, afim de, no prazo maximo de tres dias, redigil-o para a terceira; feito o que, publicada e distribuida em avulsos a redacção, receberá á Mesa emendas, durante as tres sessões seguintes a esta distribuição; findo esse termo serão todas ellas mandadas publicar, devidamente classificadas pela Secretaria, e remetidas á Comissão, que as devolverá, no prazo maximo de 10 dias, com o seu parecer, que será publicado e distribuido em avulsos.

A' Comissão é permittido requerer, por intermedio do seu Presidente, á Camara, a prorrogação dos prazos referidos por mais cinco dias. Esse requerimento não poderá soffrer debate algum, devendo a Mesa accital-o em qualquer momento da sessão e submettel-o immediatamente a votos.

O projecto, com as emendas e parecer, entrará para a ordem do dia, sendo indispensavel o interstício de 24 horas, entre esta distribuição e o início da discussão.

Art. 195. Esta discussão, que corresponderá á terceira, versará sobre cada um dos projectos em conjunto; e, encerrada ella, serão submettidos á votação o projecto e as emendas, observado sempre o disposto no art. 194, a respeito de encaminhamento da votação. Terminada essa, irão os papeis á mesma Comissão de Finanças para fazer, no prazo maximo de cinco dias, a redacção final, dispensada, assim, a interferencia da Comissão da Redacção.

Art. 195, bis. Na terceira discussão dos projectos de orçamento não se admittem nem serão recebidas pela Mesa emendas de qualquer modo tendentes a diminuir a Receita ou augmentar a Despesa, salvo, apenas, quando propuzerem o estabelecimento de medida consignada na proposta do Poder Executivo.

§ 1.º Em nenhuma das disposições dos orçamentos se admittem nem serão recebidas pela Mesa quaesquer emendas:

a) que não tenham relação immediata com a materia do orçamento annual ou das finanças publicas;

b) que tenham caracter de proposição principal, que deva seguir os tramites estabelecidos para os projectos de lei;

c) que de qualquer modo importem em delegação ao Poder Executivo de attribuição privativa do Congresso;

d) que, de qualquer fórma que seja, augmentem vencimentos, ordenados e gratificações de funcionarios ou modifiquem a natureza e o titulo dos que elles percebem;

e) que autorizem ou consignem dotação para serviços ou repartições não anteriormente creados ou previstos em leis ordinarias permanentes;

f) que não mencionam e não limitem o quantum da despesa, bem como o quantum, a natureza e, tanto quanto possível, as condições da operação de credito que ordenem ou autorizem, em geral, as emendas que directa e precisamente não caibam em lei de orçamento, a qual deve apenas indicar, especificadamente, com precisão e clareza, o total das receitas cuja arrecadação se autoriza e o das despesas a realizar dentro do exercicio financeiro.

§ 2.º Sempre que o Presidente verificar que uma emenda ou qualquer disposição desse projecto incide na censura deste artigo, deixará de submettel-o á Camara, não recebendo a emenda e fazendo eliminar do projecto tal disposição; indicará, porém, sempre, na sua decisão, qual o preceito violado.

Art. 196. A Comissão, no opinar sobre emendas, é permittido propor modificações ao texto primitivo do projecto e das mesmas emendas, bem como offerecer outras novas e apresentar substitutivos de ordem geral a varias emendas ou grupos dellas que versem sobre o mesmo assumpto ou sobre objecto de igual natureza; a approvação do substitutivo prejudica a votação das emendas a que elle se referir.

Art. 196, bis. Na parte do projecto de orçamento, relativa a despesas a fazer com serviços que dão renda, a Comissão indicará sempre, como observação, o total dessa renda ao lado do da despesa respectiva e o resultado do balanço entre as duas parcelas.

Sala das sessões, 25 de junho de 1918. — Astolpho Dutra. — Alvaro de Carvalho. — Alberto Maranhão. — Souza Castro. — Raul Fernandes.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Acha-se sobre a mesa um requerimento que vai ser lido. E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requerimento que o Governo, por intermedio do Ministerio da Viação, informe:

O motivo pelo qual não tem sido nomeados effectivos os trabalhadores addidos da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Qual o numero de trabalhadores do quadro da referida 2ª Divisão;

Quantos trabalhadores addidos nella existem.

Sala das sessões, 27 de junho de 1918. — Metello Junior. Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Fausto Ferraz (pelo ordem) — Sr. Presidente, sob a grandiosa e commovedora impressão da victoria alcançada pelas armas italianas no Piave, ouso trazer á consideração da Camara dos Deputados um voto meu, que espero seja acolhida com o ardor de coração.

Antes que o mundo entrasse na horrivel conflagração que veio abalar os alicerces de toda a sociedade constituida, o espirito meditado e adivinho mesmo de um oradito conhecedor, pelas leis da sociologia, da evolução que deveria abra-

vessar a humanidade, predisse que nas planicies de Veneto as aguias romanas, os novos centauros da cidade eterna, haviam de cavar a fossa, a tumba do imperialismo, das nações centraes da Europa. E, certamente, Sr. Presidente, os factos constatados na actualidade veem demonstrar que as grandes leis que presidem a vida juridica dos povos, hauridas nos fundamentos da civilização romana, não poderiam passar de outra fórma, sinão com a revanche tomada pela generosa e altiva nacionalidade italiana.

Roma semeou o Direito das Gentes; a Italia moderna, a sociologia.

Ligado e essa nação por laços de sangue, por laços scientificos, por laços de toda a ordem, o Brasil não poderia ser indifferente aos acontecimentos que vieram tornar mais brilhante ainda a civilização romana, da qual a Italia é a *suprema mater*, pela vida da latinidade que se estendeu pelo Novo Continente.

Sr. Presidente, venho trazer, na minha humildade (*não apoiados*), minhas congratulações á nacionalidade italiana, que soube, depois de humilhada em Caporetto, o que tambem foi predito, para depois, unida e forte, erguer a sua frente e lançar seus olhos para os grandes destinos de seu futuro; venho trazer, Sr. Presidente, um voto de congratulação, de applausos ao generalissimo Diaz, que representa neste momento o symbolo da bravura dos centauros romanos; venho trazer mais, Sr. Presidente, as minhas homenagens a essa nacionalidade que possui um Rei que mais parece ser o chefe de uma democracia do que realmente um testa co-rodada.

A Italia neste momento representa para a Humanidade o grande circulo de acção, onde todas as forças da intelligencia humana e todos os principios de cultura juridica, como sejam a justiça, a liberdade e o direito, rasgados e conspurcados pela força, precisam realmente da sua parcialidade, da sua mentalidade, de suas energias, para que o mundo não seja tomado, subjugado pelo guante dos reis que perderam a noção mais comensal dos sentimentos de fraternidade, de piedade humana. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — De accordo com o Regimento entra em discussão o seguinte requerimento offerecido na sessão de 25 do corrente pelo Sr. Nicanor do Nascimento:

N. 1

«Requeiro sejam, por intermedio da Mesa, requisitadas do Poder Executivo, Ministerio da Fazenda, as seguintes informações:

a) quaes os credits abertos por conta das verbas relativas á guerra (decreto n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, publicado a 17 do mez referido);

b) quaes as despesas effectivamente pagas por cada Ministerio por conta de credits abertos *ex-vi* do decreto citado, sendo especificadas discriminadamente as quantias pagas por cada aquisição ou serviço;

c) quaes as quantias globalmente entregues a cada Ministerio, por força do decreto referido ou actos d'elle decorrentes;

d) quaes as quantias depositadas em bancos á disposição de ministros ou funcionarios ou commissionados, por força do referido decreto; qual o saldo de cada conta; o teor dos decretos, avisos ou mais actos relativos a estes depositos.»

de ministros ou funcionarios ou commissionados, por força

Tem a palavra o Sr. Nicanor Nascimento. (*Pausa.*)

Não está presente.

O Sr. Octavio Rocha — E' muito a contra gosto, Sr. Presidente, que venho a esta tribuna, com o intuito de responder ás arguições feitas á administração da Guerra e ás forças militares do paiz pelo meu distincto e nobre collega Sr. Mauricio de Lacerda, e a contra gosto o faço, Sr. Presidente, porque dada a viva sympathia que nos une desde 1912, a admiração que tenho pelo meu illustre collega, pelo seu valor, por sua energia, por sua palavra ardente, que seduz e encanta, apenas o cumprimento de um dever me obriga a vir revidar o que S. Ex. disse sobre a administração da Guerra e sobre as forças militares da Nação.

Quanto á primeira parte do discurso de S. Ex., já está corrigida pela imprensa. Toda ella teria razão de ser, si o Sr. Ministro da Guerra houvesse declarado, em aviso, que o paiz não estava em estado de guerra. Mas, S. Ex. não o declarou, e o meu nobre collega, tomando a informação de uma folha local, que por um erro de revisão, naturalmente, substituiu os termos do aviso, procurou tratar desse assumpto, querendo deixar mal collocado o Sr. Ministro da Guerra.

O SR. MAURICIO DE LACERDA — Peço licença para declarar a V. Ex. que foi essa a unica folha que publicou o aviso do Ministro da Guerra; sem contestação transitou cerca de oito dias; e o reporter o recebera da mão do proprio Ministro.

O SR. OCTAVIO ROCHA — Para responder ao meu nobre collega exhibo um documento — o *Diario Official* de 13 de janeiro do corrente anno, que é a fonte de informações officiaes, que eu não poderia organizar agora, porque já estava organizada e publicada nesse diario de 13 de janeiro.

O aviso é o seguinte:

Ministerio da Guerra — N. 2 — Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1918.

Sr. commandante da 5ª região militar — O commandante do 13º regimento de cavallaria consulta, em officio n. 862, de 8 do mez findo, si para os casos de deserção de praças de *prét* deve proceder como determina o art. 170 do Regulamento Processual Criminal Militar.

Em solução declaro-vos que não deve proceder segundo o citado artigo, visto não estarmos EM OPERAÇÕES DE GUERRA.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

E' o *Diario Official*, Sr. Presidente, que fornece essa informação.

Em aviso posterior, a 20 de fevereiro de 1918, publicado no boletim do Exercito, sob o n. 149, o Sr. Ministro da Guerra resolvia consulta identica do commandante da 6ª região militar, e dizia que o simples estado ou declaração de guerra não justifica a applicação da legislação do tempo de guerra. Diz este aviso n. 11, de 7 de fevereiro de 1918:

Dispondo sobre convocação de conselho militar

«Tendo o commandante da 6ª região militar consultado como devem proceder os commandantes das unidades em vista da situação actual do paiz perante os artigos 160 e 170 do Regulamento Processual Criminal Militar, dos quaes este manda convocar conselho militar, quando a deserção fôr em tempo de guerra e aquelle dá como nullidade do processo a ausencia do réo, o Sr. Ministro da Guerra, em solução a essa consulta, declara:

1º, que o simples estado ou declaração de guerra não justifica a applicação da legislação de tempo de guerra, a qual só começa a vigorar com a concentração ou mobilização das forças;

2º, que, sendo assim, não estão em vigor as disposições relativas ao tempo de guerra, devendo, portanto, os commandantes de unidades continuar a applicar a legislação do tempo de paz (aviso n. 11, de 7-2-918, á VI região militar).»

Apresentando esses documentos officiaes com a data de 13 de janeiro o *Diario* e de 20 de fevereiro o *Boletim do Exercito*, creio ter desfeito completamente a má impressão produzida no espirito de meu illustre collega pelo aviso, nos termos em que foi publicado por um jornal desta Capital.

Nem sequer eu teria feito esta consulta, porque o Código Penal Militar estabelece, tratando dos crimes de insubmissão e deserção as mesmas penas para o tempo de paz e de guerra, fazendo apenas uma exceptão, com mandar applicar a pena de morte, quando a deserção fôr para o inimigo ou se der na presença d'elle.

Quer dizer, que tal hypothese não se poderá verificar actualmente, porque não estamos na presença do inimigo, nem o réo de que se tratava se tinha passado para os forças inimigas.

Nestas condições, eu nem sequer teria consultado, mesmo porque o Código, muito prudentemente, não deixa que essa sentença de pena ultima produza os seus effectos sem que seja ratificada por um conselho superior.

Collocada, portanto, a questão nestes termos. Sr. Presidente, solicito do patriotismo, da boa fé sempre posta em prova do meu distincto collega, Deputado pelo Rio de Janeiro, que retire todas as affirmações feitas e todas as expressões de que usou para com o Sr. Ministro da Guerra, neste particular, por um erro que elle não commetteu nem podia commetter.

O SR. MAURICIO DE LACERDA — Sinto muito não poder acceder ao pedido do meu nobre collega, porque li o aviso com essas palavras — estado de guerra — e a expressão corresponde á impressão. Nada, pois, tenho a retirar, muito embora parta o pedido de V. Ex., que tanto me merece. E' possivel até que eu tenha de accrescentar outras cousas.

O SR. OCTAVIO ROCHA — Sr. Presidente, quanto á segunda parte do discurso brilhante de meu nobre collega, digno Deputado pelo Estado do Rio, eu devo declarar que S. Ex.

disse muitas verdades, mas, apesar dessas verdades que disse, foi injusto, muito injusto. Eu me explico: o Exercito Nacional, assim como a Armada, as forças de terra e mar e suas reservas, não podem, absolutamente, fugir ao meio em que se agitam. Os meus nobres collegaes sabem que, desde 1889 até hoje, ou até bem poucos dias, o Exercito e a Armada viviam completamente envoltos no emmaranhado de uma politicagem implacavel, desde o extremo norte ao extremo sul do paiz.

O SR. MAURICIO DE LACERDA — Inclusive no dominio do Sr. Pinheiro achado, não?

O SR. OCTAVIO ROCHA — Não discuto esses pormenores.

O SR. MAURICIO DE LACERDA — Foi a accusação levantada contra o partido de V. Ex., contra a politica do Sr. Pinheiro Machado.

O SR. OCTAVIO ROCHA — Eu direi sem medo de errar que o Sr. Pinheiro Machado foi antes um elemento de resistencia.

O SR. MAURICIO DE LACERDA — Não discutamos a pessoa do Senador Pinheiro Machado. Fiz referencia á accusação levantada á politica do partido de que era chefe aquelle Senador. V. Ex. confessa que tambem nesta época o Exercito esteve envolvido no torvelinho da politica, quando dominava o P. R. C.?

O SR. OCTAVIO ROCHA — A minha these é de ordem geral; por ora não estamos apurando responsabilidades.

O Exercito e a Armada viram-se envolvidos no torvelinho da politicagem, disse eu, e por uma razão historica muito simples: porque Exercito e Armada, em nome da Nação, realizaram a revolução de 15 de novembro de 1889. E como todas as revoluções essa trouxe ambições ao seio do Exercito e da Armada, ambições de toda a sorte que os levaram a intervir na vida civil do paiz.

O SR. MAURICIO DE LACERDA — Nessa parte V. Ex. falha um pouco...

O SR. OCTAVIO ROCHA — Foi nessa marcha que Exercito e Armada foram vivendo na Republica. A Armada Nacional quasi se desorganizou, pôde-se dizer, quasi se dissolveu, na revolução de 93. O Exercito da mesma forma se viu envolvido naquelle torvelinho ao lado do Governo legal. Toda a sorte de desvios foram commettidos, provenientes da subversão da ordem publica, de norte a sul do paiz.

Terminada essa phase, que não quero recordar, porque entendo que não devemos mais ter estes odios e estas paixões; porque entendo que todos nós devemos commungar na mesma fé, em bem do desenvolvimento, em bem da grandeza deste paiz, succederam-se os outros governos, e o Exercito, absolutamente, não cahiu deste meio. Continuou da mesma forma envolvido no turbilhão.

Aliás, perguntaria ao meu nobre collega, que nesta Casa é um luzeiro, que aqui tem collaborado, e brilhantemente, em tudo que é problema social e politico do Brasil, qual o serviço neste paiz que está realmente organizado, uma vez que ainda não temos a solução do problema da viação e do transporte, que é essencial, para o nosso desenvolvimento e cuja resolução, em projecto, ainda jaz nos *Annaes*.

O SR. MAURICIO DE LACERDA — E a confissão de V. Ex., vale por uma *mea culpa* porque milita em um partido que tem sido governo, ha quasi vinte annos na Republica.

O SR. LUIZ DOMINGUES — E' a condemnação do Poder Legislativo.

O SR. MAURICIO DE LACERDA — E' a condemnação do partido que tem dominado.

O SR. GOMERCINDO RIBAS — O aparte é contrario a V. Ex., porque o chefe do partido do nobre Deputado já foi governo no paiz.

O SR. MAURICIO DE LACERDA — V. Ex. teria razão si eu houvesse usado do argumento; mas quem usou foi o seu correligionario.

O SR. OCTAVIO ROCHA — Permittam os nobres Deputados que conclua a minha argumentação...

Em um paiz, como este, em que os problemas estão todos postos, que são todos de difficil solução, que não se resolvem do dia para a noite, em um paiz cujo estado financeiro se acha nas condições do nosso, onde ha toda a sorte de difficuldades, enfim, não se pôde exigir se resolvam taes problemas de um momento para outro...

O SR. MAURICIO DE LACERDA — Então, cahimos na inercia? Bella situação!

O SR. OCTAVIO DA ROCHA — Não estou accusando ninguém! Nos *Annaes* desta Casa existe um projecto meu, e de um distincto collega, que foi ornamento desta Casa, o Dr. Prado Lopes, sobre o problema da Viação, e pedindo ao Parlamento legislasse sobre o assumpto. Uma palavra não foi dita; nada foi feito, jazendo o projecto no seio da Commissão.

O SR. NABUCO DE GOUVEIA — Isto acontece com quasi todos os projectos apresentados.

Sómente os Presidentes das Comissões é que sabem onde estão os projectos.

O SR. MAURICIO DE LACERDA — Não se póde fazer porque os documentos veem cheios de estradasinhas de ferro electoraes...

O SR. OCTAVIO ROCHA — Não digo que o nosso Exército seja máo, direi que é regular; não affirmo que a nossa Armada seja boa; direi apenas que é regular.

O SR. MAURICIO DE LACERDA — Regularmente má!

O SR. OCTAVIO ROCHA — O Senador Humbert na sua *Chinoiseries Militaires* fazia as maiores accusações ao Exército francez e declarava até que elle nem siquer era commandado.

O SR. GOMERCINDO RIBAS — Aliás, o Sr. Clemenceau, disse a mesma cousa, pouco antes de reventar a guerra.

O SR. MAURICIO DE LACERDA — O proprio Senador Humbert disse em junho de 1914, em *L'Oeuvre*.

O SR. OCTAVIO ROCHA — Escrevendo essa obra o Senador Humbert deseria completamente do Exército francez e affirmava que elle não era siquer commandado; que a burocracia absorvia desde os capitães até os generaes. Dizia, mais, que o Exército francez tinha 103 generaes afastados da actividade e 338 que só gostavam de olhar orgulhosos para as suas «estrellas» que passejavam nos *boulevards*, mas que não tinham conduzido a tropa um unico dia para o campo, sinão na época das manobras. E perguntava o Senador Humbert: qual destes generaes commandou jamais a sua brigada, a sua divisão?

Este livro é um libello contra o Exército francez. Não o quero ler. Prescindo de lê-lo, porque o que aqui está, Sr. Presidente, é mentira, uma vez que o Exército francez, que acaba de fazer o milagre de resistir, na frente, com peito de aço, ao ariete allemão, não podia estar desorganizado.

O SR. MAURICIO DE LACERDA — Si elle tivesse uma organização modelar, não teria recuado até o Marne.

O SR. OCTAVIO ROCHA — Ainda que a tivesse. Como muito bem diz o coronel Rubbió e Bellvé, o Exército allemão errou gravemente, avançando até o Marne, pois ali se suicidou, fazendo uma investida daquella ordem, um avanço demasiadamente rapido, que só lhe permittiu chegar esfaldado diante do Exército francez onde encontrou a tactica dos generaes francezes, esses generaes de avenida, os mesmos que não tinham valor algum para o Senador Humbert, mas que obrigaram as tropas allemãs a recuar.

O SR. MAURICIO DE LACERDA — E V. Ex. não se esqueça de que, nessa batalha, alguns dos nomes apontados como incapazes, se revelaram, de facto, incapazes. E' o proprio Senador Humbert que os apontava em *L'Oeuvre*.

O SR. NABUCO DE GOUVÊA — Foram até afastados.

O SR. MAURICIO DE LACERDA — Foram até afastados, como diz o Sr. Nabuco de Gouvêa. Os generaes que erraram nas manobras, erraram, depois, na batalha.

O SR. NABUCO DE GOUVÊA — Vinte e dous generaes.

O SR. OCTAVIO ROCHA — Não discuto, Sr. Presidente, personalidades, nem nomes. Digo que o Exército brasileiro tem generaes...

O SR. MAURICIO DE LACERDA — Tem.

O SR. OCTAVIO ROCHA — ... capazes de commandar no campo de batalha; tem officiaes competentes, tem soldados adextrados, e o Exército brasileiro está em condições de ir para os campos de batalha e praticar actos de tanta bravura como o Exército francez, esse Exército francez que o Senador Humbert dizia desorganizado.

O SR. MAURICIO DE LACERDA — Elle escreveu em 1909; até 1914 tinha havido um longo preparo no sentido de reorganizar o Exército francez. Foi, sem duvida, em grande parte, por effeito dessas criticas, que o Exército de França se ponde postar no Marne e resistir. Entre 1909 e 1914 foram adoptadas medidas que deram bons resultados.

O SR. OCTAVIO ROCHA — E' esse Exército, Sr. Presidente, que está agora dando exemplos de verdadeiro patriotismo e abnegação.

Ainda hontem, lendo este livro *Nas Trincheiras*, eu ficava desvanecido realmente de pertencer á raça latina e de ser irmão dos francezes. O autor nos conta que havia um posto de sacrificio, disputado por todos os officiaes e no qual, um a um, morriam quantos lá fossem; e narra que um official, ao perguntar ao coronel a quem cabia a vez de seguir, e obtendo como resposta: Você, agradeceu sorridente: «Obrigado, meu coronel!» e partiu para a morte!

Contando esse facto, Gomes Carrillo, que a elle assistiu, assim se exprime:

«Un subteniente muy joven, muy rubio, de tez de seda y ojos de porcelana, acercase al coronel y le habla en voz baja:

— Muy bien — contéstale éste — muy bien...

Sea usted prudente... Ya usted sabe que el lugar es peligroso...»

El guerrero efébo sonrie y exclama, lleno de orgullo:

— *Merci, mon colonel; merci...*

Quando se aleja, ligero y radiante, el rudo jefe que nos acompaña mueve con melancolia la cabeza cana y dirigiéndose a nosotros, murmura: — Ya ven ustedes, cualquiera diria que va a una fiesta..., y probablemente va a la muerte... Ese observatorio es el que más molesta a los alemanes, y por eso lo atacan sin cesar... Ya me han matado tres officiales ahí... Encuanto uno sucumbe, los demás del sector quieren reemplazarlo y no puede decirse que sea una muerte brillante... no... Siempre ocultos, tratando de ver sin ser vistos, evitando el menor ruido... No... no es un puesto envidable... Pero encuanto hay riesgos serios, todos desean afrontarlos... Verdaderamente son admirables estes muchachos... Por la frente noble del jefe, entre nubes de melancolia, un relámpago de orgullo. Se ve que lo que hay de sublime en los officiales que combaten bajo sus órdenes le llega al fondo del alma y lo colma de intima satisfacción, cual se tratase de seres de su propia familia.

Pero, no lo son acaso? Con una dulzura resignada los contempla cuando encamiñan hacia la muerte, y luego, si los revolver en la camilla terrible, con la cabeza agujereada por una bala, les da el beso de despedida lleno de emoción, lleno de cariño, ocultando las lágrimas que acuden a sus ojos.

Este cariño, los inferiores se lo pagan a sus superiores con algo que los alemanes no saborearán nunca: con una verdadera ternura, capaz de todos los sacrificios, de todas las abnegaciones, de todas las dedicaciones. La obscura y monótona historia de la guerra actual está llena de anécdotas que la iluminan con divinas luces de sacrificio. Por salvar a un jefe herido, a cada instante, los soldados se exponen a los mayores peligros. Para encontrar héroes dispuestos a empresas de esas que, según la frase técnica — «son de ir y non volver», un official non necesita sino escoger entre los que se ofrecen para servirle. Para dormir tranquilos, en fin, los jefes no han nunca menester de sentinelas a la puerta de sus tiendas.

Pero, me diréis: y los famosos antimilitaristas que cantaban *La Internacional* en los cuarteles y que juraban que sus primeras balas serian para sus propios coroneles?... Y los innumerables *mauvais sujets* que era preciso cada año enviar, a las compañías de disciplina de Africa?... Y los anarquistas que llamaban libre a al uniforme?...

Yo también he tenido, a veces, la curiosidad de preguntar qui se han hecho aquellos francezes. Un día un capitán me dijo, contestando a mi pregunta:

— Muchos de ellos han recebido la cruz de guerra.

Y otro capitán, hace una hora, reía diciéndome:

— Por aquí andan algunos. Usted non los distinguera de los demás. Nos otros, sí. Como casi todos ellos son obreros de las grandes ciudades, instruidos, orgullosos de su superioridad intelectual, sobresalen entre la masa de campesinos, y se hacen notar en el acto, en los momentos de peligro. Con una inteligencia extraordinaria son los primeros en convertirse en jefes de sus vecinos, dándoles el ejemplo del arrojo, del buen humor, de la paciencia, y de la disciplina... Con tales hombres pasa lo mismo que con ciertas mujeres, que, cuando sus maridos son ricos, y las hacen vivir tranquilas, los inquietan y los atormentan con el peligro de sus conqueterias; pero que, de pronto, si el marido se enferma, o se arruina, conviértense en modelos de esposas y muy a menudo salvan el hogar!

El official que me hablaba así es el mismo que nos refiere el famoso ataque de Stosswhiz, y que, después de enternecerse, pensando en el heroísmo de los soldados alemanes, merecedores de ser tratados mejor por sus jefes, exclama, dirigiéndose a un simples soldado:

— ¿No te hallabas tú con nos otros?

— Sí, mi capitán.

— ¿Te acuerdas como estaban de borrachos los que cogimos prisioneros?

— Ya lo creo!... Mejor hubieran hecho en guardar para nos otros la mitad de lo que se habían bebido.



Y este simple diálogo, en esta atmósfera de sangue, de fuego y de heroísmo hace ver lo que es la maravillosa fraternidad de la Francia que lucha. »

E' a confiança a que o meu nobre collega alludiu: é a confiança do soldado para com o seu chefe. E' essa a que existe no Exército francez e a que o Sr. Senador Humbert criticava no seu livro, como não existente, ella que ha de sempre existir no campo de batalha, porque, felizmente para nós, não temos o temperamento allemão.

Eu vim da tropa e sahi do quartel. E lá dentro communiquei com os meus soldados; lá vivi na intimidade com elles, tendo uma existencia quasi de igual para igual, apenas separada pela hierarchia dos meus galões.

O problema, pois, não é de toda nação: é vosso, Srs. Deputados! E' o Exército nacional que devemos elevar, é a Armada, alma nacional, que deve ser levantada. Devemos levantar-os e nunca diminuir-os no conceito internacional.

Não digo que o nobre collega não tenha certa razão: não digo que a organização seja perfeita.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Ou ha, ou não ha organização.

O Sr. OCTAVIO ROCHA — Mas o Exército vinha, desde a ultima organização, sendo reduzido. Quando foi declarado o estado de guerra, o Exército tinha dezoito mil homens. Ora, declarado o estado de guerra, o Sr. Ministro da Guerra mandou naturalmente que o Estado Maior organizasse um plano de mobilização. O Estado Maior organizou-o. Mas, como passar, de momento, de um Exército de 18.000 homens para 130.000 sem alistamento militar, sem sorteio em condições de prover as filciras, sem material de especie alguma e sem, digamos assim, capacidades para produzir? Não era possível. Tratou, portanto, o Sr. Ministro da Guerra de elevar o Exército de dezoito para cincoenta e dous mil homens. (Lei de forças votada pelo Congresso e orçamento igualmente votado pelo Congresso).

Esses cincoenta e dous mil homens figuravam naturalmente, como esqueleto de organização; com os dezoito mil não tinhamos sequer unidades em todo o Brasil, e muito menos material.

V. Ex. sabe que havia varios Estados do Brasil que não possuíam sequer uma companhia de tropa. Como passar immediatamente de um Exército de dezoito mil homens para um de cento e trinta mil?

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Apesar de não haver uma companhia de tropa, havia, no Rio Grande, tenentes que desempenhavam funcções de coronéis...

O Sr. OCTAVIO ROCHA — Não negarei esse facto. Ha realmente defeitos e graves. Devo dizel-o desta tribuna, porque V. Ex. conhece bem a minha independencia. Não direi que a administração do Sr. Ministro da Guerra seja modelar e sem lacuna. Aliás, com toda a hombridade e altivez, com toda a simplicidade nobre, o disse o Sr. Presidente da Republica, da sua propria administração. Eu não vierei dizer que o Exército não tenha defeitos. O que estou reivindicando são os fóros desse Exército e dessa Armada que o meu illustre collega pintou com cores tão negras, levado, talvez, pela fluencia de sua linguagem, empolgando esse auditorio todo, e impressionando lá fóra o publico, através das noticias de todos os jornaes; e fazendo, enfim, crer á Patria inteira que nada ha feito, o que aliás é uma injustiça.

Os arsenaes e as fabricas estão organizando o serviço tecnico, e o meu nobre collega sabe que no Exército não temos quadros technicos. São engenheiros militares que estão improvisados em technicos. Falla-nos, portanto, neste particular, organização.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Não temos um corpo de chimicos.

O Sr. OCTAVIO ROCHA — O meu collega sabe que tudo isso, por enquanto, é um tanto difficil em nosso paiz; seria necessario, primeiro, mandar officiaes aos centros mais adelantados praticar nas fabricas, afim de posteriormente serem empregados nos serviços respectivos aqui. Os nossos engenheiros militares, entretanto, estão fazendo esforços prodigiosos, pois estudam dia e noite o fabrico de munições, de armamentos, todas as modalidades, enfim, da technica militar, para conseguir que as fabricas nacionaes produzam.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Para chegarem a um rendimento ridiculo, porque, mesmo com uma producção intensa, um exercito de tresentos mil homens, por exemplo, consumiria em um só dia o que produzisse a fabrica de polvora em um anno.

O Sr. OCTAVIO ROCHA — Mais uma razão, no que venho dizendo. Não podemos organizar um exercito de improviso. Temos hoje 52 mil homens; a instrucção das tropas, posso dar testemunho, está sendo feita por officiaes dedicados, de dia e de noite. Eu mesmo, inda ha pouco, descia do subur-

bio, antes dos operarios, ás 4 horas no verão, e ás 5 no inverno, ainda noite escura, para ir ao quartel instruir os soldados.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Com uma materia prima dessa ordem, se confessa que nada temos.

O Sr. OCTAVIO ROCHA — Não tinhamos material de guerra, e era preciso tudo fazer.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Já temos material para 300.000 homens?

O Sr. OCTAVIO ROCHA — Equipamento, temol-o, já, para a mobilização.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Fusis?

O Sr. OCTAVIO ROCHA — Temos para 400.000 homens.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Eram os mesmos existentes. E canhões de tiro rapido?

O Sr. OCTAVIO ROCHA — Os canhões ainda virão dos Estados Unidos.

O Sr. AUGUSTO DE LIMA — Resta saber si são opportunas essas declarações em tempo de guerra.

O Sr. OCTAVIO ROCHA — Está na America do Norte uma commissão procurando comprar material de guerra, que não póde ser fabricado aqui de um momento para outro.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Mandou-se voltar a Commissão dos Estados Unidos porque o Congresso não incluiu verba para ella.

O Sr. OCTAVIO ROCHA — Eu convidaria o meu collega, si me quizesse dar esse prazer, a ir commigo ás fabricas, aos arsenaes, para ver o que alli se produz, assim como convidaria toda a Camara, todos os Srs. representantes da Nação, que devem merecer fé publica.

Tenho a certeza de que o illustre Deputado Sr. Mauricio de Lacerda entraria, assim, nos segredos militares muito dignamente como representante do povo e ficaria satisfeito com o que visse. E' isso que é patriótico e é o que concito o nobre Deputado a fazer.

Não posso trazer para esta tribuna o que já está feito no Exército sobre o assumpto.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Pois trarei eu.

O Sr. OCTAVIO ROCHA — Patrioticamente, não deve, meu collega.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — E' esse um bom modo de argumentar. Dessa fórma não se dirá nada. Quando se quer dizer alguma cousa, manda o patriotismo calar! Não; eu direi tudo.

O Sr. OCTAVIO ROCHA — Nestas condições, Sr. Presidente, creio ter, em poucas palavras, defendido, como permittiu minha incompetencia, minha falta de pratica do Parlamento (não apoiados), o Exército e a Armada do meu paiz. Concito o meu collega a que, ao envez de empregar a sua brilhante actividade em obra de destruição, em vez de empregar sua palavra a criticar as autoridades militares injustamente, se prostre deante do altar da Patria, não venha discutir neste recinto assumptos militares.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Essa missa é que eu não ajudo deante de altar nenhum.

O Sr. OCTAVIO ROCHA — As fabricas, os arsenaes estão ás ordens do nobre collega, para que os visite, quando queira; a administração da Guerra está ás ordens de S. Ex. para lhe prestar informações e para dizer o que fez e o que é necessario fazer, assim como para que S. Ex. possa, com sua acção parlamentar, propor medidas, neste recinto, emendando o que está errado. Mas o nobre collega não enverede por caminho contrario; não queira diminuir o moral do Exército e da Armada, porque ambos no momento presente precisam muito de enrgia e força para que se organizem e possam defender esta Patria que não periclita ainda e não ha de periclitar nunca. (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)

Encerrada a discussão do requerimento n. 1 do Sr. Nicanor Nascimento e adiada a votação.

O Sr. Presidente — De accôrdo com o Regimento entra em discussão o seguinte requerimento offerecido na sessão de 25 do corrente pelo Sr. Pires de Carvalho:

#### N. 2

“Requeiro que, por intermedio do Ministerio da Viação, sejam fornecidas as seguintes informações á Camara dos Deputados:

a) a relação do material rodante em trafego, suas condições para o serviço ordinario, nas diversas linhas ferroviarias arrendadas á “Compagnie des Chemins de Fer Federaux de l'Est Brésilien”, constituindo a rede de viação bahiana, e igualmente a relação do material em concerto, ou encostado ou abandonado por imprestavel, com as respectivas datas de sua aquisição, procedencia de seu fornecimento e preço do custo á União;

b) a relação dos desastres ocorridos nas referidas linhas, em trens de cargas ou de passageiros durante o período de janeiro de 1917 a maio de 1918, com a descrição dos danos pessoais e prejuízos materiais consequentes das mesmas ocorrências;

c) a relação da média dos volumes de mercadorias acumuladas nas diversas estações por falta de transporte em cada mez do mencionado período, com a discriminação das espécies de generos, datas da entrada, despacho, expedição e entrega no ponto do destino;

d) a relação das reclamações dos expedidores de mercadorias apresentadas a fiscalização federal da Viação Bahiana durante o alludido período e ás providencias tomadas, penas impostas, e resultados obtidos para a normalização do serviço."

O Sr. Pires de Carvalho (\*) — Sr. Presidente, de ha muito as classes productoras de meu Estado se queixam, em repetidas reclamações ao Poder Executivo, aos responsaveis directos pela administração do paiz, contra o desleixo, contra os desmandos, contra a anarchia em que permanece o serviço ferro-viario bahiano.

Em virtude desta situação, que é de remota data e que constitue um acervo de justas reclamações e de enormes prejuizos ás faculdades economicas, ao progresso e desenvolvimento da Bahia, acabo de receber da benemerita Associação Commercial do meu Estado o seguinte telegramma, que constitue a razão de ser e o fundamento do meu requerimento

«Deputado Pires de Carvalho.—Rio.

Associação Commercial, constantemente recebendo reclamações commercio contra accumulo estações volumes, grande atraso transporte, demora trens, devios mercadorias, transmittindo-os superintendencia «Chemins de fér» sem resultado, appellando fiscalização, esta achou justas nossas reclamações, confirmando pessimo serviço estrada, declarando porém limitada sua esphera acção. Recorremos valiosa interferencia V. Ex. perante poderes competentes, afim regularizar serviço, que prejudica enormemente commercio e população em geral. Saudações. — Costa Lino, presidente. — Nova Monteiro, secretario.»

Entendi, Sr. Presidente, que, dentro da esphera limitada da nossa competencia de legisladores, minha conducta seria apresentar ao estudo e á approvação da Camara o requerimento de informações, que está publicado e ora se acha em discussão, para que, ministradas essas informações, conhecidos os factos e transmittidas as noticias verdadeiras e fidedignas pelo poder competente, possa eu, dentro dessa nossa competencia, promover as medidas efficazes que accudam aos reclamos das classes productoras de meu Estado, satisfazendo assim, dentro das posses e das attribuições que a lei me faculta, as aspirações justissimas do commercio bahiano e as reclamações e queixas dos interessados no serviço das estradas, que constituem a viação ferrea do Estado.

Ditas estas palavras referentes ao requerimento, que apresentei, e para cuja approvação solicito e impetro o voto da Camara, permitta-me V. Ex., Sr. Presidente, que, aproveitando a oportunidade de estar na tribuna, ao mesmo tempo trate de assumpto de immediato interesse do meu Estado, servindo-me, neste momento, do escasso tempo que me resta da hora do expediente, para refutar a affirmativa feita no Senado Federal pelo illustre representante da Bahia, cujo nome peço licença para declinar — o Sr. José Joaquim Seabra, em referencia aos ultimos acontecimentos ocorridos naquella terra, quando S. Ex. teve de responder aos discursos proferidos pelo eminente Senador Ruy Barbosa, affirmativa essa de referencia pessoal e nominal ao Deputado que occupa a tribuna.

Sr. Presidente, com grande estranheza, com profundo sentimento, não de indignação, mas de merecida reacção contra a injuria, que se me poderia irrogar, tirada da phrase ambigua do illustre representante da Bahia, quanto á minha pessoa, occupo timidamente esta tribuna, porque não sei o que mais possa impressionar e emocionar a um orador compenetrado de seus deveres, de que ter de tratar de si proprio, quando nominalmente chamado a um debate do qual, entretanto, elle não era o assumpto.

Sr. Presidente, no segundo discurso proferido pelo Sr. Senador Seabra, ha uma allusão directa, cruel, ferina, dolorosa á minha pessoa, reflectindo, nitida e expressa sobre o meu caracter de homem publico.

Permittam-me, porém, V. Ex. e a Camara, que eu traga este caso tão melindroso, o qual, satisfazendo meu coração e attendendo aos ditames de minha razão e do meu bom senso, deixaria esquecido, si a consignação desse trecho não ficasse registrada nos *Annaes* do Senado.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, os acontecimentos ocorridos na Bahia, o mez passado, deram-se quando eu estava ausente desta Capital, por motivos pessoais, mas muito imperiosos, attendendo a causas que me são peculiares e, mais ainda, satisfazendo ás exigencias de minha saude.

Eu estava no sul de Minas, quando tive noticia dos factos lamentaveis que se passaram no meu Estado. Tratava-se, a principio, da aggressão a um jornalista, aggressão que communmente se traduz em um desforço pessoal, não raro tolerado, mas em todo o caso censuravel, no momento, por que partiu de um funcionario distincto, da confiança da administração publica da Bahia.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — Não apoiado. Não se trata de funcionario publico do Estado.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Em primeiro lugar, trata-se de um joven distincto, cujas qualidades moraes não terei duvida em proclamar aqui. Principalmente por isso tenho razão de estranhar a solução que S. Ex. procurou dar á offensa que se diz foi lançada. Era, repito, funcionario...

O Sr. MUNIZ SODRÉ — Estou rectificando um facto, pois se disse que elle tinha sido nomeado intendente, o que é falso. A pessca em questão é um funcionario da Secretaria do Senado, inteiramente independente da administração chefiada pelo Governador do Estado.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Repito, trata-se de um funcionario publico, que faz parte do quadro de uma repartição, cuja directoria já teve a honra de exercer, de um funcionario indigitado para um cargo de immediata confiança do Governador da Bahia.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — Isso é que eu digo ser falso.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Esta minha asserção não deve ser contestada, porque elle é um moço digno e merecedor daquela confiança...

O Sr. MUNIZ SODRÉ — Não contesto que seja digno, mas contesto o facto em si.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — ... como é digno da minha propria...

O Sr. MUNIZ SODRÉ — Eu affirmo a V. Ex., pois é publico e notorio ser uma flagrante falsidade attribuir-se, sem razão, sem fundamento, ao Governador, a intenção de nomear esse moço intendente. O Governo não tem idéa de o nomear intendente, posto que seja um moço capaz de exercer cargo ainda mais elevado.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Sr. Presidente, isto é um incidente sem importancia. Preciso explicar a minha conducta, sem a preoccupação de me referir a outras pessoas, que, entretanto, não posso omitir, como não me é dado atravessar uma cidade sem notar que passo pelo meio de gente. Estou em caminho, em viagem e necessito ir tendo esses pontos de referencia.

Não era, portanto, um funcionario publico da ordem a que eu pretendia alludir e de quem a imprensa de minha terra diz que havia sido nomeado intendente de municipio importante da Bahia. Esta versão da imprensa não é verdadeira, segundo declara o *leader* da bancada da maioria. Desapparece, pois, esta circumstancia; mas trata-se de um moço distincto, de consideração, de educação esmerada, digno da minha estima, que proclamo sem receio de contestação, o qual entendo exercer um desforço pessoal contra um jornalista, em lugar e momento improprios.

Com a franqueza a que todos nós estamos sujeitos, não posso deixar de, neste instante, embora passageiramente, manifestar minha estranheza, em virtude, principalmente, das qualidades moraes superiores desse moço, autor da aggressão. Todavia, os acontecimentos se deram em occasião em que eu estava ausente da Camara. O facto começou pela aggressão ao jornalista, seguiram-se o empastellamento de um jornal diario, a ameaça de prisão ao director da folha e, finalmente, ataque ao predio em que se asylo o jornalista e agredido. Não attribui a ninguem a responsabilidade do facto, porque não estou exercendo função judiciaria.

O Sr. RAUL ALVES — E V. Ex conhece muito bem a politica da Bahia.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Conheço de mais, infelizmente. Era natural que, obedecendo aos instinctos proprios da nossa constituição humana, eu me quedesse, aproveitando-me da circumstancia ocasional de estar longe, esquecendo a minha obrigação de representante daquella Estado.

Entretanto, a minha educação moral, os meus habitos e a minha pratica da vida politica não me permittiam o silencio, sinão por cobardia moral, a que não me sujeito, nem estou acostumado.

Estava eu no sul de Minas, no interior daquelle rico Estado, quando recebi um telegramma do nosso illustre collega de bancada, Sr. Pedro Lago, em companhia de nomes altamente conceituados na Bahia, por gregos e troyanos. Não

são nomes suspeitosos, nem pessoas indignas da consideração, do respeito, da admiração de toda a bancada bahiana.

O SR. SEABRA FILHO — Então, o Sr. Pedro Lago...

O SR. PIRES DE CARVALHO — Não excommunguemos com as leis draconianas da inquisição a quem merece o respeito e a admiração de todos.

O SR. MONIZ SOBRÉ — O que devo affirmar a V. Ex. é que alguns desses nomes estão nas condições que V. Ex. diz, outros não.

O SR. PIRES DE CARVALHO — Em consideração a V. Ex., á minha bancada, em respeito á Camara, para a qual fallo, estou dando estas explicações, afim de mostrar que a minha conducta foi a de um homem de bem, de um politico honesto.

Eu poderia calar-me, esconder-me sob o reposteiro da irresponsabilidade, justificar com alguma molestia a minha ausencia, para não dizer como pensava; mas não quero, nem podria querer isso, porque me eduquei na mesma escola de moral em que V. Ex. se educou. Estivemos sob os mesmos principios, sob os mesmos dogmas, que constituem o nosso caracter. Eu não podia, Deputado da minoria da minha terra, calar-me, sem, evidentemente, fraudar minha consciencia, faltar correspondencia á confiança que immerecida, mas generosa e sinceramente, eu recebera.

O SR. MONIZ SOBRÉ — Aliás, si V. Ex. tivesse silenciado, não teria commettido um acto reprovavel. A solidariedade politica não obriga ninguem a ser co-autor de increpações calumniosas, em factos como esse.

O SR. RAUL ALVES (para o orador) — V. Ex. leia o telegramma.

O SR. MONIZ SOBRÉ — De accordo com esses principios de moral e de caracter, V. Ex. os respeitaria melhor silenciando do que ratificando.

O SR. PIRES DE CARVALHO — No conceito de V. Ex. Cada um tem o seu criterio.

O SR. MONIZ SOBRÉ — E' segundo o meu conceito que fallo.

O SR. PIRES DE CARVALHO — Não me subordino a tal criterio; não me coaduno com semelhante doutrina. Longe de mim. Fallando e errando, mas dizendo o que penso. Nem porque eu falle, quero dizer que acerte; mas prefiro errar a descoberto, a acertar fraudulentamente, miseravelmente.

O SR. RAUL ALVES — V. Ex. leia o telegramma.

O SR. PIRES DE CARVALHO — Quero, quando errar, receber a pena do mal que pratique; quero receber o castigo da acção indigna que commetter. Não posso, absolutamente, me encapar no silencio das irresponsabilidades, que é o característico, o estyigma dos cadaveres. Vou entrar na essencia do caso.

O SR. RAUL ALVES — V. Ex. leia o telegramma; cite os nomes que o subscrevem.

O SR. PIRES DE CARVALHO — Por ora ainda não agredirei a ninguem. Até este momento si bem não disse, mal não fallei de ninguem.

V. Ex., vê que com a narração dos factos cada um vai recebendo a responsabilidade que lhe toca e vai cada um no palco da vida social, occupando o seu respectivo logar.

Quero daqui dizer que recebi o seguinte telegramma, cuja leitura vou fazer:

«Deputado Pires de Carvalho — Hotel Avenida — Rio — Bahia — *Diario Bahia* espingardeado cavallaria. Ha mortes, ferimentos. Pormenores telegrammas Ruy, Imparcial. Appellamos sua palavra tribuna Camara».

Assignam esse telegramma: Homero Pires, uma das mais bellas intellectualidades da Bahia...

O SR. RAUL ALVES — Partidario.

O SR. MONIZ SOBRÉ — O testemunho que posso dar é que o Sr. Homero Pires, quando meu collega na Camara Estadual da Bahia, onde fui *leader*, não revelou esse merecimento que V. Ex. apregoa.

O SR. PIRES DE CARVALHO — Muitas vezes, uma carta dá a gente mais merecimento a um homem do que por uma encyclopedia. Ha livros grossos que não se leem. A's vezes uma leitura de ligeira monographia revela o valor do autor. Nós temos na litteratura portugueza o *Libello do Povo*. Seu autor, ha tantos annos desapareceu, no entanto ainda hoje o *Libello do Povo* é de grandes ensinamentos para os espiritos liberaes e de organização democratica.

O SR. RAUL ALVES — Mas V. Ex., leu apenas um nome.

O SR. PIRES DE CARVALHO — V. Ex., vai ver os outros. Cada qual melhor...

Simões Filho, jornalista eminente, collega do nosso eminente collega, o Sr. Leão Velloso, homem de imprensa, homem de acção e de valor. Si precisasse de um attestado ou de um testemunho sobre a virtualidade da sua acção intellectual, do seu denodo civico, eu poderia appellar para um dos

mais competentes entre os que lidam na imprensa, para o testemunho do Sr. Dr. Leão Velloso, cujo nome profiro com o maior affecto, com o maior acatamento, com essa admiração a que costumei a ter por S. Ex., desde os primeiros tempos.

Outro nome — Medeiros Netto, nosso collega, advogado distincto...

O SR. RAUL ALVES — Conhecido aqui como partidario exallado.

O SR. PIRES DE CARVALHO — ... muito conhecido por esta Camara, onde por sua passagem em duas legislaturas defendendo direitos eleitoraes, conquistou o affecto e a estima de outros collegas. Que importa a sua paixão, si a paixão politica é uma virtude louvavel, si os homens que a tem são exactamente os que possuem integridade moral? Os homens que não tem paixão politica são verdadeiros aventureiros e exploradores. A paixão politica é a pedra de toque...

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Deputado que está terminada a hora do expediente.

O SR. PIRES DE CARVALHO — V. Ex., me dará a palavra na ordem do dia, posto que pretenda continuar no expediente de amanhã.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Deputado opportunamente será attendido.

O SR. PIRES DE CARVALHO — Muito agradecido.

(Durante o discurso do Sr. Pires de Carvalho, o Sr. Andrade Bezerra, 1º Secretario, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Arthur Collares Moreira, 2º Vice-Presidente.)

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão do requerimento n. 2, do Sr. Pires de Carvalho.

Acha-se sobre a mesa um requerimento, que vai ser lido.

E' lido e fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro a nomeação de uma Comissão Especial, composta de sete membros, para o fim de acompanhar a discussão e votação e outros tramites doCodigo das Aguas, já elaborado pela Comissão, cujas funcções foram extintas, nos termos do art. 64 do Regimento Interno da Camara.

Sala das sessões, 27 de junho de 1918. — *Verissimo de Mello*.

O Sr. Presidente — Está finda a hora destinada ao expediente.

Vai se passar á ordem do dia. (Pausa.)

Comparecem mais os Srs. Arthur Collares Moreira, Souza Castro, José Barreto, João Cabral, Herminio Barroso, Aristarcho Lopes, Costa Rego, Arlindo Leon, Muniz Sodré, Leão Velloso, Metello Junior, Sampaio Corrêa, Nicanor Nascimento, Salles Filho, Nelson de Castro, José Tolentino, Azevedo Sodré, Macedo Soares, Ramiro Braga, Raul Fernandes, Ribeiro Junqueira, Christiano Brasil, Alair Prata, Honorato Alves, Alvaro de Carvalho, Alberto Sarmento, Prudente de Moraes Filho, Gomercindo Ribas, Evaristo do Amaral e Simões Lopes (30).

Deixam de comparecer os Srs. Sabino Barroso Junior, Vespucio de Abreu, Annibal Toledo, Octacilio de Albuquerque, Euhigenio de Salles, Inglez de Souza, Chermont de Miranda, Herculano Parga, Agripino Azevedo, Antonino Freire, Felix Pacheco, Eduardo Saboia, Moreira da Rocha, Thomaz Rodrigues, Thomaz Accioly, Thomaz Cavalcanti, Alberto Maranhão, Afonso Barata, Cunha Lima, Balthazar Silveira, Antonio Vicente, Alexandrino da Rocha, Pereira de Lyra, Estacio Coimbra, Pedro Corrêa, Turiano Campello, Julio de Mello, Alfredo de Maya, Luiz Silveira, Miguel Palmeira, Mendonça Martins, João Menezes, Manoel Nobre, Pedro Lago, Octavio Mangabeira, Lauro Villas Boas, Castro Rebello, Mario Hermes, Leopoldo Galvão, Ubaldino de Assis, Pacheco Mendes, Alfredo Ruy, José Maria, Torquato Moreira, Rodrigues Lima, Eugenio Tourinho, Manoel Monjardim, Ubaldo Ramallete, Antonio Aguirre, Heitor de Souza, Azurem Furtado, Octacilio de Camará, Aristides Caire, Norival de Freitas, Themistocles de Almeida, Francisco Marcondes, Mario de Paula, Teixeira Brandão, José Gonçalves, Herculano Cesar, Albertino Drummond, Raul Soares, Silveira Brum, Arthur Bernardes, Americo Lopes, Senna Figueiredo, Antonio Martins, Gomes Lima, Odilon de Andrade, Zoroastro de Alvarenga, Antero Botelho, Francisco Bressane, Lamounier Godofredo, Bruno Brandão, Moreira Brandão, Francisco Paoliello, Waldomiro de Magalhães, Jayme Gomes, Mello Franco, Camillo Prates, Calogeras, Raul Cardoso, Ferreira Braga.

Cincinato Braga, Cesar Vergueiro, Marcolino Barreto, Veiga Miranda, Palmeira Ripper, João de Faria, Sampaio Vidal, Rodrigues Alves Filho, Pedro Costa, Manoel Villaboim, Carlos de Campos, Ramos Caiado, Severiano Marques, Pereira Leite, Costa Marques, Ottoni Maciel, Luiz Xavier, Luiz Bartolomeu, Pereira de Oliveira, Eugenio Muller, Celso Bayma, Alvaro Baptista, Carlos Penafiel, Alcides Maya, Flores da Cunha e Barbosa Gonçalves (109).

#### ORDEN DO DIA

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 102 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proceder á votação das materias que se acham sobre a mesa e das constantes da ordem do dia. Passa-se ás materias em discussão.

Discussão da emenda do Senado ao projecto n. 11 A, de 1917, da Camara, permittindo nas repartições competentes o registro dos contractos escriptos a machina; com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Justiça (vide projecto n. 11 B, de 1917).

O Sr. Pires de Carvalho (\*) — Sr. Presidente, estava eu na metade da leitura das assignaturas do telegramma, que recebi; parava eu em considerações applaudidas pelo meu carissimo amigo *leader* da bancada bahiana, no nome de distincto collega embora adversario de S. Ex., e não meu, correligionario nosso, distincto amigo, Sr. Dr. Medeiros Netto.

Não sou delle adversario nem correligionario; tenho a franqueza de dizel-o. Mas, o meu nobre collega vae logo chamando a si uma suspeição que não acho procedente. S. Ex. vae logo dizendo-se adversario dos homens, cujos nomes estou citando.

Outros assignaram este telegramma, como o Sr. Dr. Vital Soares.

O Sr. RAUL ALVES — Outro adversario.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — E' um espirito um pouco mais moderado do que os outros cujos nomes o nobre Deputado acaba de ler.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Ora abi está. Já estou subindo a escada de Jacob. Já estou mais moderado...

Jacob, quando quiz ir ao ceu, deitou uma escada que foi vencendo de lance em lance. Farei tambem como o personagem biblico. Chegarei á perfeição extrema do caracter dos signatarios deste telegramma, adoptando a mesma providencia.

Já disse o nobre Deputado que este signatario do telegramma é um caracter mais moderado; ou, como diz a nossa ordenação, um homem de siso e assento... Agora, V. Ex. dirá sobre mais um, sobre um nosso collega, bellissimo talento, o Sr. Madureira de Pinho...

O Sr. RAUL ALVES — E' tambem um partidario bastante exaltado.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — ...Outro amigo particular de V. Ex.

Quero mostrar que esses homens tem um nome, uma responsabilidade para a nossa sociedade.

Póde ser, acredito que seja cada um destes signatarios um espirito partidario, um espirito politico, mas é natural em espiritos superiores; é quasi que uma consequencia, uma contingencia, digamos assim, do ser que tem consciencia, que trabalha.

O Sr. RAUL ALVES — Esses espiritos, pela paixão, podem falsear a verdade.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Quem é que trabalha sem ideaes? Quem é que, em taes condições, póde viver em uma sociedade sem ter sympathias ou antipathias?

Portanto, Sr. Presidente, deixemos ao segundo plano esta questão de suspeição. O que é facto é que appello para a bancada bahiana, appello para os distinctos collegas em cada um dos quaes diviso um amigo particular e peço que não vejam em minhas palavras nenhum intuito pejorativo em relação a quem quer que seja.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — Como poderá V. Ex. explicar que venham da Bahia telegrammas em sentido contrario, assignados por homens de valor intellectual e moral tão grande como o desses que V. Ex. cita, ou ainda maior?

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Estou me referindo ao texto do meu telegramma, á redacção do meu telegramma, telegramma redigido com tamanha discreção que não atira a responsabilidade a esmo, que refere apenas factos, que traz ao meu conhecimento os acontecimentos lamentados por todos nós. O telegramma não dá a responsabilidade dos acontecimentos a A ou B, não injuria a quem quer que seja. E' uma circumstancia toda ella digna da nossa consideração e aprego e absolutamente não se presta a esta repulsa immediata sob a fórma de partidario irrefreado, de uma acção

intolerante, como si este telegramma fosse redigido em condições que expressassem o assomo de um odio, a golfada de um despeito.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — Não é outra cousa.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Absolutamente. Elle é simplesmente a sobria narração de acontecimentos que V. Ex., toda a bancada e toda a Bahia não negam.

Discussimos as responsabilidades; divergimos das circumstancias, mas todos nós, como um só pensamento, como uma só pessoa, lamentamos os successos, que de facto se verificaram na Bahia.

Haverá alli quem não lastime taes occurrencias?

O Sr. MUNIZ SODRÉ — Desejava que o nobre Deputado accentuasse quaes os acontecimentos desenrolados na Bahia.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — E' tal o conceito merecido que faço de todos os meus collegas de bancada, na qual não distingo para mim...

O Sr. MUNIZ SODRÉ — Queria que V. Ex., como bahiano, affirmasse á Camara quaes os acontecimentos na Bahia que foram lamentaveis. Pelo que diz V. Ex., parece que alli houve occurrencias vergonhosas.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Até agora, envéz de me dirigir, estou sendo dirigido, e como nasci para obedecer, como no genero humano, e assim em todos os generos da natureza, uns nascem para mandar e outros para obedecer, e eu pertenco a esta segunda classe, o meu discurso não está sendo dirigido por mim, mas, attendendo á direcção do illustre *leader* da bancada bahiana, Peço a S. Ex. que diga si está satisfeito.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — Queria que V. Ex., me satisfizesse, a bem dos creditos da Bahia, que V. Ex., representante do Estado, accentuasse quaes os factos lamentaveis, para que a Camara soubesse, si tem razão de ser as increpações que veem sendo feitas ao Estado da Bahia.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Agora V. Ex. me colloca em situação de adoptar outro criterio.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — Colloco-me na situação que deve ser mantida aqui, no ponto de vista de defender os creditos da Bahia em uma discussão, em que, para não usar de uma expressão pejorativa, ella está sendo ardorosa e inflammadamente atacada.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Quando houver necessidade de esforço de um Deputado, do concurso de um fraco, VV. EEx. sabem, seja a politica de quem fór, voz mais sollicita e mais prompta não se fará ouvir do que a minha. Tudo entre nós; contra a nossa terra, nada. Deve o nosso espirito estar sempre animado ante a defesa do nome da nossa terra.

Si estou tratando do assumpto, absolutamente não o faço com outro intuito que não o de elevar a Bahia, porque sei que esses e outros factos que occorreram na capital daquelle Estado, tambem se verificam em todas as cidades, em todos os logares, em todos os cantos do Universo. Como desejo que elles não se repitam, que não haja reincidencia de acontecimentos lamentaveis, como estes, é sómente por isto que delles trato, VV. EEx. bem me comprehendem, porque sabem que, acima de tudo, colloco o meu dever de representante daquelle grande Estado.

O Sr. RAUL ALVES — E é preciso que condemnemos essas manifestações de desordem provocadas pelos espiritos interesseiros.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — E' essa campanha de diffamação da Bahia por interesse puramente partidario.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Estou fazendo uma pequena viagem, suppondo um passeio ás ilhas, e VV. EEx. querem obrigar-me a tomar passagem transatlantica; estou fazendo uma excursão de poucas horas ás ilhas em dia de domingo, e VV. EEx. querem obrigar-me a uma viagem de inverno, estão me arrastando a ir ao Pólo Norte.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — Vou ouvir silenciosamente a V. Ex., acompanhando essa navegação de cabotagem.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — E eu obedecendo a V. Ex., o que é minha indole.

E' preciso notar, assumpto como este, para não exacerbar os espiritos nem estabelecer discussão desagradavel entre nós, que, si no fundo divergimos, nas circumstancias que occorrem, quanto ao facto superior, estamos todos congraçados, unidos, na defesa do que interessa á nossa terra.

Hei de collocar o debate nesse terreno. Absolutamente, cousa nenhuma, ninguem me poderá arrastar a uma discussão contumeliosa, sobre materia que directamente interesse aos creditos e ao nome da minha terra.

Ninguem supponha que estou na tribuna para deprimir a Bahia. Não; estou aqui para responder a todos aquelles que pretendam acaso deprimil-a.

Além deste telegramma, Sr. Presidente, recebi, fóra daqui, outro de pessoa de minha familia, amiga do nobre

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Deputado e seu admirador. É um telegramma de meu filho, hoje nosso côlega, cujo criterio S. Ex. pôde testemunhar.

Recebi este despacho em Minas, porque, tendo noticia das occorrencias da Bahia, e das primeiras impressões da tribuna, quer do Senado, quer da Camara, procurei informar-me com a familia, e obtive esta resposta:

«Hora empastellada.

Indignação geral. Policia indigitada autora. Conveniente telegraphar verberando selvagerismo.»

Vejam os nobres collegas o escrupulo: meu filho não diz que a policia é autora, diz que é indigitada. É um joven ainda não envenenado pelos odios e paixões; ainda não estragado pelos interesses. É um testemunho leal, de mim proprio, do meu coração, sobre os acontecimentos.

Deante disto, Srs. Deputados, qual era o meu dever de homem politico, de homem de responsabilidade, de homem ligado ás diversas classes, que constituem a sociedade da capital da Bahia, districto do qual sou representante?!

Escrupulosamente, limitei-me a passar dous telegrammas. Um foi ao distincto e brilhante collega, Dr. João Mangabeira, pedindo-lhe justificasse a minha ausencia no Congresso e declarasse minha absoluta solidariedade com os protestos feitos contra os acontecimentos occorridos em nossa terra.

Tive occasião de lêr, onde me achava, as bellissimas palavras, os altos conceitos e criteriosos argumentos apresentados perante o Congresso, que então funcionava, pelo nosso distincto collega Sr. João Mangabeira, com referencia ás noticias que recebia do nosso Estado.

Sendo eu Deputado, destacado dos da maioria da bancada bahiana, era do meu dever, immediatamente, juntar-me áquelle que estava em identicas condições, e testemunhar-lhe a minha solidariedade.

Foi simplesmente o que fiz, nos termos em que o faria qualquer homem politico de responsabilidades.

Nem proxima, nem remotamente, maculei a reputação de quem quer que fosse; não concorri para o desprestigio da autoridade; não incrementei a desordem. Apenas lamentei, como bahiano e representante do Estado, os acontecimentos que se passavam na Bahia e de cuja veracidade eu tinha conhecimento, pelos telegrammas que acabo de lêr.

Acho que Deputado de nenhuma das bancadas, que constituem a Camara, poderia deixar de fazer o que fiz. Tendo conhecimento dos factos, procurei apurar a sua realidade, e, verificada esta, só me competia proceder como procedi. Si, como representante do meu Estado, entendesse que o silencio devia ser minha conducta, certamente teria dessa fórma condemnado as prerogativas da investidura parlamentar.

O SR. MUNIZ SOBRÉ — Houve alguém que censurasse a V. Ex.?

O SR. PIRES DE CARVALHO — Cumprido o meu dever como representante da Bahia e, particularmente, do 1º districto, onde esses acontecimentos, occorrem, estava certo e resolvido a não me occupar do assumpto nesta Camara, porque achava e ainda acho e sempre achei — que, quando não tratam do caso perante um juiz competente, a sorte dos littigantes não se resolve, pois o juiz, sendo incompetente, considera-se nullo o processo; e sendo a Camara tribunal incompetente para julgar as condições financeiras e politicas do meu Estado, perderia ella o seu tempo, ouvindo-me sobre questão que não a interessava, e para a qual não tem jurisdicção, nem competencia.

Não pretendia, pois, tratar desse assumpto na Camara, tanto mais quanto já tinha perante o Estado cumprido o meu dever, manifestando minha solidariedade com os justos reclamos, com o intenso êcho de protesto trazido á Camara, em fórma cabal, propria de um Parlamento onde existe a primeira tribuna nacional, e desta tribuna, que é interprete de todas as necessidades, reclamações e protestos, eu não podia pretender elevar, tornar mais nitido esse êcho, que o meu illustre collega, tambem representante da Bahia, trouxera até aqui.

No debate travado no Senado, entretanto, a palavra cyclopa do genial Senador Ruy Barbosa entendeu, aproveitando-se do assumpto, que, na sua synthese, é de extrema aridez, aproveitando-se do assumpto com competencia, com sabedoria, trazer para aquelle recinto verdadeiras lições de direito publico, de direito constitucional, direito penal, direito administrativo, direito privado. Cada discurso de S. Ex. é uma lição para aquelles que cultivam as lettras juridicas. Nesse debate, só me impressionava a elevação da linguagem do Senador bahiano.

Dava-me parabens a mim mesmo, congratulava-me com a minha terra, cujas circumstancias desse incidente poderiam no espirito publico deprimil-a. Sentia que com aquellas orações brilhantes, com aquelles discursos demosthenicos,

S. Ex. tinha recobrado para a Bahia o prestigio, que corria risco com a narração e com o conhecimento, até com a exploração dos lamentaveis acontecimentos.

O SR. MUNIZ SOBRÉ — Permitta-me um aparte. V. Ex. subscreeve todas as asseverações que o Sr. conselheiro Ruy Barbosa fez no seu libello accusatorio á Bahia?

O SR. PIRES DE CARVALHO — Sou um homem de maior escrupulo para ser avalista; fiador nunca sou. O nobre Deputado está enchendo uma letra, e dando-m'a para endossar. Tenha paciencia: não sou fiador de ninguém.

O SR. MUNIZ SOBRÉ — Era o que eu queria ouvir de V. Ex.

O SR. PIRES DE CARVALHO — V. Ex. tudo quanto quizer ouvir de mim, com a franqueza e sinceridade que me caracterizam, vá dizendo, porque só não digo o que V. Ex. quer ouvir, quando não sei o que vem a ser. Si, por um phenomeno telepathico, eu pudesse penetrar no espirito de V. Ex. para saber as idéas que o dominam, certo lhe pouparia o trabalho de fallar; iria respondendo, aliás com satisfação para mim e para V. Ex., porque V. Ex. só pôde querer o bem da nossa terra, e é justamente o meu ideal.

Sr. Presidente, estava eu nesse proposito, descansava certo de que, cumprindo o meu dever, não teria mais esforços a despender, quando se suscitou o debate no Senado, a que ha pouco referi em ligeira synthese, ainda que posto com a maior elevação, como toda a Camara o sabe. Estava certo de que não occuparia a tribuna sobre taes assumptos, e, si a elles me refiro, é simplesmente porque quero chegar ao meu escopo qual é o da defesa da minha dignidade.

O SR. MUNIZ SOBRÉ — Aliás ninguém aggreuiu a dignidade de V. Ex.

O SR. PIRES DE CARVALHO — Respondendo ao eminente Senador bahiano, o illustrado Senador tambem de minha terra e cujo nome pronuncio com respeito, o Sr. Dr. José Joaquim Seabra, no seu segundo discurso, tratando em geral da politica da Bahia, não propriamente em referencia aos acontecimentos occorridos então, mas fazendo uma digressão geral sobre a politica, accentuou a doutrina dominante e verdedora em todos os centros politicos, isto é, que os que são governos dizem que as opposições estão esfrangalhadas, e os que estão na opposição dizem que os do governo estão desprestigiados.

Esses themas banacs, sedicões mesmo, de que se servem os homens publicos quando não tem assumpto de que tratar, tem sido desenvolvidos pela pilheria, pela linguagem jococomicia e até pelas revistas. Esse thema, que S. Ex. tão extremoso incontestavelmente pelas cousas de nossa terra enfrentou, fel-o enveredar pelo matagal de «opposições esfrangalhadas», de homens sem prestigio, de adversarios nullos e uma porção de cousas ruins.

Mas, Sr. Presidente, tudo isto nada tem commigo. Pequena é a dose que me cabe, pela insignificancia que represento na sociedade. (Não apoiados.)

O Sr. Senador Seabra disse em se referindo ao Senador Ruy (tê):

“Quando o honrado Senador pela Bahia teve occasião de proferir a fulgurante oração, na festa em homenagem aos atiradores bahianos, bem viu os acenos, os appellos, a exploração que a opposição da Bahia fez a proposito daquelle discurso. Coincidia esse facto, precisamente, com a morte do Sr. Severino Vieira. A opposição dizia então a S. Ex. “Venha receber essa herança; venha dirigir-nos”. S. Ex. retrahiu-se, calou-se e não fallou mais nisso.

Volta agora o aceno...

Porque o Sr. Senador Ruy Barbosa foi o interprete da queixa, do protesto de nossa terra, passa o Sr. Senador Seabra a apreciar o facto assim:

“Volta agora o aceno; volta o canto da sercia; volta o appello. S. Ex. bem sabe que eu não tenho nenhum motivo, nenhum direito para dirigir-me a S. Ex., chamando a sua attenção para o caso. Todavia direi a S. Ex. que investigue bem, que estude bem os antecedentes, a psychologia, os precedentes, as tradições dessas facções esfrangalhadas da Bahia. Ellas não são mais do que facções. São pedaços de partidos dissolvidos...”

Esta é a linguagem de todos os povos latinos. Quem está no governo assim se exprime.

O SR. RAUL ALVES — Mas V. Ex. não contesta que esta seja a verdade, no caso.

O SR. PIRES DE CARVALHO — Chegarei lá. Interveiu com o aparte relativo a estes partidos um outro Senador pela Bahia; continúo a citar:

“O Sr. Luiz Vianna — Que elegeram tres Deputados da opposição, apesar de todas as violencias do Governo.

O Sr. Seabra — V. Ex. elegeu algum? Pense que não, e foi pena não ter-o feito.

V. Ex. desvia-me do assumpto. Não quero tratar dessas questões, que são questões caseiras. Estou aqui apenas para responder ao honrado Senador Sr. Ruy Barbosa. Entretanto darei uma ligeira explicação, uma vez que V. Ex. assim me aparteou.

Na capital da Bahia foi eleito um representante da opposição, o Sr. Pedro Lago. Quem estudar essas eleições do 1º districto verá que, si não fôra o voto cumulativo...

Até ahí morreu o Neves. (Riso.) Si não houvesse na lei eleitoral o voto cumulativo o Sr. Lago seria eleito pelo voto uninominal, a menos que se creasse voto cumulativo para os governistas e voto uninominal para os opposicionistas. Do contrario, todos os que tiveram grande maioria com voto cumulativo passariam a ter extraordinaria votação com o voto uninominal.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — Isto é que não apoiado.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Da mesma causa não se podem tirar effeitos differentes. Si a causa é o voto cumulativo; si o Sr. Pedro Lago só foi eleito pelo voto cumulativo, feito o quociente eleitoral por cinco, Pedro Lago seria o mais votado, salvo si, como disse, para o primeiro districto da Bahia se adoptasse voto cumulativo quanto aos candidatos do Governo e voto uninominal quanto aos da opposição.

Sr. Presidente, volto a citar as palavras do illustre Senador (lé):

“Quem estudar estas eleições do primeiro districto verá que, si não fôra o voto cumulativo, o Sr. Pedro Lago não seria Deputado, visto que fazendo-se o calculo sobre o numero de votos e a respectiva divisão, chegar-se-hia á conclusão de que elle não poderia eleger-se.”

V. Ex. comprehende, é uma operação mathematica.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — V. Ex. não se dê ao trabalho de fazê-la, porque pôde chegar a resultado que lhe seja contrario.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Esta parece ser materia de logarithmos ou de algebra, com que não estou familiarizado... Nem mesmo sei que seja possível semelhante comparação de grandezas heterogeneas.

Mas, Sr. Presidente, vamos ao cloo do assumpto...

O Sr. SEABRA FILHO — E' isso que interessa a V. Ex.

O Sr. RAUL ALVES — O Sr. Pedro Lago, todos nós sabemos, não é correligionario do orador.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — VV. EEx. sabem, devo declarar publica e solemnmente a todos que, presentemente, não sou correligionario sinão do meu partido, represento os remanescentes do Partido Conservador, que teve por director o general Pinheiro Machado, meu inesquecivel chefe.

Quem não quizer receber essa herança, em beneficio de inventario, não estará conmigo.

O Sr. RAUL ALVES — O que quero dizer a V. Ex. é o seguinte: que o Senador Seabra tinha toda a razão em chamar opposição estrangalhada, porque V. Ex. não é correligionario do Sr. Pedro Lago; o Sr. João Mangabeira não é correligionario do Sr. Pedro Lago, nem de V. Ex. A opposição está assim dividida.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Fallarei sobre outros pontos amanhã. Por ora estou olhando para o relógio, afim de ver o que me resta de tempo. Estou inscripto para continuar na sessão seguinte.

Chamo a attenção do nobre leader. E' assumpto de interesse meu, pessoal, sobre o qual preciso do juizo de S. Ex.; as explicações de S. Ex. me satisfarão, como um julgamento.

Não quero, absolutamente, que, por um instante, se supponha que esta cadeira não é occupada por homem de bem. No dia em que, por minha infelicidade, tivesse de praticar uma indignidade para conservar a cadeira, VV. EEx. sabem, teria bastante honrabilidade para desprezal-a, porque um logar como este, quando occupado por um indigno, não existe, desaparece.

Disse o nobre Senador Luiz Vianna, em aparte:

«E o Dr. Pires de Carvalho? Não foi eleito? Não era da opposição?»

Nós sabemos qual o criterio nos Estados; quem não faz parte da chapa do governo, é opposicionista. Candidato avulso é, em geral, considerado candidato da opposição.

Disse o Sr. Seabra: Bem vê V. Ex., Sr. Presidente, bem vê o Senado, que estou sendo forçado a me desviar do assumpto.

O Sr. SEABRA FILHO — V. Ex. dava bem para phonographo, como se vê pelo modo por que imita a voz daquelle Senador. (Riso.)

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Aprendi com a pessoa a quem V. Ex. se refere; muito grato a S. Ex.

Tamãha sendo a minha responsabilidade neste momento, em que trato de assumpto pessoal perante V. Ex. aos seus melindres, tenho certeza, dada a minha educação, jãmais ferirei.

O Sr. SEABRA FILHO — Perfeitamente.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Mas, dizia o Sr. Senador Seabra:

«O Sr. Seabra — Bem vê V. Ex., Sr. Presidente; bem vê o Senado, que estou sendo forçado a me desviar do assumpto que me trouxe a esta tribuna. Repito que não quero tratar dessa questão; isso é uma questão quasi domestica, que não pôde interessar o Senado; mas não deixarei sem resposta o aparte de S. Ex.»

O Sr. Dr. Pires de Carvalho foi eleito; mas, muitas vezes elle foi a palacio para dizer-se amigo do governo, e dahi tirar proveitos. Uma vez que V. Ex. me provora, faço essa declaração.

O Sr. SEABRA FILHO — O Sr. Cincinato Braga, na Commissão de Poderes, disse isto a V. Ex. antes do Sr. Seabra dizer.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — V. Ex. não estava presente. O Sr. Deputado Cincinato Braga, sendo membro da 3ª Commissão de Verificação de Poderes, referindo-se em geral ao pleito da Bahia, tocou sobre a versão de que um dos candidatos (não dizia o meu nome e fui eu quem levou a questão a lume, eu, com a explosão natural do meu amor proprio) fôra eleito, fôra da chapa, com votação do governo.

O Sr. RAUL ALVES — Perfeitamente.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — S. Ex. retratou-se. Neste ponto peço o testemunho de todos quantos estiveram presentes, porque não me limitei a accoitar a negativa de S. Ex., phosphorica. S. Ex. chegou a affirmar que, na sua consciencia, elle tinha a certeza de que eu fôra eleito simplesmente pelo valor de meus amigos pessoas.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — Mas o Sr. Seabra não affirmou o que V. Ex. lhe quer attribuir.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Está o que digo na consciencia do Sr. Senador Seabra, na consciencia de todos que conhecem como correu o pleito de 1 de marea, na minha terra.

O Sr. RAUL ALVES — Mas não se affirmou que V. Ex. tivesse sido eleito com votos do Governo.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — A divergencia entre V. Ex. e o Sr. Seabra está no seguinte: V. Ex. acha que todo candidato avulso é de opposição; o Sr. Seabra acha que heuve na Bahia um candidato de opposição, que era o Sr. Lago; e que V. Ex. era avulso, mas que não tinha ligação com qualquer dos partidos opposicionistas da Bahia, sendo que, com o Governador, mantinha as melhores relações. E o que o Sr. Senador Seabra disse foi resposta ao aparte tendencioso do Sr. Luiz Vianna.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Aceito o aparte de V. Ex., como esclarecedor da materia. Comprehendo que o intuito fosse esse; mas não posso absolutamente deixar que vagamente corra um conceito, que atinge o meu caracter e o meu criterio, sem uma repulsa de minha parte.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — Aliás, toda a gente que conhece o nobre Deputado sabe que não poderia ser outra a interpretação das palavras proferidas pelo Sr. Senador Seabra.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Sr. Presidente, temos nesta affirmativa do Sr. Seabra, dous termos. E' um paragrapho com dous periodos. No primeiro termo S. Ex. confessa que fui eleito, mas accentua que, muitas vezes fui a palacio para me dizer amigo do Governador, e dahi tirar proveito. Esta segunda parte é a que mais se presta ao pasto da maledicencia. Porque si S. Ex. ainda dissesse — tirar proveitos electoraes — ainda assim a injuria não seria tão grave, mas “tirar proveito” sómente...

O Sr. MUNIZ SODRÉ — A interpretação que V. Ex. quer dar é que não pôde ser aceita. Desde que se tratava de eleição, o proveito não poderia ser sinão eleitoral.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Tirar proveito de que ordem? Pecuniario?

O Sr. LUIZ DOMINGUES — V. Ex. não tem razão neste ponto.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — Apoiado.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Só um velho adagio: Da discussão nasce a luz. O Sr. Seabra deixou a sua proposição en-volta nas trevas...

O Sr. RAUL ALVES — Está clarissima.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Agora, com o concurso dos meus distinctos collegas está surgindo a luz.

O Sr. Seabra teve a intenção de dizer que só fui eleito pelo facto de ser eu amigo do Governador, o que fui, sou e serei, sem licença de ninguem, porque não admitti absoluta-

mente, que a politicagem chegue ao ponto de arrancar, pela raiz, até os sentimentos affectivos que brotaram em cumprimento legitimo e nobre, de modo que, de um momento para outro, se estabeleça quasi a incompatibilidade pessoal entre homens que se conhecem, que se dão desde creança, cujas familias se estreitam por laços dos mais sagrados sentimentos humanos, porque a politicagem vive da desconfiança, vive da trahição, vive descobrindo a cada canto um miseravel, porque a politicagem baixa a este ponto. E' possivel que dous homens que trilham na vida politica por linhas paralelas, mas com um só escopo percam o direito de conservar estreitas essas relações que por dezenas de annos teem?

O Sr. MONIZ SODRÉ — Quem diz que V. Ex. não tem esse direito?  
O Sr. ALVES — O trecho citado está devidamente esclarecido.

E' exactamente pelo reconhecimento dese direito que o Senador Seabra fez a affirmação.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Só quero consignar os apartes. VV. EEx. estão me abreviando o trabalho, estou quasi vendo que não terei que fallar.

O Sr. LUIZ DOMINGUES — Nesse particular o trabalho de V. Ex. era, effectivamente, excusado.

O Sr. RAUL SOARES — Todos assim comprehendem.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — O nobre Deputado é muito benevolento.

O Sr. LUIZ DOMINGUES — Fazer justiça ao seu caracter não é benevolencia.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — A educação do espirito de V. Ex. é muito elevada.

Para avaliar as condições de uma sociedade, V. Ex. não deve julgar por si.

O Sr. LUIZ DOMINGUES — Conheço V. Ex. como conheço perfeitamente o Sr. Senador Seabra.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Si eu precisasse trazer do tribunal mais exigente e austero do mundo um juizo em favor do meu caracter, não podia encontrar melhor testemunho que o de V. Ex.

Si defeitos tenho, e muitos são estes, absolutamente não attingem a minha moralidade. Reconheço que predicados enormes me faltam para poder satisfazer as exigencias da politica seguida no meu paiz. Paccio pela franqueza, excedo-me pela lealdade, sujeito-me a todas as consequencias quando tenho de manter as minhas opiniões, sejam contra A ou B, contra as de um de um collega ou de um chefe. Meu pensar, mantenho-o, sustento-o. Com elle caio, soffro e padeço. Permittam agora VV. EEx. as deducções. Um malicioso, lendo este trecho...

O Sr. RAUL ALVES — V. Ex. aqui não está entre maliciosos.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — Não, está entre innocentes... (Risos.)

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Fallo para os maliciosos: Aqui procuro prestigiar minhas palavras, pela presença, pelo concurso e pelo apoio dos meus collegas. Não estou fallando para os meus collegas, fallo com os meus collegas. Quem occupa a tribuna é a propria Camara, pelo órgão de seu representante. Fallamos para a Nação. A tribuna não é minha, quando a occupo sou o órgão da Camara.

O Sr. RAUL ALVES — A Nação brasileira não é maliciosa...

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Esta tribuna não é nossa. Quem falla não é a pessoa minha, é a Camara por um de seus órgãos.

Não é porque eu supponha que qualquer dos meus collegas seja malicioso para interpretar pejorativamente o trecho do discurso; é que, fallando nós para a Nação, como disse, não quero, absolutamente, que, amanhã, com a autoridade da palavra do Sr. Seabra, haja quem quer que seja, o mais humilde dos meus concidadãos, que me possa atirar esta infamia: Occupa uma cadeira na Camara por transacção miseravel, por um tartufismo, uma baixeza, uma ignominia! Não. Esta cadeira me foi conferida pela confiança absoluta dos meus amigos pessoas. Não represento aqui, senhores, nenhuma das correntes politicas militantes do meu Estado, tanto a que applaude o governo como a dos que o hostilizam ostensivamente. Não. Não era preciso que o Sr. Seabra dissésse no Senado que sou amigo do Governador, porque a imprensa do paiz, desde a desta Capital até á da minha terra, já dissera que eu o era, que eu mantinha, com a nobreza propria de mim e com a dignidade propria do Governador do Estado, que não é um miseravel, um traidor, um transfuga, essas relações pessoas. Mantenho-as, Sr. Presidente, porque entendo que a politica não é o carcere moral, em que os affectos mais legitimos não possam medrar e viver. (Apoiados.) Declaro daqui, com esta franqueza, sem

licença de ninguem e sem receio de merecer censuras, porque não reconheço autoridade em ninguem para isso.

O Sr. RAUL ALVES — E' um gesto muito nobre.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — O orador só é injusto em attribuir intuito pejorativo á affirmação do Sr. Seabra, que foi verdadeira.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — A insidia da phrase não está na phrase.

O Sr. RAUL ALVES — Está na interpretação que a malicia lhe possa dar segundo V. Ex.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Está na inopportunidade da sua applicação.

O Sr. SEABRA FILHO — V. Ex. precisa então responder ao aparte do Senador Luiz Vianna.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Está propriamente na maneira, na fórma inocua, na fórma abstracta, mas com seu fundo perverso, com seu fundamento detrimetoso.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — Si V. Ex. quer ver perversidade, procure-a na pergunta do Sr. Senador Luiz Vianna, indagando do Sr. Seabra si o Sr. Pires de Carvalho era ou não da opposição.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — O Sr. Senador Luiz Vianna não disse isto.

O Sr. SEABRA FILHO — «E o Sr. Pires de Carvalho?» perguntou o Sr. Luiz Vianna.

O Sr. RAUL ALVES — Permittam que eu conte o que houve. O Sr. Seabra affirmava que só um Deputado opposicionista tinha sido eleito pela Capital: o Sr. Pedro Lago. «E o Sr. Pires de Carvalho?» perguntou o Sr. Luiz Vianna.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Resposta natural de um homem franco, justo. O Sr. Pires de Carvalho não é opposicionista. E não dizer que fora eleito porque ia a palacio, ou era amigo do Governador! Ora, senhores, no saber dizer as cousas está o grande valor da sabedoria. Desde que era preciso, podia ser dito e muito bem dito que o Sr. Pires de Carvalho não havia sido candidato da opposição. Porque haveria receio de dizel-o si a imprensa neutra da minha terra declarou aos meus concidadãos que eu não precisava dos votos da opposição, porque era amigo do Governo; si isso era publico e notorio na Bahia, porque o interesse das gazetas é sempre o de atirar o proximo a esposar as paixões proprias?

Obedeço, porém, aos dictames da minha consciencia, faço o que minha vontade manda, e nada me retratei deante desse procedimento da imprensa neutra. Qual o receio, a razão para o Sr. Seabra não declarar que não fui candidato da opposição?

O Sr. RAUL ALVES — V. Ex. me dá licença para um aparte? V. Ex. acredita que se fosse outro que não o que declaramos o intuito do Sr. Seabra, estariamos aqui dando explicações a V. Ex.? V. Ex. comprehende que não as dariamos. Si o intuito fosse outro, manteriamos de pé a expressão para argumentar com V. Ex. quanto ao facto.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — O orador sempre affirmou que não era candidato de opposição. Porque S. Ex. não se revoltou contra o aparte do Sr. Luiz Vianna trazendo o nome do nobre Deputado quando o Sr. Seabra declarava que o candidato da opposição era só o Sr. Pedro Lago? Assim, se insinuava que S. Ex. disse que não era candidato da opposição, quando de facto o era.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — No seu aparte, o Sr. Senador Luiz Vianna quiz claramente dizer que, dos politicos não militantes no partido situacionista, ao qual não pertenceo, foram eleitos taes e taes.

O Sr. Seabra fallou em partidos esfrangalhados ao que o Sr. Luiz Vianna objectou que elegeram tres Deputados.

Agradeço muito o concurso dos nobres Deputados. Conheço que S.S. EExs. estão simplesmente por estima pessoal suavizando este ponto doloroso do discurso do Sr. Seabra para commigo. (Não apoiados da bancada bahiana.) Agradeço muito a S. S. EExs., mas não de reconhecer que a phrase do Sr. Senador Seabra a meu respeito bem se pôde prestar ás mais duras interpretações. Não ha negar.

O Sr. RAUL ALVES — Si V. Ex. dá esta interpretação, é outra cousa.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Estou simplesmente confessando que si erro, corrijo o meu erro, com o concurso de VV. EEx., concurso que vou provocando e que acceito com a maior satisfação. Não tenho interesse em manter discussão sobre uma situação que me melindra e offende. O que quero é reparar, é collocar esta situação no verdadeiro pé. Quero explicar á Camara a situação do pleito de 1 de março, no meu districto, quanto á minha pessoa.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — A situação não necessita de rectificação. O Sr. Seabra fez uma declaração profundamente verdadeira. E V. Ex., deu uma interpretação falsa.

O Sr. ARLINDO LEONE — Ser-nos-hia doloroso, si fosse essa a verdadeira intenção do Senador Seabra. Mas, si

fosse, não estaríamos aqui dando o espectáculo de esclarecer. A situação, nós a aceitaríamos, fosse qual fosse.

O SR. PIRES DE CARVALHO — Sr. Presidente, permittam-me a Camara que prosiga nas considerações que vinha fazendo para esclarecer o juizo que quero merecer dos meus collegas, isto é, o julgamento que eu impetro da minha attitude correcta, da minha conducta lisa e honesta na politica do Estado, para poder exercer com verdadeira altivez, como sempre faço, o mandato que me foi conferido de representante da Bahia nesta Camara.

A minha candidatura na Bahia foi lançada a 12 de janeiro por acto publico. A chapa governista foi apresentada a 25 de fevereiro; eu já era, pois, candidato apresentado pelo meu grupo, um mez e tanto antes.

Não havia, absolutamente, allusões que me pudessem confundir com os representantes do partido governista. Fui apresentado, como disse, pelo meu partido, pelo meu grupo, em 12 de janeiro, por declaração publica, na imprensa, em reunião realizada na capital do meu Estado, e aqui trago o jornal em que ella é narrada.

Nessa occasião, o *Diario de Noticias* disse:

#### REUNIÃO POLITICA

Ante-hontem, em casa do Dr. Joaquim Pires M. de Carvalho, reuniram-se deversos membros influentes do Partido Republicano Conservador, sob a presidencia do conselheiro Luiz Vianna, Senador Federal, afim de ficarem assentados os nomes dos candidatos do partido, nas proximas eleições federaes, de 1 de março.

Ficou resolvido que o partido pleitearia um lugar por cada districto.

Quanto ao 2º districto, o Senador Luiz Vianna declarou que se devia aguardar o pronunciamento de influencias locais.

Nos outros districtos ficaram logo assentados os seguintes candidatos:

Pelo 1º districto:

Dr. Joaquim Pires Moniz de Carvalho.

Pelo 3º districto:

Dr. Carlos Arthur da Silva Leitão.

Pelo 4º districto:

Dr. Adolpho Vianna.

Assim, senhores, fui apresentado por um grupo, por um partido esfrangalhado ou integro...

O SR. MUNIZ SODRÉ — Mas só V. Ex. foi eleito quando foram apresentados tres.

O SR. PIRES DE CARVALHO — ... partido que, absolutamente, não se confunde com o governista.

O SR. MUNIZ SODRÉ — V. Ex. ha de convir que um partido que apresenta um nome em cada districto e só consegue eleger um Deputado na representação de 22 é um partido esfrangalhado.

O SR. PIRES DE CARVALHO — Não estou estranhando o qualificativo — esfrangalhado — acho que esfrangalhado, espalhado e tudo mais quanto possa haver, está muito direito, como linguagem da situação quanto aos opposicionistas.

O SR. SEABRA FILHO — E' como a opposição, empregando para com o Governo espingardear, invadir, empastellar...

O SR. PIRES DE CARVALHO — Sr. Presidente, apresentada a minha candidatura em 12 de janeiro, pelo meu partido, traí de pleitear as minhas eleições com o concurso, em sua grande parte, em sua quasi totalidade, de amigos absolutamente pessoas meus, principalmente a grande corrente das classes conservadoras de meu Estado, do commercio, das industrias e da lavoura, que me honram com sua confiança e que em todos os pleitos nunca me deixaram de prestar o concurso de seu valioso apoio. A prova, Sr. Presidente, de que a proposição do Senador Seabra não tem cunho de innocencia sobre minha pessoa, quanto á minha integridade moral, neste ponto, é que S. Ex. diz: «Muitas vezes elle foi a Palacio para dizer-se amigo do Governador».

Em primeiro logar não fui a Palacio do Governo tantas vezes assim.

Chegando á Bahia, em novembro, demorei-me naquelle Estado até abril, e durante esse tempo estive em Palacio seis vezes.

O SR. SEABRA FILHO — Não foram tão poucas vezes.

O SR. PIRES DE CARVALHO — Nunca procurei o Governador da Bahia ás escondidas, nem me mascarei para ir a Palacio, e quem lá estivesse havia de me conhecer; quem frequenta Palacio sabe quem sou, de onde venho e para onde vou.

Digo que, durante seis mezes, em que estive na Bahia, fui ao Palacio do Governador do Estado seis vezes.

O SR. SEABRA FILHO — Uma vez por mez.

O SR. PIRES DE CARVALHO — Posso enumerar-as:

A primeira vez, Sr. Presidente, fui cumprir um dever

de cortezia. Chegando á Bahia fui recebido pelo Governador, que teve a insigne gentileza de pôr á minha disposição o seu carro official em que fui para minha casa. Ora, haveria quem podesse deixar de corresponder a tão captivante prova de consideração? Havia primeiro o dever pessoal, o agradecimento ao meu amigo e em segundo lugar a reverencia natural, devida á primeira autoridade justa do meu Estado.

No dia 28 de novembro tive a ventura de casar uma filha. A primeira figura entre os meus convidados, entre os que me honraram com sua presença affectiva aquelle que justamente era, por sua condição de mais alta autoridade do Estado, primeiro carro no prestito nupeial, era o Governador da Bahia, que vinha compartilhar do meu sentimento de amor paternal, que vinha estreitar com os meus os laços tradicionaes de amizade de sua familia. Eu não podia deixar, senhores, a não ser que fosse um bruto, e em vez de musculo tivesse uma pedra como coração, de ir immediatamente agradecer a esse amigo, a essa familia distincta, a prova de fineza e dedicacão que acabava de me ser dada.

Foi a segunda visita.

Duas outras visitas fiz, Sr. Presidente, para pedir em favor de dous amigos, porque não posso usar de outro termo, dar outra ascepção á palavra.

Uma foi por um empregado, serventuario da policia, que tinha addicionaes a receber e que estavam demorando. O Governador accedeu. Mas esse favor ainda não foi feito ao Sr. Nicolao Passos (cito até o nome porque o meu discurso será lido em minha terra e todos allí me conhecem).

A quarta vez, fui solicitar um favor para o Sr. Augusto Sampaio, o irmão do nosso antigo collega de Camara Sr. Felinto Sampaio.

Não ha incompatibilidade em ir eu com dignidade pedir ao Governador do Estado um favor, que está na alçada de suas attribuições, de suas prerogativas.

O SR. SEABRA FILHO — Quem é que está incompatibilizando V. Ex.?

O SR. PIRES DE CARVALHO — Ninguem. Estou falando para mim mesmo. (*Riso*.)

Haverá, Sr. Pires, pergunto eu, crime, falta, culpa ou dolo em pedir ao Governador isto ou aquillo? Pergunto á mim mesmo; ninguem precisa dizer.

Sr. Presidente, quatro vezes abí estão; depois voltei a palacio, justamente por causa dos interesses do irmão do Sr. Felinto Sampaio, e não voltei mais vezes porque oportunidade não tive, certo como estava e estou hoje, de que entro muito bem em palacio e do mesmo modo saio com tanto direito quanto qualquer outro que se julgue ou que de facto, como eu, seja amigo do Governador.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas ninguem contesta isto.

O SR. SEABRA JUNIOR — O orador está levando a questão para outro terreno.

O SR. PIRES DE CARVALHO — Por entre todas estas entrevistas ligeiras com o Governador, nas quaes nunca me foi permittido, não sei por que circumstancias, todas occasionaes, almoçar com S. Ex., que sempre insistentemente me convidou, essas minhas estadas em palacio foram simplissimas trocas de conversas affectuosas, sem que fossem absolutamente envenenadas pelo protervia, pela corrente de transacções ignobéis indignas de S. Ex. e de mim.

Sobre a minha eleição, S. Ex. sempre me disse: Sinto não lhe poder dar votos. S. Ex. lá está e pôde responder.

Nunca me deu voto, porque não os podia dar, pela circumstancia de sua lealdade, da sua posição, de sua condição de chefe que é, pela constituição do partido, da politica situacionista da Bahia.

O SR. MONIZ SODRÉ — Neste ponto, não apoiado.

O SR. PIRES DE CARVALHO — S. Ex. pôde dizer que nunca, absolutamente, me sujeitei a humilhações, a indignidades, a baixezas, a situações vergonhosas, para solicitar a sua intervenção por esta ou por aquella fórma.

E' inexactissimo, portanto, que eu tivesse ido a palacio muitas vezes para dizer a S. Ex. que era candidato ao pleito de 1 de março, porque era seu amigo.

O SR. MONIZ SODRÉ — O Sr. Seabra não affirmou isto.

O SR. RAUL ALVES — Que o orador esteve varias vezes em palacio, é uma verdade.

O SR. PIRES DE CARVALHO — Estou expondo uma these, e fazendo como se faz no ensino de geometria: enunciei o theorema, que é a phrase, depois apresento as deducções para as diversas interpretações.

Si a malicia quizer interpretar como costuma, de um modo injurioso ao meu caracter, pecca absolutamente.

Eu quizera, Sr. Presidente, que essa phrase não tivesse sido proferida pelo Sr. Seabra, imaginar que foi uma alma do outro mundo; precisava contestal-a para que sobre o prestigio della não pudessem a maledicencia, a perversidade pretender prejudicar o meu caracter. E em consideração aos collegas, em virtude das explicações dadas, dei-



xarei de repisar. Quanto aos proventos, o Sr. Seabra me conhece e sabe que não sou homem de proveitos, e que a minha posição para com o Governador da Bahia e para com S. Ex. é perfeitamente clara e em poucas palavras posso definir.

A minha dissidência, o meu afastamento político da orientação de S. Ex. é cousa nobre e digna de meu carácter. Posso trazê-la ao conhecimento da Camara e pedir o seu *verdictum* com a consciencia de quem tem a certeza de que levou sempre para a politica de seu Estado dedicação e inexcusable lealdade.

Acredito que, appellando para o Sr. Seabra, S. Ex. poderia dizer que não sou um indigno, um infame, um desleal, um perfido, um trampolineiro, um aventureiro.

Não, Sr. Presidente. S. Ex. sabe que vivemos na mais estreita amizade, nessa amizade que não se crê a *vol d'oiseau*, que não se faz pelo interesse de momento, pelas miserias da occasião, mas dessa amizade que só nasce quando verdadeiramente o prestigio moral dirige os passos, a conducta dos homens.

Nesta amizade, nesta intimidade que se revelaram na sua profundeza, na sua nitidez, na sua evidencia; S. Ex. poderá dizer si algum dia commetti uma miseria, pratiquei uma deslealdade, perpetrei uma infamia, sacrificando o meu partido ou a sua pessoa.

Acredito que, quando S. Ex. se referiu a esse «proveito», não quiz alludir a proveito pecuniario.

O Sr. MONIZ SODRÉ — S. Ex. se referiu a proveitos eleitoraes, nem podia ser a outros.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Não se lembrou de que a maldicencia poderia até dizer que eu queria obter do Governador da Bahia proveitos materiaes.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — V. Ex. comprehende que isso seria até uma injuria, não só a V. Ex. como tambem ao Governador, que o Sr. Seabra não faria.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Sim, pela interpretação literal desta phrase chegaríamos a um conceito deprimente da moral do Governador da Bahia.

Em uma interpretação joco-comica, dir-se-hia: «O Pires chegou em palacio e pregou um verdadeiro bluff no Governador».

Disse que era amigo de S. Ex. e o resultado é que fui eleito sem ser seu amigo. Moralidade no caso: o Governador passaria por um grandissimo inepto.

Agora, si uma alma perversa quizesse enxergar nessa phrase suspeita um fundo de abjecto, em que se pudesse suspeitar um caracter pôde, enterrar uma dignidade, essa alma perversa diria: «o Pires mancomunou-se com o Governador da Bahia, conluuiu-se para que elle o elegesse e derrotasse a propria chapa que subscreveu, para que o fizesse Deputado com sacrificio dos seus correligionarios. Moralidade no caso: o Governador é uma traidor, o Pires um esperto».

O Sr. MUNIZ SODRÉ — V. Ex. está a crear castellos no ar para os demolir.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Entre as duas posições, nenhum de nós trepidaria em escolher a minha, de preferencia á do Governador da Bahia.

Devo desde já dizer, porém, que, embora pareça uma pilheria, adduzir estes argumentos á conducta do Governador da Bahia, em relação ao pleito de 1 de março, foi a mais nobre, leal e dedicada ao seu partido. Miseravel aquelle que suppõe feril-o com arma infame! Não me deu votos porque não podia dar, pelos compromissos com o seu partido. Sei que, si estivesse independente, si não estivesse preso pelos nexos da sua lealdade, certamente me daria os seus votos, porque sabe que sou um homem digno.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — Permitta um aparte: só vejo offensa francamente no aparte do Senador Luiz Vianna, porque V. Ex. affirmou que não era opposicionista e o Sr. Luiz Vianna pergunta depois si V. Ex. não o era.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Dou então procuração para V. Ex. responder nessa parte...

O Sr. SEABRA FILHO — V. Ex. bem sabe que...

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Si alguma cousa sei, é o que sei; saber o que V. Ex. sabe que sei, é ser eu um cofre de sabedoria... V. Ex. é muito generoso para mim. (Riso.)

Sr. Presidente, um facto preciso consignar, quero mostrar á Camara, de um lado, que a conducta do Governador da Bahia no pleito de 1 de março foi a mais nobre, a mais escrupulosa que um administrador pôde ter em relação á lealdade devida aos seus correligionarios, e, de outro lado, que o partido situacionista da Bahia não se limitou a não permittir que votassem em mim, como me hostilizou cruel e barbaramente, injusta e iniquamente. Hoje se diz que fui

eleito por ser amigo do Governador. Durante o pleito, entretanto, se me hostilizava porque me consideravam o peor dos adversarios, não o partido, porque o situacionismo da Bahia é quasi todo constituído de amigos pessoais meus, que, no momento, si pudesse exercer com liberdade sua acção, absolutamente não deixariam de concorrer para dignificar-me.

O Sr. RAUL ALVES — Eis ahí uma especie de auxilio que a situação da Bahia teria prestado a V. Ex.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Para o partido que existe na Bahia, na obscuridade da minha posição, na minha inferioridade, concorri com o esforço na sua criação, nos seus primeiros momentos, os mais criticos, mais perigosos, com sacrificios, sem recusar responsabilidades. Isto é que chefe politico nenhum da Bahia pôde me arrancar, isto absolutamente não pertence nem ao chefe A ou B; isto é patrimonio moral dos homens publicos. Fui perseguido, fui hostilizado cruel e barbaramente pelo partido situacionista.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — E' ahí que V. Ex. é injusto e iniquo.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — O nobre Deputado seja *leader* da bancada e não do partido.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — Com certeza tenho de ser tambem do partido, quando deste se tratar na Camara.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Si o partido ouvisse V. Ex. não faria o que fez.

Posso provar documentadamente, lendo...

O Sr. MONIZ SODRÉ — Quero ouvir.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Sr. Presidente, a minha situação para com o Governador da Bahia se define pela directriz segura de uma linha recta.

Apresentada a candidatura do Dr. Antonio Moniz para Governador do Estado, o meu grupo ou o meu partido...

O Sr. SEABRA FILHO — V. Ex. declarou que não tem partido.

O Sr. PIRES DE CARVALHO ... esfrangalhado, não patrocinou o exito da sua eleição. Entretanto, os partidos que hoje constituem a opposição bahiana, opposição mais apaixonada, declararam-se francamente, abertamente, esposando essa eleição.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Só agora ha a opposição pelas explosões do despeito.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Meu escrupulo chegou então a um ponto que se caracteriza por uma curiosidade.

Fui ao pleito eleitoral, não podia votar no Sr. Antonio Moniz pela circumstancia de ser S. Ex. candidato do partido. Si fosse candidato individual, de sua propria pessoa, eu teria votado em S. Ex. Mas era candidato do partido ao qual fiz opposição, do qual eu era dissidencia e a cuja politica eu combatia.

Não querendo nem devendo votar no candidato do partido situacionista e não podendo deixar de comparecer ao pleito porque era um dever civico, votei no meu glorioso Senhor do Bomfim! (Riso.)

Não votei em homem algum, appelei para Deus. Na occasião, estava verdadeiramente inspirado para perceber as grandes difficuldades da administração bahiana, as enormes responsabilidades que havia de carregar quem tivesse a desdita de ser eleito Governador da Bahia. Não errei no meu conceito, porque a situação da administração bahiana não era absolutamente invejavel para quem tenha consciencia das responsabilidades que pesam sobre os seus hombros.

Colloquei-me, portanto, na politica da Bahia, perante a acção exercida pelos meus amigos, na maior independencia, sendo S. Ex. candidato e não podendo eu deixar de ir ao collegio e captar a sua consideração com a allegação de que não comparecera por enfermo, mas que se fosse votaria em seu nome, votei a descoberto e o meu voto mereceu mesmo apreciação de diversos jornaes! No Estado do meu nobre collega, o Sr. Luiz Domingues, uma folha, a *Pacotilha*, creio, escreveu uma local sobre o meu voto, que foi característico.

Refiro este facto, afim de que fique registrado nos *Annaes* da Camara, o verdadeiro modo de proceder dos politicos, nas suas difficuldades de momento. Como politico, eu não podia votar no candidato do partido, ao qual não pertencia; como cidadão, não podia deixar de comparecer ao pleito. Dos membros dos outros partidos, os partidos esfrangalhados da Bahia, a maior parte não votou; a outra parte apoiou o candidato do partido adverso. Eu, não; fui ao collegio, votei no meu glorioso Senhor do Bomfim.

O Sr. LUIZ DOMINGUES — Por signal que elle foi derrotado.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Appellei para Deus, supplicui, imploréi as graças da Divina Providencia em favor daquelle que ia assumir as responsabilidades governamentais, que ia se enterrar, ia enfrentar os enormes embarços da

administração da minha terra. Eu previa que as exigências ou as conveniências da politica na sua intolerancia partidaria haviam de apresentar tropeços extraordinarios a quem quer que fosse administrar a Bahia. E porque assim previa e porque era amigo do candidato e desejava que elle fizesse administração brilhante, levantasse o nome da minha terra, reerguesse suas tradições, assegurando a sua prosperidade e grandeza, appellei para Deus em um voto significativo e expressivo que só o intimo de minha alma soube traduzir.

Este facto quer dizer, portanto, que sendo eu amigo do candidato á governança do meu Estado, não procurei approximar-me de S. Ex. para as benemerencias governamentais no exercicio do voto. O meu suffragio foi a descoberto, repito. Appello para alguns collegas de bancada, que sabem disso.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — Si eu quizesse trazer a politica da Bahia para este recinto e analyzer as razões que determinaram opposicionistas a applaudir a candidatura do Sr. Antonio Moniz e hoje combater a situação, assignalaria aqui uma suggestiva pagina de psychologia politica.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Os adversarios da administração de então, os apaixonados, os acalorados adversarios applaudiram um candidato á successão do Sr. Senador Seabra, e os do meu grupo esfrangalhado, na phrase do Sr. Seabra, se conservaram arredios e silenciosos.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — Exactamente aquelles que guardaram reserva quanto á candidatura do Sr. Antonio Moniz são hoje os mais moderados na campanha contra o seu governo.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Quero dahi tirar o meu conceito de moralidade. Entendia eu que assim devia praticar no voto dado para a excelsa judicatura do Estado porque não queria que se traduzisse o meu suffragio á pessoa do Dr. Antonio Moniz, de quem era amigo particular, como o pomo de uma transacção, como o inicio de uma operação mercantil no circulo ou na esphera da politica.

Eleito o Dr. Antonio Moniz, e muito bem eleito como S. Ex. o foi pela quasi unanimidade da votação apresentada nos diversos collegios eleitoraes, tomou posse, estando eu aqui no Rio. A despeito de ter eu assim procedido em sua eleição, no dia em que se empossou, em telegramma circular dirigido a todos os membros da bancada bahiana, recebi a communicação de S. Ex. e pressuoroso e satisfeito correspondi á gentileza. Voltando á Bahia mezes depois de empossado o Dr. Antonio Moniz, com surpresa minha, penhorando-me e captivando-me, fui recebido pessoalmente por S. Ex. e conduzido no carro de palacio juntamente com a minha familia.

Isto significava no meu conceito, que havia da parte do Governador da Bahia, um criterio superior para me julgar, que S. Ex., collocando-se dentro de tal criterio, orientado por esta maneira de pensar, entendia que eu, embora seu amigo, não tendo votado nas eleições governamentais, havia cumprido um dever de dignidade que lhe cabia respeitar. e assim se deu.

Dahi, Sr. Presidente, o Governador do Estado, na sua alta função e eu na minha humilde prerogativa, mantivemos a mais cordeal, a mais affectuosa e a mais constante amizade. Fui a palacio seis vezes. Poderia ir 50, porque de outras festas vou a palacio quantas vezes quero, e nunca causou mássa a ninguém.

Por que agora ha de causar mássa a minha ida a palacio, surgindo lá uma especie de anjo perdido, representado nos dramalhões, uma especie de espirito diabolico que vem em certos momentos perturbar as concepções da imaginação?

O Pires surge em palacio; não surgiu pelas eleições. O Pires frequentou sempre o palacio desde que o Sr. Antonio Moniz é Governador. O Pires frequentou o palacio depois que foi pessoalmente visitado pelo Governador. Frequentou o palacio e tributa ao Governador a mesma amizade, estima e consideração com que este frequenta a casa do Pires, quando pôde e é opportuno. Quero que fique bem assignalado que não frequentei o palacio por causa da eleição. Não. Acho miseria nem eu me prestaria, nem o Governador de minha terra aceitaría tão infame posição. Isto é que eu quero que fique bem accentuado para que se saiba hoje, amanhã e sempre, que frequentei o palacio e continúo a frequentar-o tantas vezes quantas queira, porque tenho o direito de manter no mesmo pé as manifestações de affecto e de estima com o Governador da Bahia.

A despeito, Sr. Presidente, desta minha posição, o partido situacionista, disse e repito, perseguiu da maneira mais barbara e cruel a candidatura do orador, obedecendo a um criterio injusto, a uma orientação desorientada.

Nas condições em que correu o pleito do 1º districto, fui hostilizado ostensivamente pela imprensa contraria ao Governador, simplesmente pela circumstancia manifesta de ser amigo deste; ora, o partido que apoia este Governador não podia, deante da moralidade, me perseguir cruelmente, como

o fez. Seria como o foi, uma aberração de todos os dictames de alta moral. (Não apoiados.)

No pleito de 1 de março se cavou insidiosamente a minha desestima dos elementos que não compartilham da solidariedade politica do Governador do Estado. Cavou-se, repito, insidiosamente esta minha desestima. Era preciso que Pires não tivesse votos daquelles que são opposicionistas ao governo do Estado, e a razão era dizer que era amigo do Governador: "Não precisa porque tem os votos do Governador", as gazetas escreviam...

O Sr. RAUL ALVES — Foram incorrectos para com V. Ex. os opposicionistas.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — Então, os que prejudicaram V. Ex. pelas gazetas são os que assignam este telegramma.

O Sr. RAUL ALVES — O orador está affirmando a impecabilidade de todos os grandes peccadores.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Impecabilidade?! Não conheço santos por aqui. Impecabilidade é vocabulo convencional na minha gíria.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — Mas, V. Ex. deu grande valor moral aos signatarios desse telegramma, que aliás assacaram a miseravel calunnia a que allude e que tanto o tem offendido.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Elles exploraram a minha situação; não me injuriaram.

Como sou homem livre e posso dizer o que quero, sem absolutamente estar calculando interesses, eu, que podia aqui da tribuna, aproveitar-me da situação para captar sympathias por isto ou aquillo, momentaneas, exploraveis, de occasião, digo a verdade, externando com a maior franqueza. Sinto-me bem, relatando-a, narrando-a sem artificios, sem me preoccupar com a fórmula, abrindo meu coração, a minha razão.

Quero ser sempre um verdadeiro, soffrendo as consequências do mal que pratico, com a responsabilidade dos castigos que merecer, e sem transigir com miserias de occasião, com popularidades de momento, significação, sem valor, sem garantias presentes ou futuras.

Fallo a verdade. Quem errou, digo que errou e porque errou e quem acertou eu o digo, e porque.

Quer V. Ex. ver, Sr. Presidente, como foi que o partido situacionista da Bahia apresentou sua chapa? Na occasião me disseram que o brilhante manifesto fora escripto pelo nosso collega Sr. Moniz Sodré. Não sei se será uma indiscreção de minha parte.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — Não é verdade. Aliás eu me honraria em tel-o escripto.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Não duvidei tanto mais que o achei na altura do talento e principalmente do seu criterio, de sua integridade, porque as qualidades que mais aprecio em V. Ex., são as de ordem moral, embora tenha dons intellectuaes do melhor quilate.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — Muito obrigado. Mas declaro que o manifesto não é de minha autoria.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Chamo a attenção da Camara para este manifesto. O partido, em manifesto de 2 de fevereiro, apresentou os seus candidatos e disse que "não prescindia da facultade de favorecer com os suffragios de que pudesse dispor os candidatos avulsos consideados dignos da sua coadjuvação, avulsos devendo ser reputados todos os que se apresentassem em nome dos grupos opposicionistas."

De harmonia com a phrase do Sr. Seabra, só ha esphacelados.

O partido situacionista da Bahia abriu com toda lealdade os seus cancellos na campanha eleitoral aquelles candidatos avulsos que tivessem consciencia de sua dignidade, que poderiam se dirigir ao proprio partido, que é o Democrata, que no seu manifesto de apresentação disse que além dos seus candidatos lhe ficava a facultade de apoiar — isto é sincero e leal — aquelles que o mesmo partido julgasse dignos.

Portanto, reciprocamente aquelles que se julgavam dignos do apoio de seus concidadãos tinham o direito de se dirigir a todo e qualquer correligionario do Partido Democrata, pedindo-lhe o voto, dentro dos termos do manifesto.

Claramente o Partido Democrata estava disposto a receber todos aquelles que pleiteando a eleição eram dignos do apoio e do concurso do eleitorado bahiano.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — Mas então como é que V. Ex. julga offensiva a phrase do Sr. Seabra? Era um direito de V. Ex.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Mas V. Ex. attenda para a fórmula. Veja que a rosa tem perfume, as petalas são macias, mas os espinhos ensanguentam.

O Sr. RAUL ALVES — Nesse caso quem está procurando espinhos é V. Ex.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — As petalas são sedosas e tem perfume; podemos encostal-as ao nariz, mas ninguém chegará ao nariz os espinhos da rosa. Assim, o que o Sr. Seabra disse corresponde aos espinhos, e o que V. Ex. diz, e eu acre-

dito e recebo de coração, é a flor, são as pétalas da rosa. Os espinhos é que ensanguentam, que molestam e que me fazem estar ocupando a atenção da Camara. (Risos.)

Assim, Sr. Presidente, dirigiu-se o Partido Democrata aos seus correligionarios dizendo-lhes que tinha candidatos que apresentava em chapa, mas que fóra mesmo dessa chapa todos aquelles que fossem dignos mereceriam desse partido o seu voto, o seu concurso.

Entretanto, no momento em que se foi approximando a data das eleições, o Partido Democrata mudou completamente de orientação, alterou de todo os seus propositos e foi muito curioso o que se passou na Bahia.

A eleição era em 1 de março. No dia 25 de fevereiro, reuniu-se o directorio do partido, e VV. EEx. vão ouvir o que deliberou esse partido, affectando aos candidatos avulsos, como eu, sem incompatibilidades pessoas, que se consideravam dignos da representação de seu Estado, que tinham o direito de se dirigir com franqueza a todos os seus amigos pessoas, pertencentes a esse ou áquelle partido, com lealdade, empenhados no pleito. De surpresa, em 26 de fevereiro, quatro dias antes da eleição, o partido reuniu-se, partido que tinha aberto essa brecha, que havia acenado com essa bandeira de concordia e superior criterio, reuniu-se e deliberou — chamo a atenção para este ponto — o que é narrado na seguinte noticia:

«Sob a presidencia do nosso preloso chefe Dr. J. J. Seabra, eminente Senador da Republica, abriu-se a sessão, dirigindo S. Ex. a palavra aos seus amigos em um vibrante e patriótico discurso, em que pedia não se distraissem votos da chapa e nem tão pouco houvesse o processo da accumulção, certo de que a victoria brilhante seria a do grande e vigoroso Partido Democrata, estando á frente do pleito, dirigindo-o, o honrado Sr. Dr. Alvaro Cova.

Em seguida, usou da palavra o Sr. Dr. Alvaro Cova, digno e zeloso secretario da Segurança Publica, que em ponderado discurso secundou os conselhos e determinações do notavel chefe do partido. Depois, representando o pensamento dos seus dignos companheiros de chapa, fallou o Dr. Octavio Mangabeira, que em eloquente e concisa allocução disse a orientação da campanha e declarou que todos hajam no pleito com a idéa e a certeza da victoria, não de cada um, mas de toda a chapa, salientando a circumstancia feliz de dirigir o pleito o Sr. Dr. Alvaro Cova.»

Quem dirigiu o pleito foi o chefe de Policia da Bahia. Este é o partido que abertamente, publicamente, francamente, ás escancaras, sem absolutamente o menor escrupulo, nas vespéras...

O Sr. MUNIZ SODRÉ — V. Ex. não disse ha pouco que se deve agir francamente?

O Sr. PIRES DE CARVALHO — É um facto, não estou inventando. Estou trazendo os factos para convencer a Camara de que, em vez de apoio, tive a perseguição do partido. Esta qualidade de amigo do Governador, muito me serviu nobremente, porque sempre me serve bem aquillo que corresponde ao meu affecto, ao meu coração, á minha vontade. Sou amigo do Governador. Mas, eleitoralmente, politicamente, esta circumstancia só me prejudicou redondamente. Estou fallando claro e ostensivamente sobre o assumpto. Já disse que os neutros, pela circumstancia de ser eu amigo do Governador, hostilizavam-me publicamente, em letra de forma pela imprensa. «O Pires não precisa voto da opposição, porque tem voto do governo». Sabiam que eu não tinha, mas guerreavam-me e traziam esta ballela a lume, faziam esta versão correr mundo para que eu perdesse o apoio daquelles que estavam afastados do governo; e, como este, por sua vez, me negava qualquer concurso, eu ficava feito Inana (riso), ou como aquelle rei que, de tão bem se vestir, acabou apparecendo nũ...

Foi isto que se passou na Bahia.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — Mas, V. Ex. acha que ha contradicção entre o manifesto e esta nota?

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Muito obrigado; isto é o mesmo que um sujeito trocar um beijo por couce. (Riso.) Sou candidato, dirijo o pleito, a minha eleição na confiança da lealdade do manifesto do partido situacionista, redigido por esta forma positivamente, como ordem aos seus correligionarios, dizendo-lhes. Além da chapa os correligionarios tinham o direito de votar naquelle que fosse digno, embora não incluído nella.

Nestas condições chegámos quasi ao dia da eleição. Na vespera, entretanto, se reúne este mesmo partido que dirigiu o manifesto, dizendo: «Senhores do partido, está fechada a cancella; mettam o pão em qualquer que não seja

da chapa; façam isto, a eleição está entregue ao chefe de Policia!»

O Sr. MUNIZ SODRÉ — Permite um aparte, para mostrar que não está sendo justo? Não ha contradicção entre o manifesto e a noticia. No manifesto existe a declaração de que o partido tem direito de favorecer este ou aquelle candidato avulso. Quem tem direito, não está com a obrigação de exercel-o. Amanhã, póde dizer: «Não quero exercel-o». Appello agora para a consciencia de V. Ex.: É capaz de afirmar que houve violencia nas eleições da capital da Bahia?

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Não fallei em pão, pancada; fallei em pão manifesto, em pão reunião. (Riso.) Ninguém entendeu isto que V. Ex. quer dizer.

O partido resolveu, na reunião de quatro dias antes...

O Sr. SEABRA FILHO — A interpretação que V. Ex. deu, trazendo o nome do Dr. Alvaro Cova, como chefe de policia, para dirigir o pleito, é como si houvesse coacção.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Eu não trouxe o nome. Elle está aqui no jornal.

O Sr. SEABRA FILHO — V. Ex. leu.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Estou lendo o que se passou. Não me referi a quem quer que fosse. Quero demonstrar a minha these: 1º, não fui eleito pela circumstancia de ser amigo do illustre Governador do Estado...

O Sr. RAUL ALVES — Nós todos sabemos disto.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — ...segundo, pela circumstancia de ser amigo do Governador do Estado, condição que, absolutamente, não obscureço, nem escondo, nem posso silenciar a ninguem; fui prejudicado no pleito, porque interesses de outra ordem especularam, por esse motivo, e eu entendi de boa moral não me dever arrastar a contrapôr argumentos a essa ballela anonymamente tangida e com o seu fundamento, a sua razão de ser na propria perversidade que a creou. Isso é que desejo provar, e para tal tenho ás vezes de descer a essas referencias pequenas, que não tem valor algum. O pleito podia ser dirigido por quem quer que fosse, por A, B ou C. O chefe de policia é meu amigo particular; entretanto, como partidario, não ha quem o seja mais, é de intolerancia propria talvez da responsabilidade do cargo que exerce, não da sua natureza individual.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — Desejo accentuar um ponto: V. Ex. declarou que não houve violencia no pleito eleitoral da Bahia, violencia-pão.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Não houve. Ninguem apanhou pancada. Agora, apanhar, acção eleitoral, isso, eu apanhei muito! (Riso.)

O Sr. SEABRA FILHO — E foi o chefe de policia quem fez pressão?

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Apanhei a ponto de ficar de cama, com pannos de vinho.

O Sr. SEABRA FILHO — Foi o Dr. Alvaro Cova quem fez pressão?

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Pressão, dentro dos seus deveres, naturalmente!

Si se entrega o pleito a A, qual é o dever de A? V. Ex. pergunta uma cousa que está implicitamente dita. O Sr. Alvaro Cova agiu junto aos meus amigos pessoas, no sentido de me não darem seus votos. Não dizia que eu fosse um ladrão, um miseravel, um trampoliceiro; dizia apenas que elle precisava dos votos... E eu fui o prejudicado... De modo que soffri o assedio de duas correntes oppostas, visando o mesmo fito, isto é, a minha inutilização no pleito.

O Sr. RAUL ALVES — V. Ex. comprehende que a cabala é natural.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — V. Ex. está respondendo ao seu collega, Sr. Seabra Filho.

O Sr. SEABRA FILHO — V. Ex. está respondendo ao Senador Luiz Vianna, quando diz que o Sr. Alvaro Cova não se acha tão identificado com o nosso partido.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — O Senador Luiz Vianna foi quem me apresentou candidato. Nós nos entendemos bem. O Senador Luiz Vianna sabe que penso do modo mais correcto e justo, como S. Ex. creio que tambem pensa.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — O Sr. Luiz Vianna declarou no Senado, quando fallava o Sr. Seabra, que o Sr. Alvaro Cova não era muito chegado a esse partido.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Vou mostrar como correu o pleito a meu respeito. Sou obrigado a isto. Não fui eleito por ser amigo do Governador, circumstancia esta que até me prejudicou.

Quero chegar a estas duas conclusões, á evidencia. Dá-se essa reunião politica. A reunião politica de 26 de fevereiro trouxe como resultado uma local que o partido situa-

sionista passou a publicar diariamente até a eleição, e onde se diz: (Lé):

«A comissão executiva do Partido Republicano Democrata da Bahia, como sempre, certa dos sentimentos de patriotismo e da disciplina dos seus dignos correligionarios, o que se tem evidenciado nos pleitos mais renhidos travados no Estado, espera que na eleição de 1 de março esses sentimentos e essa disciplina se mantenham e integros se manifestem, não desviando uma só particula do seu apoio á chapa que recommenda ao digno eleitorado.»

Senhores, deixemos estes incidentes. Estudemos o facto. Um partido que se dirige com tanta autoridade, com tanta exigencia, com tanta restricção, com essa fórma intimativa a seus correligionarios, poudé desviar um voto para mim? Sim ou não. Si desviou, esse partido não obedece ao chefe, ou esse chefe nada vale para o seu partido. A conclusão é lógica e material; é como si trabalhasse com as pedras de um xadrez.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — V. Ex. está respondendo á opposição da Bahia.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Estou respondendo a mim mesmo.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — V. Ex. diz que no seio do partido situacionista alcançou muitos votos. O Governador, portanto, não fez pressão. Logo V. Ex. foi apoiado indirectamente por esse partido.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Senhores, o Governador não fez pressão no pleito, o Governador não dirigiu o pleito. Quem o dirigiu foi o meu amigo Sr. Alvaro Cova, conforme deliberação do partido situacionista. Errado ou certo, o facto é que, quando o Presidente da Republica, no *Diario Official* de 17 de fevereiro recommendava ás autoridades da União e supplicava ás dos Estados o completo alheamento nas funcções eleitoraes nos varios Estados, no meu o pleito eleitoral era entregue á direcção do chefe de Policia. Ora, si o pleito eleitoral foi dirigido pelo chefe de Policia, como posso accusar o Governador? Não, absolutamente. Deixo a quem me póde comprehender, verificar a pobreza das minhas palavras para certificar-se de que não me estou referindo á acção do Governador. O chefe de Policia não podia deixar de exercer pressão porque tinha uma responsabilidade enorme e para corresponder á mesma havia de, por força, exercer essa pressão, que se manifesta em muitos documentos que eu poderia ler á Camara, o que não faço para não fatigar a sua attenção de que já abusei pelo dever de explicar a minha situação. Nem estou na tribuna por prazer.

Precisava fazer esta rectificação e mostrar que a minha attitude é digna, que esta cadeira devo a meus amigos particulares, superiores ás injuncções da politica, homens que vivem della afastados. Tenho aqui mais de duzentos documentos para conhecimento da acção. Não possuo prestigio, mas tenho amigos que não podem ser derrotados por partido nenhum. Tenho amigos que não precisam absolutamente da acção, da intervenção de nenhum governo porque só podem ser ludibriados pela fraude e pela violencia. A violencia e a fraude não diminuem aquelle que é por ellas atingido porque cahe depé, gloriosamente.

Tenho ao menos, Sr. Presidente, consciencia da minha humildade, porém certeza do valor de meus amigos. E' a razão por que descansadamente, sem de modo algum me deixar dominar por sentimentos de odio nem de despeito, posso me collocar nesta tribuna, justificando minha conducta com toda nobreza e altivez, certo de que qualquer tribunal digno, o *verdictum* que proferir será reconhecendo esta qualidade de meu caracter.

Não represento aqui uma transacção; represento um direito a esta cadeira, conferido por aquelles que por lei, legitimamente o podiam fazer, e que votam independente de partido, de transacções e de miserias.

Senhores, apenas incidentalmente me refiro a este facto. Quando o Sr. Presidente da Republica, em circular de 17 de fevereiro, se dirigiu ás autoridades federaes e interveiu junto aos governos estaduais, pedindo esta acção conjuncta em favor da liberdade do pleito, em favor deste exercicio do voto, no meu Estado, o partido situacionista entregava a acção eleitoral ao chefe de Policia, a quem me prendem sentimentos de amizade e, portanto, direito e justiça.

Sei fazer justiça aos meus amigos; sei absolutamente dizer quando os meus amigos erram. Trago portanto estas duas circumstancias para que a Camara possa aquilatar da minha insuspeição neste caso.

Achei um erro, erro aliás que me serviu para que neste momento eu possa mais uma vez pulverizar ballelas innocuas na apparencia, mas no fundo attingindo, ferindo meu cara-

cter, meus sentimentos de homem de bem, na politica que milito.

Sr. Presidente, para reiterar, cimentar, ratificar os meus propositos, posso ler da tribuna a fórma leal, franca, sincera por que dirigi os meus agradecimentos ao eleitorado do 1º districto após minha victoria.

Levei a cada um daquelles amigos estoicos o testemunho de minha gratidão.

A Camara poderá julgar de minha altivez, da minha dignidade, da minha nobreza no pleito eleitoral.

Não estou, absolutamente, discutindo com documentos actuaes, não estou procurando razões de momento para responder áquelles que julgam offender-me; invoco o passado, a lição do momento preciso para que possa daqui e com taes elementos repellir tudo aquillo que seja capaz de causar injuria ao meu caracter.

Publicava eu o seguinte a 5 de março:

«Ao eleitorado do 1º districto e especialmente aos meus generosos amigos:

A minha victoria no pleito de 1 de março é um facto incontestado e incontestavel.»

Vejam como traduzo minha conducta, como dou significação aos factos que me dizem respeito.

Eu não disse que a minha eleição significava acto hostil ás autoridades constituídas do Estado. Sei como escrevi; porque escrevi para quem eserevi, como devia escrever, agradecendo seus serviços a quem merecia taes agradecimentos.

Tive muitos votos, de todos os partidos, de todos os grupos, mas porque eram amigos pessoases, e eu não podia, abusando de minha victoria, dizer que fui eleito em nome da opposição.

Não precisava absolutamente rebaixar a minha conducta para me elevar no conceito de qualquer vaidade pessoal. Não! Precisava collocar-me onde estava, sem me diminuir, sem querer tambem me pavonear com qualidades que não trouxe do pleito eleitoral.

Não pleiteei a eleição no meu districto em nome de quaisquer principios de hostilidade ao poder constituído. Não necessitava, portanto, quem quer que seja, referir-se a mim para dizer que fui eleito por ser amigo do Governador do Estado, quando posso trazer documentos todos espontaneos, de que não vivo nas trevas. Não preciso explorar a politica como um aventureiro, porque quando para ella vim já trazia reputação, um nome, uma responsabilidade, não vim receber na politica aquillo que poderia desejar colher para me orientar na vida publica. A politica me foi buscar, desgraçadamente, e desgraçadamente me tem mantido nesse grilhão, que é sempre uma infelicidade para os homens que tem ideas, que tem aspirações, responsabilidade, consciencia. Porque, senhores, não sei viver subserviente a quem quer que seja.

Sou um homem pequeno no meu valor social, mas me considero grande no meu intimo, no meu moral, em meu criterio, no meu conceito e por isto a politica me apertou sempre e me contraria e muitas vezes me quer impedir de dizer em publico, em qualquer momento, em qualquer lugar, as verdades que sinto, reflectindo como um espelho fiel, os sentimentos que me dominam e as razões que inspiram a minha consciencia. Não vivo destas miserias!

Porque?! Para que?! Não vim procurar profissão na politica, nem preciso viver de subsidio, porque sempre tive confiança no meu trabalho através os momentos mais precarios da minha vida.

Com essa confiança no meu trabalho e nas benções de Deus, em cuja creença vivo, atravessei existencia feliz, muito feliz, muitissimo mais feliz do que quando, desgraçadamente, me arrastou a vida politica á responsabilidade, á contingencia, ás transacções della. E, portanto, si da falta de apoio do Governo do Estado, da perseguição do partido situacionista resultasse a minha derrota, feliz de mim, porque, derrotado nas urnas, readquiriria a minha redempção espirital, teria a liberdade de viver, como já vivi, com muito maior ventura, com muito maior independencia, do que agrilhoadado a esta condição, a estas exigencias, a que arrasta o homem publico a politica do seu paiz...

O meu agradecimento, portanto, meus senhores, é claro, preciso, nitido, expressivo, define-me nas suas linhas; é completo.

Eu absolutamente não explorei ali as condições de máo estar daquelles que hostilizam o Governo; tambem não me podia referir aos beneficios do Governador de meu Estado, porque nenhum lhe pedi, nenhum S. Ex. me poderia dar.

A eleição foi entregue ao chefe de Policia. Não accuso o Governador que, pela sua lealdade partidaria, se submetteu a essas condições. A eleição correu sob a direcção declarada do chefe de Policia e não sob a do Governador.

Ora, si este não interveiu no pleito, como pela circumstancia de ser seu amigo, fui eleito com o seu auxilio?

Para que levantar uma condição que era nulla nesta operação, appellar para uma quantidade que absolutamente não influira sobre o seu resultado?

Era preciso referir-me a esse ponto e, referindo-me a elle, chegar á forma por que agradei aos eleitores.

Senhores, sobre essa *nuance*, a respeito dessa fraqueza, eu dizia sobre a victoria — e não me refiro a partido ou á individualidade politica alguma:

«Sua significação politica é a homologação pelo poder soberano, que reside no povo, — juiz incontestavel e integerrimo — á minha conducta de esforços, de lealdade e de dedicação aos supremos interesses do meu Estado e, em geral, ao bem da collectividade nacional.

Sua expressão moral, entretanto, excede a toda definição que, com propriedade, pretendesse eu dar neste momento em que o meu espirito ainda não está confortado e serenado em virtude da guerra canibalesca e ignobil que pessoalmente contra mim se moveu.»

Isto, senhores, dizia eu logo após o pleito, no dia 3 de março. Isto não foi contestado, não foi combatido, por maior que fosse a audacia partidaria.

O que eu disse não podia ser contestado, porque era a verdade; houve essa guerra do partido situacionista, e o governador não teve intervenção no pleito. Como disse, si pudesse, talvez intervisse em meu favor, porque sabe que sou um homem de bem. A eleição, porém, ficou entregue, declaradamente, pelo partido situacionista ao chefe de Policia.

Por outro lado, como já expliquei, era propalado que eu não precisava dos votos dos que hostilizavam o governo; e assim, eu ficava como que apertado por uma tenaz germanica, vindo á ultima hora a ordem terminante do Partido Democrata, para que da chapa se não dispersassem votos, eu antes para que ninguem do partido votasse em mim.

Sim, porque o que está publicado não foi precisamente o que se fez.

Na reunião realizada nesse partido, sei, porque muitos amigos meus lá estiveram, tratou-se pessoalmente do meu humilde nome. Dizia-se: agora é preciso salvar a situação, porque o Pires sabendo eleito, vae ser derrotado um cor-religionario. Mas lançando mão dessa arma, á ultima hora, de surpresa, quasi no momento em que nenhuma providencia podia ser tomada, quando o meu sacrificio era quasi inevitavel.

Esqueciam-se de que a minha conducta é a de um homem de bem, que não precisa absolutamente se humilhar, se impressionar pelas alicantinas, pelas protervias anonyms e eu estava sendo sacrificado no campo opposto, onde podia encontrar apoio sincero, dedicado e vultuoso. A minha situação de perseguido se accentuou pela circumstancia de que estas providencias antagonicas se cruzavam, se encontravam, se congregavam, se conjugavam para um só escopo: o meu annihiillamento, a minha derrota, annullação. E eu dizia:

«A perfidia proteiforme, o suborno torpe, a intriga de lupanar, a ameaça á pusilanimidade dos desfibrados e terror aos tímidos, a perseguição aos intrepidos, a traição comprada a alguns depositarios da minha confiança e boa fé, as exhortações espalhafatosas e comicas de chefes execrados na alma popular, mas temidos pela dissolução dos mercenarios e trapaceiros; de tudo, enfim, de que se servem a maldade e a perversidade humana, lançaram mão meus adversarios para derrotar-me.

Graças a Deus e ao prestigio irreductivel dos meus amigos, inefficaz e inutil foi tão immoral esforço; estou victorioso; e de toda a campanha eleitoral só sinto extravazar do coração minha gratidão indelevel para com os valorosos heróes de tão brilhante e unica victoria.

Bahia, 5 de março de 1918. — Joaquim Pires Muniz de Carvalho.»

Isto eu escrevi a dous de março, logo após minha eleição sem contestação no meu Estado. Um homem que pôde escrever isso, e estou certo que nas consciencias dos seus adversarios tinha o direito de escrever, não receia de modo algum o julgamento de ter sido eleito por se dizer amigo do Governador.

Mas, senhores, uma gazeta, que tem sido assumpto dos ultimos dias das oportunidades da Bahia, *A Hora*, que foi justamente um dos jornaes que para ferir o Governador avul-

tu a ballela de que o Governador derrotaria a chapa para me dar votos, esta gazeta, da qual soffri durante o pleito eleitoral, a mais insidiosa campanha, e soffri com a maior resignação, que eu queria outros tivessem, afim de evitar acontecimentos lamentaveis, e ninguem soffreu mais do que soffri, precisamente em um instante em que o espirito se acha exaltado, como se dá por occasião de um pleito eleitoral, quando as paixões me podiam levar a um desatino; essa gazeta, Sr. Presidente, depois de muito me massacrar, me triturar, entendeu me interpellar, e V. Ex. vae ver em que condições. Observe V. Ex. o modo suave, como isto é ingenuo! Quasi que parece que esses homens ingenuos combinam sua linguagem! Não vi a linguagem de um ingenuo que não fosse a mais offensiva ao seu proximo! (*Riso.*) Fui tomado de surpresa, na rua. Eu já tinha razões para andar bem maguado, mas queria levar minha cruz ao Calvario. O redactor dessa gazeta declarou, em diversos numeros da mesma, ser representante do pensamento do Dr. Seabra, na politica bahiana. Elle foi delegado regional alli, promotor publico, redactor-chefe do *Diario Official*; mas, para molestar o Governador, gratuitamente ou não, levantou essa ballela, essa versão, e veiu me perguntar: "V. Ex. teve votos dados pelo governo do Estado?"

Vejam minha paciencia, minha resignação!... (*Riso.*) Eu podia calar ou podia pegar tambem uma garrafa e quebrar-lh'a na cara ou onde me parecesse mais conveniente!... (*Riso.*)

O Sr. SEABRA FILHO — Era caso disto?

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Quero que os outros tenham a minha prudencia, a mesma resignação que tive então.

O Sr. MUNIZ SODRÉ — V. Ex. se admira dessas cousas? V. Ex. não viu os jornaes desta Capital affirmarem que eu tinha entrado em combinações com V. Ex., por occasião do processo da verificação de poderes?

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Os jornaes daqui são iguaes aos de lá. São amigos de todos... Mettem o pão... Fazem muito bem. Os daqui só não tomam garrafa... (*Risos.*) Disse a gazeta a que me refiro:

«— Descansem desse *pesadeto* os famigerados intrigantes.

Para minha votação sómente concorreram os livres. Não tive um voto de *escravo* ou de *escravizado*. As senzallas estiveram bem guaraddas e vigiadas.»

Os que eram dependentes do partido situacionista não podiam votar em mim, nem fraudando a vigilancia porque quasi não exerciam o voto directamente; exerciam-n'o sob a fiscalização immediata de quem estava dirigindo o pleito. E foi por isto que eu disse:

«A *boiada* marcada com o ferro da ignominia, e, hora reduzida, não estorou, ficou *encurrutada* á vista dos vaqueiros de ferrão em punho.

Tambem os mercenarios e os cynicos que fazem do voto um meio industrioso para obter dinheiro ou emprego publico, não me votaram, porque, aquelles tiveram *gamella farta* onde rilharam; e estes só alardeavam para commigo dedicação afim de melhor *atrapadar-se* no jogo que haviam armado.»

Comprehende isto quem sabe o que é o pleito eleitoral. O individuo que tem interesse em obter favores do Governo, se mostra, primeiro, amigo do candidato contrario, de modo a despertar a attenção do outro lado e passar para este, em momento dado, com a compensação do favor pretendido.

Assim, senhores, quer muito antes do pleito, quer durante o pleito, quer depois do pleito, os documentos a que me refiro provam á exuberancia estas duas conclusões que evidentemente tiro: 1º, não fui eleito Deputado pelo primeiro districto, pela condição de ser amigo do Governador da Bahia; 2º, a circumstancia de ser amigo do Governador, prejudicou a minha votação pela exploração publicamente mantida por aquelles que diziam, aberta e perversamente, que eu não precisava de votos do elemento neutro e opposicionista porque teria a votação do Governador.

Quer isto, portanto, significar em ultima analyse que a cadeira que occupo com toda dignidade e altivez devo-a exclusivamente a meus amigos particulares: que enquanto não decahir da confiança desses amigos, a despeito de qualquer Governador, sob a pressão de qualquer partido, o meu direito a esta cadeira será conservado e sempre exercerei o mandato com altivez e dignidade proprias do meu caracter, da minha educação, da minha idade e do meio em que tenho vivido. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, vou concluir mesmo porque estou cansado. Não pensei que a necessidade desta explicação que em parte acabo de dar, me levasse a tomar á Camara o seu precioso tempo por largo espaço. (*Não apoiados gevas.*)

Terminando, Sr. Presidente, preciso dizer ainda uma vez a meu Estado e a meu paiz que a minha situação politica na Bahia é a situação digna de todos aquelles que queiram concorrer para a elevação, prosperidade e grandeza do meu estremeado Estado. Haja o que houver, deante deste escôpo, obedecendo a este fito, serei o mais humilde, porém o mais devotado dos soldados, dos operarios e dos obreiros. Collaborarei com todos aquelles que desejem de facto assentar na Bahia as praticas democraticas, os principios republicanos. Estarei ao lado de quantos se revoltam contra o unicato, esse regimen desgraçado, que, como o polvo em seus tentaculos, inutiliza a Justiça, desmoraliza e desautora o Poder Executivo, prejudica as legislaturas, campeia impune em sua acção perniciososa espalhando a desgraça, retendo a expansão economica, prejudicando e dissipando as finanças, arrastando o povo o mais ordeiro ás reacções que são phenomenos da maior relevancia politica em detrimento da organização social.

Eu, Sr. Presidente, humilde, porém dedicado, obscuro, porém digno, sem absolutamente me afastar um momento das responsabilidades que me cabem, encontrar-me-hei em meu Estado hoje como hontem, desde 1904, arrastando a cruz daquelle ostracismo glorioso, carregando-a com todos os sacrificios, soffrendo as perseguições, elevando por todos os modos o nome dos patronos de então, desses a quem me referi neste discurso que acabo de ler. Desde então, senhores, eu era a voz constante, dedicada, fiel, leal e nobremente contraria ao predomínio do unicato politico desta desgraça creada pelo regimen federativo em todas as unidades do paiz.

Senhores, permitti que com a sinceridade de um bahiano, que estremece sua terra, eu vos diga: estarei sempre com todos aquelles que trabalhem com eficiencia, desassombro, viseira erguida, animados de reaes sentimentos, sem interesses miseraveis e pequeninos, sem a preocupação de odios nem de intrigas, nem de despeitos pessoases, e que lutem contra esta entidade que vae matando as mais fortes agremiações do paiz, as unidades federativas de maiores recursos naturaes, capazes de garantir o futuro mais brilhante e prospero, essas unidades que tendem a desaparecer desmoralizadas hoje, extinetas amanhã, pelo execrando unicato politico.

Tenho concluido. (Muito bem; muito bom. O orador é cumprimentado.)

Encerrada a discussão da emenda do Senado ao projecto n. 11 A, de 1917, da Camara, permittindo nas repartições competentes, o registro dos contractos escriptos a machina; com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Justiça (vide projecto n. 11 B, de 1917) e adiada a votação.

Encerrados successivamente em discussão unica os artigos 1º e 2º do projecto n. 435, de 1917, concedendo ao trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão da Central do Brasil José Marques seis mezes de licença, em prorogação, ficando adiada a votação.

3ª discussão do projecto n. 25, de 1918 (redacção do projecto n. 285, de 1917), reorganizando o quadro de officiaes veterinarios do Exercito.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa uma emenda que vae ser lida.

E' lida, apoiada e enviada ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, a seguinte

EMENDA AO PROJECTO N. 25, DE 1918

(3ª discussão)

Onde convier:

Artigo... Fica extensiva a todos os officiaes das classes Annexas do Exercito e da Armada Nacional, a tabella de re-

forma compulsoria a que se refere o decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918; revogadas as disposições em contrario. Sala das sessões 27 de junho de 1918.—Metello Junior.

Encerrada a 3ª discussão do projecto n. 25, de 1918, e adiada a votação até que as respectivas Comissões deem parecer sobre a emenda offerecida.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias em discussão, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 13, de 1918, concedendo licença de um anno, com o ordenado, a Carlos Gaestner Filho, 2º official dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul (discussão unica);

Votação do projecto n. 3 A, de 1918, autorizando o Poder Executivo a ceder á Caixa Beneficente da Guarda Civil do Districto Federal, um terreno de 15 metros de frente por 30 de fundos para a construção de um hospital; com parecer da Comissão de Finanças, favoravel ao projecto (1ª discussão);

Votação do projecto n. 445, de 1917, autorizando a considerar como de campanha, na guerra do Paraguay, afim de gosar os favores da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, os serviços prestados por Clemente Cerqueira Lima, capitão-tenente reformado e capitão de corveta honorario, no commando do navio de guerra *Cachoeira*; com parecer favoravel da Comissão de Finanças (3ª discussão);

Votação do projecto n. 7, de 1918, autorizando a crear uma cadeira de italiano e litteratura italiana no Collegio Pedro II; com pareceres favoraveis das Comissões de Instrução Publica e de Finanças (3ª discussão);

Votação do projecto n. 18, de 1918, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 14:896\$774, para pagamento a D. Alice Gondim Cockrane e sua filha menor Vera, em virtude de sentença (2ª discussão);

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 11 A, de 1917, da Camara, permittindo nas repartições competentes o registro dos contractos escriptos a machina; com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Justiça (vide projecto n. 11 B, de 1917) (discussão unica);

Votação do projecto n. 435, de 1917, concedendo ao trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão da Central do Brasil, José Marques seis mezes de licença, em prorogação (discussão unica);

2ª discussão do projecto n. 17, de 1918, autorizando a abrir, pelo Ministerio do Interior, os creditos de 103:678\$250 e 29:427\$, para pagamento de mais meia etapa aos inferiores da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal;

Discussão unica do projecto n. 375, de 1917, concedendo ao praticante de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, Hernani Marcóndes de Sá, um anno da licença;

3ª discussão do projecto n. 386, de 1917, relevando a prescrição em que incorreu o meio soldo deixado a bonas Delphina Henriqueta Valladas e outra, irmãs do 2º tenente da Armada Henrique José Pedro Valladas Garroxo, para que possam receber do Thesouro Nacional; com parecer favoravel da Comissão de Finanças.

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 50 minutos.

AG, 3.2.3.13-20